DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal
de
Angical

ÍNDICE

OUTROS
REGIMENTO ESCOLAR UNIFICADO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ANGICAL-BA .....

PARECER
PARECER CME Nº 002/2026 .....

ADJUDICAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO .....

REGIMENTO ESCOLAR UNIFICADO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ANGICAL-BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL - BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Deputado Márcio Cardoso n. 01 centro – Angical – Ba

ANGICAL – BA

2026

PREFEITA MUNICIPAL DE ANGICAL-BA
Mônica Maria Rodrigues das Chagas Dias

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Aline Soares Ferreira

ASSESSORAS TÉCNICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ana Paula Carvalho
Lise Ane Mariani Dias

REELABORAÇÃO E DIGITAÇÃO
Equipe do Departamento Técnico e Pedagógico
Amanda Rocha Loyola Barros
Ana Cláudia Pereira Silva Lobato
Ana Paula Ribeiro Alves
Byanca Brito Ferreira
Ilza Diniz Passos
Ione Teixeira de Souza
Jaíne Guimarães Câmara
Maria Conceição Dias da Silva
Marivane de Jesus Silva
Martha Iara Ribeiro dos Santos
Nayamara Ferreira Diniz
Palmira Alcântara

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO **9**
TÍTULO I **11**
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES **11**
CAPÍTULO I 11
DA CARACTERIZAÇÃO 11
CAPÍTULO II 12
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL: ETAPAS E MODALIDADES 12
CAPÍTULO III 16
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL: ETAPAS E MODALIDADES 16
CAPÍTULO IV 20
DAS FINALIDADES DA EDUCAÇÃO ESCOLAR 20
CAPÍTULO V 21
DOS PRINCÍPIOS DO ENSINO 21
TÍTULO II **28**
DOS OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA **28**
CAPÍTULO I 28
DOS OBJETIVOS GERAIS 28
CAPÍTULO II 28
DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS 28
TÍTULO III **29**
DOS OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA **29**
CAPÍTULO I 29
DOS OBJETIVOS GERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DA EDUCAÇÃO DO CAMPO 29
CAPÍTULO II 31
DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS DA EDUCAÇÃO DO CAMPO 31
TÍTULO IV **33**
DOS OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA **33**
CAPÍTULO I 33
DOS OBJETIVOS GERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA 33
CAPÍTULO II 34
DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS 34

Seção I 34
Da Educação Infantil 34
Seção II 37
Do Ensino Fundamental de Nove anos 37
Seção III 37
Da Educação de Adolescentes, Jovens, Adultos e Idosos 37
TÍTULO V **38**
DA EDUCAÇÃO ESPECIAL E DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA **38**
CAPÍTULO I 38
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA 38
CAPÍTULO II 39
DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA- CEI 39
CAPÍTULO III 41
DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO-AEE 41
CAPÍTULO IV 44
DA SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS 44
CAPÍTULO V 45
DO PLANO EDUCACIONAL INDIVIDUALIZADO-PEI 45
CAPÍTULO VI 45
DO PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR (CUIDADOR)- PAE 45
CAPÍTULO VII 46
DA AVALIAÇÃO DOS ESTUDANTES PÚBLICO-ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL 46
CAPÍTULO VIII 48
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL 48
CAPÍTULO IX 49
DO NÚCLEO MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO: CONCEPÇÃO, FINALIDADES E ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO PEDAGÓGICO 49
CAPÍTULO X 50
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – CONTINUAÇÃO 50
TÍTULO VI **51**
DA EDUCAÇÃO BÁSICA **51**
CAPÍTULO I 51
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA 51
CAPÍTULO II 53
DA SELEÇÃO DOS DIRETORES ESCOLARES 53

CAPÍTULO III 55
DAS INSTÂNCIAS DE PARTICIPAÇÃO E REPRESENTAÇÃO ESCOLAR 55
Seção I 55
Disposições Gerais 55
CAPÍTULO IV 56
DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES 56
CAPÍTULO VI 57
ESCOLHA DOS LÍDERES DE CLASSE 57
CAPÍTULO VII 58
DOS COLEGIADOS 58
Seção I 59
Do Conselho Escolar 59
Seção II 60
Do Conselho de Classe/Ano 60
Seção III 61
Da Unidade Executora Própria – UEx 61
Seção IV 61
Dos Líderes de Classe 61
CAPÍTULO VIII 62
DO CONSELHO ESCOLAR – FORMAÇÃO 62
CAPÍTULO IX 64
DO CONSELHO DE CLASSE – COLEGIADO 64
CONSELHO DE CLASSE - RECURSOS 66
CAPÍTULO X 688
DA UNIDADE EXECUTORA FINANCEIRA (CAIXA ESCOLAR) 68
TÍTULO VII- **711**
DA BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR – BNCC E PROPOSTA PEDAGÓGICA E CURRICULAR **711**
CAPÍTULO I 711
DOS CURRÍCULOS 711
CAPÍTULO II 744
DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO 744
CAPÍTULO III 766
DO CALENDÁRIO 766

CAPÍTULO IV 777
DO PLANO DE CURSO 777
CAPÍTULO V 788
DO PLANO DE AULA 788
CAPÍTULO VI 788
DA AVALIAÇÃO INTERNA DO PROCESSO DE ENSINO-APRENDIZAGEM 788
Seção I 822
Do Rendimento Escolar- A Promoção 822
CAPÍTULO VII 822
DO RENDIMENTO ESCOLAR- A RETENÇÃO 822
Seção I 833
Da Reclassificação 833
Seção II 844
Do Processo de Recuperação da Aprendizagem 844
Seção III 86
Dos Testes Classificatórios 86
Seção IV 866
Da Aceleração da Aprendizagem 866
CAPÍTULO VIII 877
DA AVALIAÇÃO EXTERNA DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM 877
CAPÍTULO IX 877
DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL 877
CAPÍTULO X 888
DOS PROJETOS ESPECIAIS 888
CAPÍTULO XI 888
DO ESTÁGIO NA ESCOLA 888
TÍTULO VIII **899**
DA DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR **899**
CAPÍTULO I 899
DA ESCRITURAÇÃO E DO ARQUIVO ESCOLAR 899
TÍTULO IX **90**
DE OUTROS AMBIENTES DE APRENDIZAGEM **90**
CAPÍTULO I 90

DO AMBIENTE DA SALA DE LEITURA, DO LABORATÓRIO, ÁREAS PARA EDUCAÇÃO FÍSICA 90
TÍTULO X 922
DA PRÉ-MATRÍCULA, MATRÍCULA, TRANSFERÊNCIA E FREQUÊNCIA 922
CAPÍTULO I 922
DA PRÉ-MATRÍCULA E MATRÍCULA 922
CAPÍTULO II 933
DA TRANSFERÊNCIA 933
CAPÍTULO III 955
DA FREQUÊNCIA 955
TÍTULO XI 966
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA 966
CAPÍTULO I 966
DA ORGANIZAÇÃO 966
CAPÍTULO II 977
DA DIREÇÃO ESCOLAR 977
Seção I 977
Da Gestão Escolar 977
Seção II 977
Do Provimento das Funções de Diretor e Vice-Diretor Escolar 977
Seção III 988
Das Competências do Diretor Escolar 988
Seção IV 1044
Da Vice-Direção de Escola 1044
Seção V 1055
Da Assistência Administrativa Educacional 1055
Seção VI 1066
Dos Agentes de Apoio Educacional 1066
Seção VII 1099
Do (a) Servidor (a) Readaptado (a) de Função 1099
Seção VIII 11010
Do Monitor de Creche 11010
Seção IX 1122
Da Coordenação Pedagógica 1122
Seção X 1188

Do Orientador (a) Educacional 1188
Seção XI 12020
Do Professor da Educação Infantil e do Ensino Fundamental 12020
Seção XII 1244
Do Atendimento Educacional Especializado 1244
TÍTULO XII **1266**
DA ORGANIZAÇÃO DISCIPLINAR **1266**
CAPÍTULO I 1266
DOS DIREITOS, DEVERES, PROIBIÇÕES E PENALIDADES DAS EQUIPES PEDAGÓGICA E ADMINISTRATIVA. 1266
CAPÍTULO II 13030
DOS DIREITOS, DEVERES E VEDAÇÕES DOS PAIS OU OUTROS RESPONSÁVEIS. 13030
Seção I 1333
Dos Direitos e Deveres dos Educandos 1333
Seção II 1355
Das Vedações e Sanções aos (às) Educandos (as) 1355
TÍTULO XIII **1377**
DAS NORMAS DE GESTÃO E CONVIVÊNCIA **1377**
CAPÍTULO I 1377
DISPOSIÇÕES GERAIS 1377
CAPÍTULO II 1388
DAS NORMAS DE CONVIVÊNCIA AFETAS AO CORPO DOCENTE E AOS FUNCIONÁRIOS 1388
CAPÍTULO III 1399
DOS PRINCÍPIOS QUE REGEM AS RELAÇÕES PROFISSIONAIS E INTERPESSOAIS 1399
Seção I 14040
Dos Direitos e Deveres da Direção, do Corpo Docente e dos Funcionários 14040
TÍTULO XIV **14141**
DA AUTORIZAÇÃO DO USO DE IMAGEM, SOM DA VOZ E NOME DO (A) EDUCANDO(A) E DOS INTEGRANTES DAS EQUIPES ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA **14141**
TÍTULO XV **1411**
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS **1411**
CONSIDERAÇÕES FINAIS **1422**

APRESENTAÇÃO

A educação constitui um direito fundamental de todos e um dever do Estado, da família e da sociedade, sendo elemento essencial para o desenvolvimento humano, a formação cidadã e a construção de uma sociedade democrática, justa, inclusiva e socialmente referenciada. Nesse contexto, o presente Regimento Escolar da Rede Municipal de Ensino de Angical-Bahia configura-se como instrumento normativo que disciplina a organização administrativa, pedagógica e disciplinar das unidades escolares, estabelecendo diretrizes para o seu funcionamento e para a garantia do direito à educação com qualidade social.

Este Regimento encontra-se fundamentado na Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente nos artigos 205, 206, 208 e 211; na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB); na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que institui o Plano Nacional de Educação (PNE); na Base Nacional Comum Curricular (BNCC); nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica; nas Resoluções e Pareceres do Conselho Nacional de Educação (CNE); nas normativas do Conselho Estadual de Educação da Bahia (CEE-BA); no Plano Municipal de Educação e demais legislações educacionais vigentes.

O documento incorpora os princípios da gestão democrática do ensino público, da equidade, da inclusão, da valorização dos profissionais da educação, da garantia da aprendizagem, da participação da comunidade escolar e do respeito à diversidade humana, cultural, social e territorial, reconhecendo a educação como processo permanente de formação integral dos sujeitos.

Em consonância com as políticas educacionais contemporâneas, este Regimento reafirma o compromisso da Rede Municipal de Ensino de Angical com a promoção de práticas pedagógicas inovadoras, inclusivas e contextualizadas, que assegurem o desenvolvimento das competências e habilidades previstas na Base Nacional Comum Curricular, respeitando as especificidades das modalidades e etapas da Educação Básica ofertadas pelo Município.

A organização das normas aqui estabelecidas visa fortalecer a autonomia pedagógica das unidades escolares, assegurar a transparência dos processos administrativos, promover a corresponsabilidade entre escola, família e comunidade, bem como garantir mecanismos de

Certificação Digital: LZRF18DN-SOS7YUGQ-VBC2B254-JOZEJ3WC
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações educacionais desenvolvidas na rede municipal com o direcionamento do Departamento Técnico-Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação.

Destaca-se, ainda, que o presente Regimento se constitui em instrumento de orientação para gestores, professores, servidores, estudantes, pais e responsáveis, promovendo a unidade de procedimentos, a segurança jurídica das ações educacionais e a efetivação dos direitos e deveres de todos os integrantes da comunidade escolar.

Ao instituir normas que orientam o funcionamento das unidades escolares, o Município de Angical reafirma seu compromisso com uma educação pública de qualidade, inclusiva, democrática e socialmente referenciada, comprometida com a formação integral dos estudantes e com a construção de uma sociedade mais humana, participativa e cidadã.

Angical-Bahia, 2026.

Secretaria Municipal de Educação-Rede Municipal de Ensino.

Certificação Digital: LZRF18DN-SOS7YUGQ-VBC2B254-JOZEJ3WC
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO

A Rede Municipal de Ensino será regida por este Regimento e pelas demais normas pertinentes que o integram e complementam em conformidade com a legislação educacional vigente.

Art. 1º A organização administrativa, didática, pedagógica e disciplinar das Escolas Municipais da Educação Básica pertencentes à Rede Municipal de Ensino do Município de Angical – Bahia, reger-se-á pelo presente Regimento, alicerçado nos dispositivos constitucionais vigentes, na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), e nas normas complementares, em especial:

- Lei Federal nº 11.645, de 10 de março de 2008 – História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena;

- Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 – Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

- Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014 – Plano Nacional de Educação (PNE);

- Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;

- Lei Municipal nº 026/2002 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Angical – BA;

- Decreto Federal nº 8.727, de 28 de abril de 2016 – Uso do nome social e identidade de gênero;

- Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017 – Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

- Proposta Pedagógica e Curricular da Rede Municipal de Ensino de Angical – BA;

- Leis Municipais nº 0119, nº 0120 e nº 0121, de 18 de março de 2020 – Organização de turmas e oferta de ensino.

Certificação Digital: LZRF18DN-SOS7YUGQ-VBC2B254-JOZEJ3WC
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Parágrafo único. As unidades escolares do Município de Angical – Bahia, bem como o Centro Municipal de Educação Inclusiva, o Núcleo de Alfabetização e Letramento e demais instituições que venham a ser criadas ou nucleadas por força de expansão e organização da Rede Municipal de Ensino, obedecerão aos dispositivos deste Regimento.

Art. 2º As Escolas Municipais de Angical – BA são Unidades Educacionais pertencentes à Rede Municipal de Ensino, mantidas pelo Poder Público Municipal, com cooperação da União e do Estado, conforme convênios, criadas por Lei Municipal específica ou administradas diretamente pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º As Escolas Municipais estão a serviço do ensino e da aprendizagem dos educandos, como direito fundamental e garantia constitucional, independente de sexo, identidade de gênero, orientação sexual, raça, cor, etnia, situação socioeconômica, credo religioso ou convicção política. Devem ofertar ensino de qualidade adequado a todos os estudantes, inclusive àqueles com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, que necessitem de atenção temporária ou permanente, assegurando apoio à locomoção, higiene, alimentação, comunicação e o Atendimento Educacional Especializado – AEE, conforme legislação.

Parágrafo único. Os objetivos, especificidades e organização de cada etapa, ciclo, modalidade e nível de ensino serão previstos em documentos próprios, integrantes do Plano de Ação do Gestor e do Projeto Político-Pedagógico de cada unidade de ensino.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL: ETAPAS E MODALIDADES

Art. 4º As Escolas Municipais de Ensino Básico da Rede Municipal de Educação de Angical-Ba são públicas, gratuitas e laicas, direito da população e dever do Poder Público Municipal e estarão a serviço das necessidades e características de desenvolvimento e aprendizagem dos educandos, segundo as normas do sistema municipal de ensino, sem requisito de seleção, exceto o da idade para a matrícula.

Art. 5º As escolas municipais oferecem a educação básica obrigatória nas etapas de educação infantil integral na modalidade maternal, pré-escola, ensino fundamental de 9 nove anos, educação de adolescentes, jovens e adultos, educação especial e Educação do Campo.

Certificação Digital: LZRF18DN-SOS7YUGQ-VBC2B254-JOZEJ3WC
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Art. 6º Os (As) educandos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, são matriculados(as) nas turmas comuns do ensino regular e, havendo necessidade, no Atendimento Educacional Especializado – AEE, complementar ou suplementar à escolarização, ofertado em salas de recursos multifuncionais ou em centros de atendimento educacional especializado da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicos sem fins lucrativos, conveniadas com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º Os parâmetros para a organização do número de educandos (as) por agrupamento/turma seguem as orientações da Proposta Pedagógica e Curricular da Rede Municipal de ensino e regulamentados pelas Leis Municipais nº 0119, nº 0120, nº 0121, publicadas em Diário Oficial de 18 de março de 2020 (Anexo B).

Art. 8º A educação infantil, primeira etapa da educação básica, é oferecida na modalidade de educação integral para crianças de creche/maternal de 1 ano e 7 meses até a idade de 3 anos, pré-escola para crianças de 4 e 5 anos de idade completos ou a completar até o dia 31 de março de cada ano civil, no período diurno, em jornada integral de no mínimo 7 horas, perfazendo a carga horária anual de 1400h, distribuídas em 200 dias de trabalho educacional.

Turmas de Maternal I – crianças de 1 ano e 6 meses até a idade de corte (31 de março do ano em curso): compostas por no máximo 15 (quinze) crianças. As turmas possuem 01 (professor) e 01 (monitor). Havendo crianças com necessidades especiais na classe, o quantitativo máximo diminui 02 (dois) crianças passando a turma a ser formada por no máximo, 13(treze) crianças;

Turmas de Maternal II – crianças de 03 (três) anos completos até a idade de corte (31 de março do ano em curso): mínimo de 15 (quinze) e máximo de 18 (dezoito) crianças. As turmas possuem 01 (professor) e 01 (monitor). Havendo crianças com necessidades especiais na classe, o quantitativo máximo diminui 02 (dois) crianças passando a turma a ser formada por no máximo, 16 (dezesseis) crianças;

Turmas de Pré I - crianças de 04 (quatro) anos completos até a idade de corte (31 de março do ano em curso): mínimo de 20 (vinte) e máximo de 25 (vinte e cinco) crianças. As turmas possuem 01 (professor) e 01 (monitor). Havendo crianças com necessidades especiais na classe, o quantitativo máximo diminui 02 (duas) crianças passando a turma a ser formada por no máximo, 23 (vinte e três) crianças;

Certificação Digital: LZRF18DN-SOS7YUGQ-VBC2B254-JOZEJ3WC
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Turmas de Pré II - crianças de 05(cinco) anos completos até a idade de corte (31 de março do ano em curso): mínimo de 20 (vinte) e máximo de 25 (vinte e cinco) crianças. As turmas possuem 01 (professor) e 01 (monitor). Havendo crianças com necessidades especiais na classe, o quantitativo máximo diminui 02 (duas) crianças passando a turma a ser formada por no máximo, 23 (vinte e três) crianças;

Art. 9º O ensino fundamental é organizado, em:
a) Ensino Fundamental I – Com o foco no desenvolvimento e formação humana é oferecido para crianças de 6 até 10 anos de idade – 1º e 2º anos (Ciclo de Alfabetização) – 3º, 4º e 5º anos (Consolidação da Alfabetização).

b) Ensino Fundamental II – Com o foco no desenvolvimento e formação humana é oferecido para adolescentes de 11 até 14 anos de idade, completos ou a completar até 31 de março de cada ano civil, em jornada escolar de tempo parcial ou de tempo integral - 6º ao 9º ano.

§ 1º A jornada de tempo parcial tem duração de, no mínimo, 4 horas e 15 minutos diárias de efetivas atividades pedagógicas com os(as) educandos(as), perfazendo a carga horária anual de, no mínimo, 800 horas, distribuídas em 200 dias letivos anuais, no mínimo;

§ 2º A jornada de tempo integral tem duração de, no máximo, 8 horas e 45 minutos diários, perfazendo a carga horária anual de 1.750, distribuídas em 200 dias letivos, no mínimo.

Art. 10º As classes das Unidades Escolares serão organizadas de acordo com o ciclo e/ ou a série cursada pelo aluno, adotando-se como regra o agrupamento heterogêneo.

Art. 11º As turmas serão organizadas respeitando as condições físicas de cada sala, ficando organizada da seguinte forma:

I- 25 alunos- 1º ao 3º ano;
II- 30 alunos- 4º e 5º ano;
III- 35 alunos- 6º ao 9º;
IV- 25 alunos- EJA I- estágio I (1º ano), estágio II (2º e 3º ano), estágio III (4º e 5º ano);
V- 30 alunos- EJA II- Estágio IV (6º e 7º ano), Estágio V (8º e 9º ano).

Certificação Digital: LZRF18DN-SOS7YUGQ-VBC2B254-JOZEJ3WC
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Art. 12º O horário de entrada e saída dos(as) educandos(as) da educação infantil e ensino fundamental I e II matriculados(as):

a) Em período parcial, é das 7 horas e 30 minutos às 11 horas e 30 minutos e das 13 horas às 17 horas;

b) Em período integral, é das 7 horas e 30 minutos às 15 horas e 30 minutos.

c) Em período parcial, é das 7 horas e 15 minutos às 11 horas e 40 minutos e das 13 horas ás 17 horas e 25 minutos;

Parágrafo único. O intervalo de 15 minutos, destinado ao descanso dos(as) professores(as) e ao momento lúdico dos(as) educandos(as), não é computado no cálculo das horas de efetivas atividades pedagógicas.

a) o intervalo dos(as) educandos(as) da educação infantil podem acontecer ao mesmo tempo que dos(as) educandos(as) do ensino fundamental - ciclo da infância, conforme a disponibilidade de espaço, de segurança, pois favorece a interação entre os grupos;

b) verificando-se dificuldades na garantia desses aspectos, pode ser organizado em momentos diferentes.

Art. 13º O ensino fundamental para educação de adolescentes, jovens e adultos-EJA, é oferecido para adolescentes a partir de 15 anos de idade, com jornada escolar de 3 horas e trinta minutos diárias de efetivas atividades pedagógicas com os(as) educandos(as), incluindo 4 (quatro) tempos de 50 (cinquenta minutos) cada aula perfazendo a carga horária anual de 800 horas distribuídas em 200 dias letivos anuais. As turmas estão organizadas em:

VI- Estágio I – 1º, 2º anos;

VII- Estágio II – 3º, 4º e 5º anos;

VIII- Estágio III – 6º e 7º anos;

IX- Estágio IV – 8º e 9º anos.

Parágrafo único. Os horários da turma EJA são noturnos, com entrada as 18:30 (dezoito e trinta) horas e saída as 22h (vinte e duas) horas, o tempo de intervalo (horário do Jantar que são 10 minutos) totalizando três horas e trinta minutos, estão contemplados na Proposta Político-Pedagógica para a Educação de Adolescentes, Jovens e Adultos.

Art. 14º Educação Especial e Inclusiva - Será oferecido a esta modalidade o atendimento educacional especializado de acordo com o previsto nas legislações vigentes.

Certificação Digital: LZRF18DN-SOS7YUGQ-VBC2B254-JOZEJ3WC
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

§ 1º As instituições da Rede Municipal de Ensino de Angical-Ba compõem um conjunto de escolas com objetivos comuns, sendo respeitadas as características próprias e diversidades locais, no Centro Municipal de Educação Inclusiva, sob orientação da Coordenação da Educação Especial, suporte técnico dos profissionais de Equipe Multiprofissional: psicólogo clínico, psicólogo educacional, psicopedagogo, fonoaudiólogo, assistente social educacional, neuropsicopedagoga, neuropsicóloga e outros profissionais necessários.

§ 2º A modalidade Educação Especial e Inclusiva é transversal a todas as etapas e modalidades de ensino. Com proposta de trabalho inclusivo, cabendo a equipe multidisciplinar e aos professores identificar as potencialidades dos educandos, devendo investir em ações positivas e estimular a autonomia do público dessa modalidade.

Art. 15º A Educação Inclusiva, sob a ótica curricular, significa que o educando com necessidades especiais deve fazer parte da classe regular, aprendendo os mesmos conteúdos que os demais da classe, mesmo que de maneira diferente, cabendo ao educador fazer as necessárias adaptações.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL: ETAPAS E MODALIDADES

Art. 16º As Escolas Municipais de Educação Básica são públicas, gratuitas, laicas e inclusivas, direito da população e dever do Estado, estando a serviço das necessidades e características de desenvolvimento e aprendizagem dos educandos, segundo as normas do Sistema Municipal de Ensino, sem exigência de seleção, ressalvada a idade adequada para a matrícula.

Art. 17º A Rede Municipal oferece a educação básica obrigatória nas seguintes etapas e modalidades:

X – Educação Infantil (Creche e Pré-Escola);

XI – Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;

XII – Educação de Adolescentes, Jovens e Adultos – EJA;

XIII – Educação Especial, de forma transversal e inclusiva;

Certificação Digital: LZRF18DN-SOS7YUGQ-VBC2B254-JOZEJ3WC
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

XIV – Educação do Campo, com proposta pedagógica adequada à realidade rural;

XV – Outras modalidades definidas em lei ou regulamentação específica.

Art. 18º Os(as) educandos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação serão matriculados preferencialmente nas turmas comuns do ensino regular. Havendo necessidade, será garantido o Atendimento Educacional Especializado – AEE, de caráter complementar ou suplementar à escolarização, ofertado em Salas de Recursos Multifuncionais ou em Centros Especializados da rede pública ou de instituições conveniadas sem fins lucrativos, credenciadas pelo sistema de ensino.

Art. 19º Os parâmetros para organização do número de educandos(as) por turma, espaço físico e proporção professor/aluno seguem as orientações da Proposta Pedagógica e Curricular da Rede Municipal e estão regulamentados pelas Leis Municipais nº 0119, nº 0120 e nº 0121, de 18 de março de 2020, e demais normas vigentes (Anexo B).

Art. 20º A Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, é oferecida na modalidade de educação integral, observada a seguinte organização por idade e composição de turma:

XVI – Creche / Maternal I: crianças de 1 ano e 6 meses até 2 anos e 11 meses de idade (corte em 31 de março do ano letivo); máximo de 15 (quinze) crianças por turma; atendimento por 1 (um) Professor e 1 (um) Monitor. Havendo educando com deficiência, o quantitativo máximo reduz-se em 2 (duas) vagas, limitando-se a 13 (treze) crianças.

XVII – Maternal II: crianças de 3 anos até 3 anos e 11 meses de idade (corte em 31 de março); mínimo de 15 (quinze) e máximo de 18 (dezoito) crianças por turma; atendimento por 1 (um) Professor e 1 (um) Monitor. Havendo educando com deficiência, reduz-se em 2 (duas) vagas, limitando-se a 16 (dezesseis) crianças.

XVIII – Pré-Escola I: crianças de 4 anos até 4 anos e 11 meses de idade (corte em 31 de março); mínimo de 20 (vinte) e máximo de 25 (vinte e cinco) crianças por turma; atendimento por 1 (um) Professor e 1 (um) Monitor. Havendo educando com deficiência, reduz-se em 2 (duas) vagas, limitando-se a 23 (vinte e três) crianças.

XIX – Pré-Escola II: crianças de 5 anos até 5 anos e 11 meses de idade (corte em 31 de março); mínimo de 20 (vinte) e máximo de 25 (vinte e cinco) crianças por turma; atendimento por 1

Certificação Digital: LZRF18DN-SOS7YUGQ-VBC2B254-JOZEJ3WC
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

(um) Professor e 1 (um) Monitor. Havendo educando com deficiência, reduz-se em 2 (duas) vagas, limitando-se a 23 (vinte e três) crianças.

Parágrafo único. A jornada escolar na educação infantil será de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias, perfazendo carga horária anual de 1.400 (mil e quatrocentas) horas, distribuídas em 200 (duzentos) dias de trabalho educacional efetivo.

Art. 21º O Ensino Fundamental, com duração de 9 (nove) anos, obrigatório e gratuito, é organizado em:

XX – Ensino Fundamental I: do 1º ao 5º ano, para crianças de 6 a 10 anos de idade, com foco na alfabetização, letramento e formação humana integral;

XXI – Ensino Fundamental II: do 6º ao 9º ano, para adolescentes de 11 a 14 anos de idade, com aprofundamento da formação básica e preparação para etapas subsequentes.

§ 1º A idade de ingresso obedece ao corte de 31 de março, devendo a criança completar 6 (seis) anos até essa data para ingressar no 1º ano.

§ 2º A jornada escolar observará:

a) Tempo Parcial: mínimo de 4 horas e 15 minutos diários de atividades pedagógicas, totalizando no mínimo 800 (oitocentas) horas anuais em 200 dias letivos;

b) Tempo Integral: até 8 horas e 45 minutos diários, totalizando até 1.750 (mil setecentas e cinquenta) horas anuais em 200 dias letivos, conforme regulamentação específica.

Art. 22º As classes serão organizadas preferencialmente por ano/série, adotando-se como regra o agrupamento heterogêneo, respeitada a realidade local e as normas vigentes.

Art. 23º O quantitativo máximo de educandos(as) por turma obedecerá aos seguintes limites:

XXII – 1º ao 3º ano: até 25 alunos;

XXIII – 4º e 5º ano: até 30 alunos;

XXIV – 6º ao 9º ano: até 35 alunos;

XXV – Educação de Jovens e Adultos – EJA:

Certificação Digital: LZRF18DN-SOS7YUGQ-VBC2B254-JOZEJ3WC
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

a) Estágio I (1º ano), II (2º e 3º), III (4º e 5º): até 25 alunos;

b) Estágio IV (6º e 7º), V (8º e 9º): até 30 alunos.

Art. 24º O horário de funcionamento das unidades escolares será definido no calendário escolar, observando:

XXVI – Período parcial: 7h30 às 11h30 ou 13h às 17h;

XXVII – Período integral: 7h30 às 15h30;

XXVIII – Educação de Jovens e Adultos – EJA: turno noturno, das 18h30 às 22h00, com duração de 3 horas e 30 minutos de atividades, incluído intervalo de 10 minutos.

§ 1º O intervalo de descanso, lazer ou alimentação não é computado como atividade pedagógica, devendo ser organizado com segurança e respeito às faixas etárias.

§ 2º Para a Educação do Campo, os horários e calendários poderão ser diferenciados, conforme necessidades da comunidade e atividades produtivas locais, garantida a carga horária legal.

Art. 25º A Educação de Adolescentes, Jovens e Adultos – EJA destina-se àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos na idade própria, a partir de 15 anos de idade, organizada em estágios correspondentes aos anos do ensino fundamental, com metodologia e currículo adequados ao perfil dos educandos.

Art. 26º A Educação Especial e Inclusiva é modalidade transversal a todas as etapas e modalidades de ensino, devendo ser ofertada com suporte técnico e estrutura adequada, conforme disposto na Lei Brasileira de Inclusão e na Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.

§ 1º O Centro Municipal de Educação Inclusiva atuará como referência, contando com Equipe Multiprofissional composta por psicólogo clínico, psicólogo educacional, psicopedagogo, fonoaudiólogo, assistente social educacional, neuropsicopedagoga, neuropsicóloga e outros profissionais necessários, sob coordenação específica.

§ 2º Cabe à equipe escolar e multidisciplinar com o apoio da SME identificar necessidades, potencialidades e promover adaptações curriculares, metodológicas e de acessibilidade para garantir aprendizagem e autonomia.

Certificação Digital: LZRF18DN-SOS7YUGQ-VBC2B254-JOZEJ3WC
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Art. 27º Na perspectiva inclusiva, o(a) educando(a) com deficiência integra a classe regular, com os mesmos conteúdos, objetivos e avaliações, adaptados conforme suas necessidades específicas, evitando-se segregação ou discriminação.

CAPÍTULO IV
DAS FINALIDADES DA EDUCAÇÃO ESCOLAR

Art. 28º A educação escolar da Rede Municipal de Ensino de Angical-BA, fundamentada na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, na Base Nacional Comum Curricular – BNCC e nas Diretrizes Curriculares Nacionais, tem por finalidade assegurar a formação integral dos estudantes em seus aspectos físico, cognitivo, afetivo, social, cultural, ético e político, promovendo o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, da seguinte forma:

XXIX – promover o desenvolvimento das potencialidades dos estudantes, respeitando suas singularidades, diversidades e diferentes formas de aprendizagem;

XXX – assegurar a formação de cidadãos conscientes de seus direitos e deveres, comprometidos com os princípios democráticos, a justiça social, a sustentabilidade ambiental, a cultura de paz e os direitos humanos;

XXXI – desenvolver competências, habilidades, atitudes e valores que favoreçam a autonomia, o protagonismo, a participação social e a construção do projeto de vida dos estudantes;

XXXII – promover a apropriação dos conhecimentos científicos, artísticos, culturais e tecnológicos produzidos pela humanidade;

XXXIII – contribuir para a redução das desigualdades educacionais, sociais, étnico-raciais, territoriais e econômicas;

XXXIV – fortalecer a relação entre escola, família e comunidade, favorecendo a construção coletiva de uma educação de qualidade social;

XXXV – promover a educação inclusiva, garantindo acesso, permanência, participação e aprendizagem a todos os estudantes;

Certificação Digital: LZRF18DN-SOS7YUGQ-VBC2B254-JOZEJ3WC
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

XXXVI – incentivar o respeito à diversidade humana, cultural, étnico-racial, religiosa, linguística, territorial e geracional;

XXXVII – promover a formação voltada para a cidadania, o mundo do trabalho, a inovação, a pesquisa científica e o desenvolvimento sustentável.

CAPÍTULO V

DOS PRINCÍPIOS DO ENSINO

Art. 29º O ensino ministrado na Rede Municipal de Ensino de Angical-BA observará os princípios estabelecidos no artigo 206 da Constituição Federal, no artigo 3º da Lei nº 9.394/1996 e nas demais normas educacionais vigentes:

XXXVIII – igualdade de condições para o acesso, permanência, participação e aprendizagem dos estudantes;

XXXIX – equidade, assegurando oportunidades educacionais adequadas às diferentes necessidades dos estudantes;

XL – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar, produzir e divulgar o pensamento, a cultura, a arte, a ciência e o saber;

XLI – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

XLII – respeito à liberdade, aos direitos humanos e à dignidade da pessoa humana;

XLIII – gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

XLIV – valorização dos profissionais da educação;

XLV – gestão democrática do ensino público, na forma da legislação vigente;

XLVI – garantia de padrão de qualidade social da educação;

XLVII – valorização das experiências e saberes construídos dentro e fora do ambiente escolar;

XLVIII – vinculação entre educação escolar, mundo do trabalho, práticas sociais, culturais e ambientais;

Certificação Digital: LZRF18DN-SOS7YUGQ-VBC2B254-JOZEJ3WC
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

XLIX – respeito à diversidade e promoção da educação inclusiva, antirracista, não discriminatória e comprometida com a justiça social.

Art. 30º As políticas educacionais e as ações pedagógicas desenvolvidas na Rede Municipal de Ensino serão orientadas pelos seguintes princípios:

L – princípios éticos, fundamentados na justiça, solidariedade, liberdade, autonomia, responsabilidade, respeito à dignidade humana e promoção do bem comum;

LI – princípios políticos, voltados à formação para a cidadania democrática, participação social, respeito aos direitos humanos, valorização da diversidade e preservação ambiental;

LII – princípios estéticos, relacionados à valorização da sensibilidade, criatividade, expressão cultural, identidade, diversidade e produção artística;

LIII – desenvolvimento das competências por meio da mobilização integrada de conhecimentos, habilidades, atitudes e valores;

LIV – desenvolvimento das Competências Gerais da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, sendo estas:

a) conhecimento;

b) pensamento científico, crítico e criativo;

c) repertório cultural;

d) comunicação;

e) cultura digital;

f) trabalho e projeto de vida;

g) argumentação;

h) autoconhecimento e autocuidado;

i) empatia e cooperação;

j) responsabilidade e cidadania.

Certificação Digital: LZRF18DN-SOS7YUGQ-VBC2B254-JOZEJ3WC
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

LV – fortalecimento dos vínculos familiares, comunitários e sociais, fundamentados na convivência respeitosa, solidária e democrática.

Art. 31º A Educação Integral em Tempo Integral, quando ofertada pela Rede Municipal de Ensino, terá como finalidade ampliar os tempos, espaços e oportunidades educativas, promovendo a formação integral dos estudantes.

§ 1º A ampliação da jornada escolar deverá estar articulada ao currículo e ao Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar.

§ 2º As atividades complementares poderão contemplar, entre outras:

LVI – práticas de leitura e escrita;

LVII – iniciação científica e tecnológica;

LVIII – cultura, artes e patrimônio cultural;

LIX – esporte e lazer;

LX – educação ambiental e sustentabilidade;

LXI – educação digital e cultura;

LXII – educação para os direitos humanos;

LXIII – promoção da saúde e bem-estar;

LXIV – ações de recomposição das aprendizagens;

LXV – desenvolvimento do projeto de vida dos estudantes.

§ 3º A Educação Integral deverá promover o desenvolvimento pleno dos estudantes em suas dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural e ética, observando os princípios da inclusão, equidade e qualidade social da educação.

Art. 32º A educação nacional é de responsabilidade do poder público, da família, da sociedade e da escola garantindo a todos os educandos um ensino ministrado de acordo com os princípios de:

Certificação Digital: LZRF18DN-SOS7YUGQ-VBC2B254-JOZEJ3WC
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

LXVI- Igualdade nas oportunidades de aprendizagens essenciais e de condições para o acesso, inclusão, permanência e sucesso na escola;
LXVII- Equidade, oferecendo condições adequadas às diferentes especificidades e necessidades dos educandos, promovendo a aprendizagem de todos;
LXVIII- Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
LXIX- Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
LXX- Respeito à liberdade e aos direitos;
LXXI- Coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
LXXII Gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
LXXIII- Valorização do profissional da educação escolar;
LXXIV- Gestão democrática do ensino público, na forma da legislação e das normas dos respectivos sistemas de ensino;
LXXV- Garantia de padrão de qualidade;
LXXVI- Valorização da experiência extraescolar;
LXXVII- Vinculação entre a educação escolar, o trabalho, as práticas sociais e ecossistêmicas.

Art. 33º As políticas educativas e as ações pedagógicas nas escolas de ensino fundamental serão norteadas pelos seguintes princípios:

LXXVII- éticos: de justiça, solidariedade, liberdade e autonomia; de respeito à dignidade da pessoa humana e de compromisso com a promoção do bem de todos, contribuindo para combater as desigualdades socioeconômicas e eliminar quaisquer manifestações de preconceito de origem étnico-raciais, gênero, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

LXXIX- políticos: de reconhecimento dos direitos e deveres de cidadania, de respeito ao bem comum e à preservação do regime democrático e dos recursos ambientais; da busca da equidade no acesso à educação, à saúde, ao trabalho, aos bens culturais e outros benefícios; da exigência de diversidade de tratamento para assegurar a igualdade de direitos entre os educandos que apresentam diferentes necessidades; da redução das desigualdades socioeconômicas;

LXXX- estéticos: do cultivo da sensibilidade juntamente com o da racionalidade; do enriquecimento das formas de expressão e do exercício da criatividade; da valorização das diferentes manifestações culturais, especialmente a da cultura local, regional e nacional; da construção de identidades plurais e solidárias.

Certificação Digital: LZRF18DN-SOS7YUGQ-VBC2B254-JOZEJ3WC
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

LXXXI- o desenvolvimento das competências por meio da mobilização dos conhecimentos, habilidades, atitudes e valores;

LXXXII- o desenvolvimento das competências gerais:
a) conhecimento - pensamento científico, crítico e criativo;
b) repertório cultural;
c) comunicação;
d) cultura digital;
e) trabalho e projeto de vida;
f) argumentação;
g) autoconhecimento e autocuidado;
h) empatia, cooperação, responsabilidade e cidadania.

LXXXIII- fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social;
LXXXIV- O ensino fundamental oferecido em tempo integral tem como objetivo a ampliação das possibilidades de aprendizagem e a potencialização da formação integral preconizada na Proposta Político-Pedagógica para a Educação Fundamental da Infância e Adolescência (2016), através da:
a) ampliação do tempo de permanência dos(as) educandos(as) na escola e, sobretudo, das possibilidades educativas;
b) experimentação e pesquisa científica, cultura música e artes, esporte e lazer, tecnologias da comunicação e informação, afirmação da cultura dos direitos humanos, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, entre outras, articuladas aos componentes curriculares e às áreas de conhecimento, às vivências e práticas socioculturais.

Art. 34 ºA educação escolar da Rede Municipal de Ensino de Angical será ministrada com base nos princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e nas normas do Sistema Municipal de Ensino, observando:
LXXXV – igualdade de condições para o acesso, permanência, participação, aprendizagem e conclusão com sucesso da trajetória escolar;
LXXXVI – equidade, assegurando o atendimento às diferentes necessidades dos educandos e promovendo a superação das desigualdades educacionais;

Certificação Digital: LZRF18DN-SOS7YUGQ-VBC2B254-JOZEJ3WC
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

LXXXVII – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte, a ciência e o saber;
LXXXVIII – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
LXXXIX– respeito à liberdade, aos direitos humanos, à diversidade e à dignidade da pessoa humana;
XC – gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; VII – valorização dos profissionais da educação, assegurando formação inicial e continuada, condições adequadas de trabalho e desenvolvimento profissional; VIII – gestão democrática do ensino público, na forma da legislação vigente e das normas do Sistema Municipal de Ensino;
XCI – garantia do padrão de qualidade social da educação;
XCII – valorização das experiências e saberes dos educandos e das comunidades;
XCIII – vinculação entre educação escolar, mundo do trabalho, práticas sociais, sustentabilidade socioambiental e exercício da cidadania;
XCIV – respeito à diversidade étnico-racial, cultural, religiosa, territorial, geracional, de gênero e às especificidades das populações do campo, quilombolas, indígenas e demais grupos sociais;
XCV – promoção da educação inclusiva, assegurando acessibilidade, participação, aprendizagem e permanência dos estudantes público da Educação Especial;
XCVI – promoção da inovação, da cultura digital e da educação tecnológica, em conformidade com a Política Nacional de Educação Digital e a BNCC Computação.

Art. 35º As políticas educacionais e as ações pedagógicas desenvolvidas nas unidades escolares do Ensino Fundamental serão orientadas pelos seguintes princípios:
XCVII – Princípios Éticos:
a) justiça, solidariedade, liberdade, autonomia e responsabilidade;
b) respeito à dignidade da pessoa humana;
c) promoção do bem comum e da convivência democrática;
d) combate a todas as formas de preconceito, discriminação, violência e exclusão social.
XCVIII – Princípios Políticos:
a) reconhecimento e efetivação dos direitos e deveres de cidadania;
b) respeito ao Estado Democrático de Direito;
c) promoção da participação social e do controle democrático das políticas educacionais;
d) garantia da equidade e da inclusão educacional;
e) redução das desigualdades sociais, educacionais e territoriais;

Certificação Digital: LZRF18DN-SOS7YUGQ-VBC2B254-JOZEJ3WC
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

f) preservação do patrimônio ambiental, histórico, cultural e social.

XCIX – Princípios Estéticos:

a) desenvolvimento da sensibilidade, criatividade e expressividade;

b) valorização das manifestações artísticas e culturais locais, regionais, nacionais e mundiais;

c) fortalecimento das identidades individuais e coletivas;

d) promoção da cultura de paz e do respeito à diversidade.

C – desenvolvimento integral dos educandos por meio da mobilização de conhecimentos, habilidades, atitudes e valores necessários à vida cidadã, ao trabalho e à continuidade dos estudos;

CI – desenvolvimento das competências gerais previstas na Base Nacional Comum Curricular – BNCC:

a) conhecimento;

b) pensamento científico, crítico e criativo;

c) repertório cultural;

d) comunicação;

e) cultura digital;

f) trabalho e projeto de vida;

g) argumentação;

h) autoconhecimento e autocuidado;

i) empatia, cooperação e responsabilidade;

j) responsabilidade e cidadania.

CII – fortalecimento dos vínculos familiares, comunitários e sociais, promovendo relações pautadas no respeito, na solidariedade e na convivência democrática.

CIII – a Educação Integral em Tempo Integral terá como finalidade promover a formação humana integral dos educandos, mediante:

a) ampliação qualificada dos tempos, espaços e oportunidades educativas;

b) integração entre as dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural e ética do desenvolvimento humano;

c) articulação dos componentes curriculares com experiências de pesquisa, inovação, cultura, artes, esportes, lazer, educação ambiental, educação digital, direitos humanos e promoção da saúde;

d) valorização dos saberes locais, das práticas comunitárias e das diferentes formas de aprendizagem;

Certificação Digital: LZRF18DN-SOS7YUGQ-VBC2B254-JOZEJ3WC
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

e) desenvolvimento do protagonismo estudantil, da autonomia, da participação social e da construção do projeto de vida.

Parágrafo único. A Educação Integral em Tempo Integral será organizada conforme a legislação vigente, as Diretrizes Curriculares Nacionais, a Política Municipal de Educação Integral e os documentos normativos do Sistema Municipal de Ensino

TÍTULO II

DOS OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS GERAIS

Art. 36º A Educação Básica no Município de Angical-BA tem como finalidade promover a formação integral dos educandos, assegurando o desenvolvimento de suas capacidades cognitivas, afetivas, culturais e sociais, por meio de uma educação contextualizada que respeite a diversidade, as especificidades do meio rural e as realidades socioeconômicas locais.

Parágrafo único. A Educação Básica deverá preparar o estudante para o pleno exercício da cidadania, para a convivência social harmoniosa e para a inserção consciente no mundo do trabalho, valorizando os saberes e práticas do campo, com particular atenção às potencialidades e desafios da agricultura familiar no município.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Art. 37º São objetivos específicos da Educação Básica no âmbito da educação do campo no Município de Angical:

I- Garantir o acesso, a permanência e a conclusão da etapa escolar pelos estudantes do meio rural, superando as dificuldades históricas relacionadas à distância e infraestrutura inadequada;

II- Desenvolver práticas pedagógicas que valorizem a cultura local, incluindo os saberes tradicionais, as identidades quilombolas e indígenas presentes no município, assim como o

Certificação Digital: LZRF18DN-SOS7YUGQ-VBC2B254-JOZEJ3WC
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

respeito ao meio ambiente;

III- Promover o letramento crítico e contextualizado, respeitando a diversidade linguística e cultural dos estudantes das zonas rurais;

IV- Incentivar a apropriação de conhecimentos científicos, tecnológicos e socioambientais que fortaleçam a agricultura familiar sustentável e o manejo responsável dos recursos naturais locais;

V- Fomentar a inclusão educacional das populações tradicionais do campo, garantindo o respeito às suas especificidades culturais e o atendimento às políticas públicas específicas;

VI- Estimular a participação ativa da comunidade escolar, das famílias e dos parceiros locais no processo educativo, fortalecendo a articulação entre escola e comunidade rural;

VII- Desenvolver a autonomia, o senso crítico e as competências dos estudantes para atuarem na solução de problemas concretos relacionados ao meio rural, como o desenvolvimento sustentável e a valorização da agricultura familiar;

VIII- Promover a formação continuada dos profissionais da educação, buscando articulação entre saberes pedagógicos e saberes tradicionais, para atuação efetiva no contexto rural;

IX- Garantir a adequação curricular às especificidades do município, incluindo conteúdos relativos à agroecologia, preservação ambiental local e história e cultura regional;

X- Apoiar e fomentar parcerias com instituições públicas e privadas para implementar projetos educacionais e produtivos que beneficiem diretamente as comunidades rurais;

XI- Promover políticas e ações para reduzir as desigualdades socioeconômicas que impactam o acesso e a qualidade da educação, combatendo o abandono e a evasão escolar em áreas rurais;

XII- Incentivar o protagonismo juvenil e a valorização dos saberes locais a partir de projetos educativos voltados ao desenvolvimento social e econômico sustentável do município.

TÍTULO III
DOS OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS GERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DA EDUCAÇÃO DO CAMPO

Art. 38º A Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Angical-BA, em conformidade com a Constituição Federal, a Lei nº 9.394/1996 (LDB), a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), o Documento Curricular Referencial da Bahia (DCRB), o Plano Municipal de Educação (PME) e demais normativas vigentes, tem por finalidade assegurar a formação

Certificação Digital: LZRF18DN-SOS7YUGQ-VBC2B254-JOZEJ3WC
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

humana integral dos educandos, promovendo o desenvolvimento físico, cognitivo, emocional, social, cultural, ético e ambiental.

§ 1º A Educação Básica deverá garantir o desenvolvimento das competências e habilidades necessárias ao exercício da cidadania, à continuidade dos estudos, à qualificação para o mundo do trabalho e à participação ativa na sociedade democrática.

§ 2º A Educação do Campo constitui modalidade da Educação Básica e será ofertada em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação do Campo e as Diretrizes Municipais da Educação do Campo, aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação e devidamente publicadas no Diário Oficial do Município, como referência normativa obrigatória para a organização, funcionamento e avaliação das instituições escolares situadas em áreas rurais e escolas urbanas que atendem estudantes que moram em comunidades rurais, respeitando as especificidades territoriais, culturais, sociais, econômicas e ambientais das populações do campo.

§ 3º – As Diretrizes Municipais da Educação do Campo constituem instrumento orientador da política educacional, assegurando:

Valorização da identidade camponesa, respeitando os saberes, culturas e modos de vida das comunidades rurais.

Garantia de acesso e permanência, com qualidade social, em todos os níveis e modalidades da educação básica.

Adequação curricular, contemplando práticas pedagógicas contextualizadas e articuladas às realidades locais.

Formação de profissionais, voltada para atender às especificidades da educação do campo.

Gestão democrática, com participação efetiva das comunidades rurais nos processos decisórios.

§ 4º – As instituições escolares do campo deverão alinhar seus Projetos Político-Pedagógicos às Diretrizes Municipais, garantindo coerência entre a prática educativa e os princípios estabelecidos.

§ 5º – O cumprimento das Diretrizes será acompanhado pelo Conselho Municipal de Educação, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, assegurando a efetividade das políticas públicas voltadas ao campo

§ 6º A oferta da Educação do Campo deverá valorizar os saberes, as identidades, os modos de vida, o trabalho, a cultura e as formas de organização social das comunidades rurais, assegurando educação contextualizada e de qualidade social.

Certificação Digital: LZRF18DN-SOS7YUGQ-VBC2B254-JOZEJ3WC
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS DA EDUCAÇÃO DO CAMPO

Art. 39º São objetivos da Educação do Campo no âmbito da Rede Municipal de Ensino:

I – assegurar o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão da Educação Básica com qualidade social aos estudantes residentes no campo;

II – desenvolver práticas pedagógicas contextualizadas às realidades locais e às especificidades das populações do campo;

III – valorizar os saberes populares, a agricultura familiar, os conhecimentos tradicionais, a cultura local e regional e as identidades das comunidades rurais;

IV – promover a educação ambiental, a sustentabilidade, a agroecologia e o uso responsável dos recursos naturais;

V – fortalecer a relação entre escola, família e comunidade, ampliando a participação social nos processos educativos;

VI – garantir atendimento educacional inclusivo, respeitando as diferenças e assegurando equidade de oportunidades;

VII – estimular o protagonismo estudantil, a autonomia, a participação cidadã e a construção do projeto de vida;

VIII – fomentar a formação continuada dos profissionais da educação para atuação em contextos rurais;

IX – adequar os currículos, calendários e metodologias às especificidades da Educação do Campo, observadas as normas do Sistema Municipal de Ensino;

X – incentivar parcerias institucionais voltadas ao desenvolvimento educacional, social, cultural e produtivo das comunidades rurais;

XI – combater a evasão, o abandono escolar e as desigualdades educacionais existentes no campo;

XII – promover o desenvolvimento local sustentável por meio da integração entre educação, cultura, trabalho, ciência, tecnologia e inovação.

Art. 40º As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Angical-BA terão como objetivos da Educação Básica:

XIII – assegurar a formação humana integral dos educandos;

XIV – promover o desenvolvimento das competências gerais previstas na Base Nacional

Certificação Digital: LZRF18DN-SOS7YUGQ-VBC2B254-JOZEJ3WC
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Comum Curricular – BNCC;

XV – garantir educação inclusiva, equitativa e de qualidade social;

XVI – assegurar a aprendizagem, a permanência e o sucesso escolar dos educandos;

XVII – desenvolver conhecimentos, habilidades, atitudes e valores necessários ao exercício da cidadania;

XVIII – proporcionar condições adequadas para a continuidade dos estudos e inserção qualificada no mundo do trabalho;

XIX – garantir atendimento educacional especializado aos estudantes público da Educação Especial, conforme legislação vigente;

XX – assegurar a oferta da Educação de Jovens e Adultos àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos na idade própria;

XXI – promover o respeito à diversidade humana, étnico-racial, cultural, religiosa, territorial e ambiental;

XXII – estimular a cultura de paz, os direitos humanos, a convivência democrática e o combate a todas as formas de discriminação;

XXIII – promover o desenvolvimento das competências socioemocionais e do projeto de vida dos educandos;

XXIV – incentivar a utilização de metodologias ativas, práticas inovadoras e recursos tecnológicos que favoreçam a aprendizagem significativa;

XXV – fortalecer os processos de alfabetização, letramento, raciocínio lógico-matemático, cultura digital e pensamento científico;

XXVI – desenvolver práticas pedagógicas voltadas à pesquisa, investigação, criatividade, resolução de problemas e protagonismo estudantil;

XXVII – garantir ambientes educativos seguros, acolhedores, acessíveis e promotores do bem-estar físico e emocional;

XXVIII – fortalecer a participação das famílias e da comunidade nos processos educativos;

XXIX – promover a educação ambiental, a sustentabilidade e a preservação dos recursos naturais;

XXX – assegurar políticas de recomposição das aprendizagens sempre que identificadas defasagens educacionais;

XXXI – garantir a continuidade das atividades pedagógicas mediante estratégias presenciais, híbridas ou não presenciais, quando autorizadas pela legislação e pelos órgãos normativos competentes;

Certificação Digital: LZRF18DN-SOS7YUGQ-VBC2B254-JOZEJ3WC
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

XXXII – promover a inovação pedagógica, a educação digital e o uso ético, crítico e responsável das tecnologias da informação e comunicação;

XXXIII – assegurar o cumprimento das metas e estratégias estabelecidas no Plano Municipal de Educação e demais instrumentos de planejamento educacional;

XXXIV – atender aos demais objetivos previstos na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e nas normas do Sistema Municipal de Ensino.

TÍTULO IV
DOS OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA
CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS GERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 41º A Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Angical-BA, fundamentada na Constituição Federal, na Lei nº 9.394/1996 (LDB), na Base Nacional Comum Curricular – BNCC, no Documento Curricular Referencial da Bahia – DCRB, no Plano Municipal de Educação – PME e nas demais normas do Sistema Municipal de Ensino, tem por objetivos:

I – promover o desenvolvimento integral dos educandos em seus aspectos físico, cognitivo, afetivo, social, cultural, ético e emocional;

II – assegurar a formação comum indispensável para o exercício da cidadania, a continuidade dos estudos e a inserção no mundo do trabalho;

III – garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e o sucesso escolar de todos os estudantes;

IV – assegurar educação inclusiva, equitativa e de qualidade social para todos os educandos;

V – promover o respeito à diversidade humana, cultural, étnico-racial, religiosa, geracional, territorial e de gênero, combatendo quaisquer formas de discriminação;

VI – garantir aos educandos com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento, altas habilidades ou superdotação o acesso, a participação, a aprendizagem e o Atendimento Educacional Especializado – AEE, conforme legislação vigente;

VII – assegurar aos adolescentes, jovens, adultos e idosos que não tiveram acesso ou continuidade de estudos na idade própria oportunidades educacionais adequadas às suas características, interesses e condições de vida e trabalho;

VIII – promover a formação para o exercício da cidadania, da convivência democrática, da cultura de paz e da responsabilidade socioambiental;

Certificação Digital: LZRF18DN-SOS7YUGQ-VBC2B254-JOZEJ3WC
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

IX – desenvolver competências e habilidades relacionadas à investigação científica, à criatividade, ao pensamento crítico, à comunicação e à resolução de problemas;

X – fortalecer o protagonismo estudantil, a autonomia intelectual e o projeto de vida dos educandos;

XI – promover a educação digital, a cultura tecnológica e o uso ético, crítico e responsável das tecnologias da informação e comunicação;

XII – estimular práticas pedagógicas voltadas à recomposição e consolidação das aprendizagens, sempre que necessário;

XIII – fortalecer a articulação entre escola, família e comunidade como estratégia para o desenvolvimento integral dos educandos;

XIV – garantir condições adequadas de ensino, aprendizagem, acessibilidade, acolhimento, segurança e bem-estar no ambiente escolar;

XV – assegurar o desenvolvimento das competências gerais previstas na Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

XVI – promover a valorização dos profissionais da educação e a melhoria contínua da qualidade do ensino;

XVII – assegurar a implementação de políticas de educação integral em tempo parcial ou integral, conforme legislação específica e disponibilidade da Rede Municipal;

XVIII – garantir a observância dos princípios e finalidades previstos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais normas educacionais vigentes.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Seção I

Da Educação Infantil

Art. 42º A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. (LDB Art. 29), São objetivos específicos da educação infantil:

XIX – proporcionar as condições adequadas ao bem-estar dos educandos, sua educação, proteção e cuidado, observando o seu desenvolvimento integral de âmbito expressivo motor, afetivo, cognitivo, linguístico, ético, estético e sociocultural;

Certificação Digital: LZRF18DN-SOS7YUGQ-VBC2B254-JOZEJ3WC
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

XX - promover situações de aprendizagens significativas e intencionais, que possibilitem a apropriação, a renovação e a articulação de conhecimentos e a ampliação das formas de expressão cultural e artística pelos educandos;

XXI – possibilitar aos educandos vivências e experiências que as levem a estabelecer e ampliar suas relações sociais, articulando seus interesses e pontos de vista com as demais, de modo que seja respeitada a diversidade socioeconômica, cultural, étnico-racial, de gênero, regional, linguística e religiosa;

XXII – possibilitar aos educandos o reconhecimento das contribuições histórico-culturais afro-brasileiras e indígenas, asiáticas, europeias e de outros países da América, para a constituição de sua identidade;

XXIII – estimular os educandos a observarem, explorarem, interagirem e se perceberem no ambiente em que vivem, com atitude curiosa e consequentemente, para que possam ampliar suas experiências e seus conhecimentos sobre si e o mundo;

XXIV – possibilitar aos educandos experiências narrativas, de apreciação e interação com a linguagem verbal, oral, escrita e não-verbal, por meio do contato com diferentes suportes e gêneros textuais, articulados às múltiplas linguagens;

XXV – recriar, em contextos significativos para os educandos, relações quantitativas, medidas, formas, dimensões e orientações relativas ao espaço e ao tempo;

XXVI – proporcionar a interação dos educandos com diversificadas expressões que envolvam a música, as artes plásticas e gráficas, o cinema, a fotografia, a dança, o teatro e a literatura;

XXVII – possibilitar aos educandos experiências significativas com movimento corporal, por meio de jogos, brincadeiras e do contato com danças, lutas, esportes, ginástica, capoeira, artes circenses e outras formas de movimento;

XXVIII– promover a interação, o cuidado, a preservação e o conhecimento da biodiversidade e da sustentabilidade da vida na terra, assim como o não desperdício dos recursos naturais;

XXIX – incentivar a curiosidade, a exploração, o encantamento, o questionamento, a indagação e o conhecimento em relação ao mundo físico e social, ao tempo e ao espaço;

XXX – garantir a todos os educandos, inclusive àqueles com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, o acesso às diversas Tecnologias de Informação e Comunicação – TIC, por meio do planejamento de situações de aprendizagens significativas, que demandem o uso dessas tecnologias;

XXXI – articular a transição entre a pré-escola e o ensino fundamental, com base no respeito à continuidade dos processos de aprendizagens e desenvolvimento dos educandos, seus interesses

Certificação Digital: LZRF18DN-SOS7YUGQ-VBC2B254-JOZEJ3WC
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

e necessidades, priorizando a dimensão lúdica no trabalho pedagógico, na perspectiva de garantir o direito de acesso aos diferentes conhecimentos, sem antecipar conteúdos previstos para o ensino fundamental;

XXXII – garantir condições para o trabalho e a organização de espaços e tempos que assegurem os educandos a proteção contra qualquer forma de negligência no interior da instituição educacional, conforme o disposto na Lei nº 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente acrescida pela Lei nº 13.010, de 26 de julho de 2014.

Art. 43º Na educação infantil, as aprendizagens essenciais compreendem tanto comportamentos, habilidades e conhecimentos, quanto vivências que promovem aprendizagens.

Parágrafo único. Essas aprendizagens constituem-se como objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, apresentados pela Base Nacional Comum Curricular – BNCC, pela Proposta Pedagógica e Curricular do município de Angical-Ba e Documento Curricular Referencial da Bahia (DCRB), que são:

XXXIII – respeitar e expressar sentimentos e emoções;

XXXIV – atuar em grupo e demonstrar interesse em construir novas relações, respeitando a diversidade e solidarizando-se com os outros;

XXXV – conhecer e respeitar regras de convívio social, manifestando respeito pelo outro;

XXXVI – reconhecer a importância de ações e situações do cotidiano que contribuem para o cuidado de sua saúde e a manutenção de ambientes saudáveis;

XXXVII – apresentar autonomia nas práticas de higiene, alimentação, vestuário e no cuidado com seu bem-estar, valorizando o próprio corpo;

XXXVIII – utilizar o corpo intencionalmente, com criatividade, controle e adequação, como instrumento de interação com o outro e com o meio;

XXXIX – coordenar suas habilidades manuais;

XL – diferenciar os diversos tipos de sons e ritmos, bem como interagir com a música, percebendo-a como forma de expressão individual e coletiva;

XLI – expressar-se por meio das artes visuais, utilizando diferentes materiais;

XLII – relacionar-se com o outro empregando gestos, palavras, brincadeiras, jogos, imitações, observações e expressões corporais;

XLIII – expressar ideias, desejos e sentimentos em distintas situações e interações, por

Certificação Digital: LZRF18DN-SOS7YUGQ-VBC2B254-JOZEJ3WC
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

diferentes meios;
XLIV – argumentar e relatar fatos oralmente, em sequência temporal e causal, organizando e adequando sua fala ao contexto em que é produzida;
XLV – ouvir, compreender, contar, recontar e criar narrativas;
XLVI – conhecer diferentes gêneros textuais, demonstrando compreensão
da função social da escrita, bem como reconhecendo a leitura como fonte de prazer e informação.

Seção II

Do Ensino Fundamental de nove anos

Art. 44º O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, iniciar-se-á aos 6 (seis) anos de idade e se estende, também, a todos os que, na idade própria, não tiveram condições de frequentá-lo e terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

XLVII- o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo, do raciocínio lógico nas diferentes áreas de conhecimento;

XLVIII- a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

XLIX- o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

L- o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Seção III

Da Educação de Adolescentes, Jovens, Adultos e Idosos

Art. 45º São objetivos do ensino fundamental na modalidade educação de adolescentes, jovens, adultos e idosos:
LI– desenvolver competências por meio da mobilização dos conhecimentos, dos objetivos de aprendizagens e desenvolvimento, atitudes e valores;
LII – desenvolver competências gerais:

Certificação Digital: LZRF18DN-SOS7YUGQ-VBC2B254-JOZEJ3WC
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

a) conhecimento - pensamento científico, crítico e criativo;
b) repertório cultural;
c) comunicação;
d) cultura digital;
e) trabalho e projeto de vida;
f) argumentação;
g) autoconhecimento e autocuidado;
h) empatia, cooperação, responsabilidade e cidadania;

LIII – dar acesso a outras etapas ou modalidades de ensino básico profissionalizante, assim como oportunidades de desenvolvimento cultural;

LIV – incorporar ao mundo do trabalho com melhores condições de desempenho e participação na distribuição da riqueza produzida;

LV – valorizar a democracia, desenvolvendo atitudes participativas e o conhecimento dos direitos, deveres e o exercício da cidadania;

LVI – desempenhar, de modo consciente e responsável, seu papel no âmbito da família e da comunidade em geral;

LVII – conhecer e valorizar a diversidade cultural local, regional e nacional, respeitar diferenças de gênero, geração, étnico-racial e credo, fomentando atitudes de não-discriminação;

LVIII – aumentar a autoestima, fortalecer a confiança e a capacidade de aprendizagem, valorizar a educação como meio de desenvolvimento pessoal e socioeconômico;

LIX – reconhecer e valorizar os conhecimentos científicos, históricos e a produção artística como patrimônios culturais da humanidade;

LX – exercitar a autonomia pessoal com responsabilidade, aperfeiçoando a convivência em diferentes espaços sociais.

TÍTULO V
DA EDUCAÇÃO ESPECIAL E DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA

Certificação Digital: LZRF18DN-SOS7YUGQ-VBC2B254-JOZEJ3WC
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Art. 46º A educação especial, no âmbito das unidades escolares do Município de Angical/BA, é modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e demais modalidades educacionais, e não é substitutiva à escolarização regular, conforme determina a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (MEC/2008) e a Lei Brasileira de Inclusão (LBI) (Lei nº 13.146/2015).

Art. 47º Para fins deste Regimento, são considerados público-alvo da educação especial os estudantes com:

I- Deficiência: impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial;
II- Transtornos do Neurodesenvolvimento, incluindo o Transtorno do Espectro Autista (TEA), conforme Lei nº 12.764/2012 e classificações vigentes do DSM-5 e CID-11;
III- Altas Habilidades/Superdotação (demonstração de potencial elevado em qualquer área isolada ou combinada).

Parágrafo único. O diagnóstico clínico não é requisito obrigatório para o acesso de alguns serviços, recursos e apoios da educação especial, sendo suficiente a avaliação pedagógica realizada pela equipe escolar e, quando necessário, pelo Centro Municipal de Educação Inclusiva (CEI) de Angical.

Art. 48º São princípios que orientam a educação especial e inclusiva nas unidades escolares municipais:

IV- Igualdade de condições para o acesso, a permanência e a conclusão dos estudos com qualidade;
V- Respeito à neurodiversidade e às especificidades individuais de cada estudante;
VI- Articulação entre família, escola, CEI e rede de saúde e assistência social;
VII- Garantia de acessibilidade arquitetônica, comunicacional, metodológica, instrumental e atitudinal.

CAPÍTULO II

DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA- CEI

Art. 49º O Centro Municipal de Educação Inclusiva (CEI) é um espaço de referência como também uma ramificação da SME (Secretaria Municipal de Educação) que atua como suporte

Certificação Digital: LZRF18DN-SOS7YUGQ-VBC2B254-JOZEJ3WC
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

especializado para todas as unidades escolares do município, promovendo uma educação que valoriza a diversidade e garante a inclusão de todos os estudantes. Embora tenha um foco importante no atendimento a crianças com deficiência, transtornos do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, o CEI não se limita a essas demandas.

§ 1º Atende também situações relacionadas a questões sociais, emocionais, culturais e pedagógicas que envolvam processos de inclusão (sejam elas ligadas ou não a necessidades educacionais especiais) com formato orientacional. O trabalho é realizado por uma equipe multiprofissional que oferece escutas, acolhimentos, orientações e encaminhamentos.

§ 2º Promove formações, palestras e ações com professores, gestores, famílias e demais profissionais da educação. O CEI funciona como um espaço de mediação e orientação, contribuindo para que as escolas desenvolvam estratégias que garantam o direito de todos os estudantes ao pleno acesso, participação e aprendizagem. Assim, amplia-se a compreensão de inclusão para além do aspecto clínico ou diagnóstico, valorizando a diversidade humana em todas as suas expressões.

Art. 50º Compete ao CEI, em articulação com as unidades escolares:

VIII- Apoiar a elaboração e orientação sobre os Planos Educacionais Individualizados (PEI);
IX- Oferecer formação continuada aos profissionais da educação em relação a educação especial e inclusiva;
X- Promover a articulação intersetorial com os serviços de saúde, assistência social (CRAS/CREAS) e outras políticas públicas;
XI- Orientar famílias quanto aos direitos dos estudantes com deficiência e às estratégias de apoio;
XII- Orientar tecnicamente as equipes escolares diante de casos que demandem adequações curriculares ou de acessibilidade;
XIII- Realizar acolhimentos, escutas e intervenções junto aos estudantes, famílias e profissionais da educação, no âmbito de sua competência técnica;
XIV- Orientar e acompanhar os professores do Atendimento Educacional Especializado (AEE) e os profissionais de apoio escolar (PAE), os quais respondem tecnicamente ao CEI, além do vínculo com a Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O CEI conta com assessoria especializada PsicoNeuro, contratada com o objetivo de auxiliar na expansão do Centro Municipal de Educação Inclusiva, com foco no

Certificação Digital: LZRF18DN-SOS7YUGQ-VBC2B254-JOZEJ3WC
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

desenvolvimento de terapias especializadas e no aprimoramento das práticas de avaliação e intervenção junto aos estudantes público-alvo da educação especial.

§ 2º A equipe multiprofissional do CEI é composta, atualmente, por: coordenadora geral, psicóloga educacional e duas assistentes sociais, com atuação tanto na sede do município quanto no distrito.

§ 3º No Distrito de Missão, o CEI conta com uma coordenadora do AEE que, além de suas atribuições junto às salas de recursos do referido distrito, presta suporte às demandas do Centro Municipal de Educação Inclusiva e às ações juntamente com o Departamento de Educação de Missão.

§ 4º O detalhamento das atribuições, fluxos de atendimento, instrumentais padrão e procedimentos operacionais da equipe multiprofissional e das unidades escolares constarão nas Diretrizes Oficiais do Centro Municipal de Educação Inclusiva (CEI), documento este que deverá ser atualizado periodicamente pela coordenação do CEI em conjunto com a equipe multiprofissional com as atualizações legislativas pertinentes.

Art. 51º O CEI deverá manter registros atualizados dos estudantes, organizados por unidade escolar, etapa de ensino e tipologia de necessidade, resguardando o sigilo das informações conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) (Lei nº 13.709/2018).

CAPÍTULO III

DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO-AEE

Art. 52º O Atendimento Educacional Especializado (AEE) é serviço da educação especial que identifica, elabora e organiza recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes, considerando suas necessidades específicas.

§ 1º O AEE é ofertado no turno inverso ao da escolarização regular, preferencialmente na Sala de Recursos Multifuncionais da própria unidade escolar ou, quando não disponível, em outra escola da rede ou Centro.

§ 2º O AEE não substitui, em nenhuma hipótese, a escolarização em classe regular, sendo complementar ou suplementar à formação dos estudantes público-alvo da educação especial.

Certificação Digital: LZRF18DN-SOS7YUGQ-VBC2B254-JOZEJ3WC
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

§ 3º O horário e a frequência dos atendimentos serão definidos pelo professor de AEE, ouvida a família, conforme as necessidades pedagógicas do estudante e o previsto no PAEE, podendo ser individuais ou em pequenos grupos.

§ 4º A organização, a gestão e os critérios de elegibilidade para a oferta do AEE seguirão estritamente as diretrizes da Política Nacional de Educação Especial Inclusiva, instituída pelo Decreto Federal nº 12.686/2025.

§ 5º O Estudo de Caso é o procedimento pedagógico inicial e obrigatório, de responsabilidade do professor especialista do AEE, que deve ser realizado para todos os estudantes encaminhados ao serviço, sem exceção, abrangendo tanto os estudantes que já possuem diagnóstico clínico homologado (com laudo) quanto aqueles identificados nas demais prioridades descritas no, servindo para analisar a realidade do aluno, identificar as barreiras que impedem seu aprendizado e fundamentar a necessidade técnica do atendimento na Sala de Recursos.

§ 6º Na organização da agenda de trabalho do professor do AEE, a realização dos Estudos de Caso e o início dos atendimentos seguirão, obrigatoriamente, a seguinte ordem de prioridade:

XV- Prioridade 1 (Urgência Legal e Pedagógica): Estudantes que já possuem diagnóstico clínico homologado (com laudo) e que apresentam barreiras severas de acessibilidade, comunicação, autonomia ou aprendizagem. O Estudo de Caso destes estudantes deve ser priorizado para garantir o início imediato do atendimento;
XVI- Prioridade 2 (Intervenção Preventiva): Estudantes sem laudo fechado, mas que apresentam sinais severos e evidentes de riscos ao desenvolvimento (como hipóteses de TEA não verbal, deficiências visíveis ou graves transtornos globais), cuja intervenção pedagógica precoce seja urgente;

XVII- Prioridade 3 (Investigação Pedagógica): Estudantes sem diagnóstico clínico que apresentam dificuldades ou defasagens de aprendizagem decorrentes do contexto escolar, cujos Estudos de Caso serão agendados e realizados conforme a disponibilidade de carga horária do professor do AEE, sem causar prejuízo ou atraso no atendimento dos estudantes elencados nos incisos I e II.

Art. 53º São objetivos do AEE:

XVIII- Promover condições de acesso, participação e aprendizagem no ensino regular;

Certificação Digital: LZRF18DN-SOS7YUGQ-VBC2B254-JOZEJ3WC
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

XIX- Garantir serviços de apoio especializados de acordo com as necessidades individuais dos estudantes;
XX- Articular com os professores das classes regulares as adaptações e flexibilizações necessárias;
XXI- Orientar os demais profissionais da escola, as famílias e a comunidade para a promoção da inclusão.

Art. 54º Para o acesso ao AEE, a unidade escolar deverá instruir expediente contendo:

XXII- Relatório pedagógico descritivo elaborado pelo professor regente, indicando as barreiras de aprendizagem identificadas;
XXIII- Documentação clínica ou de saúde (considerada como elemento de contexto) encaminhada pelo CEI ou unidade escolar;
XXIV- Termo de ciência e concordância da família.

Art. 55º O Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) é o documento pedagógico individualizado, de natureza obrigatória e de total responsabilidade do professor da Sala de Recursos Multifuncionais, que formaliza o planejamento do AEE oferecido ao estudante.

§ 1º O PAEE deve ser elaborado a partir do Estudo de Caso do estudante, identificando suas habilidades, as barreiras existentes no ambiente escolar e os recursos de acessibilidade necessários para superá-las.

§ 2º O PAEE integrará obrigatoriamente o Projeto Político-Pedagógico (PPP) da unidade escolar e o prontuário individual do estudante.

Art. 56º O PAEE deverá conter, estruturalmente:

XXV- Os objetivos do Atendimento Educacional Especializado para o período vigente;

XXVI- A organização do atendimento (cronograma, frequência e carga horária na Sala de Recursos Multifuncionais);

XXVII- A indicação dos serviços e recursos de tecnologia assistiva a serem produzidos ou disponibilizados;

XXVIII- As ações de articulação e parceria com os professores da classe regular;

XXIX- O cronograma de avaliação dos resultados e reestruturação do plano.

Certificação Digital: LZRF18DN-SOS7YUGQ-VBC2B254-JOZEJ3WC
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

CAPÍTULO IV
DA SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS

Art. 57º A Sala de Recursos Multifuncionais (SRM) é o espaço físico da unidade escolar destinado à oferta do AEE, dotado de equipamentos, mobiliários, materiais didáticos e recursos de tecnologia assistiva.

Art. 58º São condições para o funcionamento adequado da SRM:

XXX- Alocação de professor com formação específica em educação especial ou AEE, conforme exigência do Decreto nº 12.686/2025;
XXXI- Manutenção e atualização periódica dos equipamentos e materiais disponíveis;
XXXII- Garantia de acessibilidade física e comunicacional no acesso ao espaço;
XXXIII- Organização de registros individuais de atendimento para cada estudante.

Art. 59º O professor da Sala de Recursos Multifuncionais terá, entre suas atribuições:

XXXIV- Elaborar e revisar o Plano Educacional Individualizado (PEI) dos estudantes atendidos, em conjunto com o professor regente e a família como também o PAEE (Plano Atendimento Educacional Especializado) que este referido é de sua total responsabilidade;
XXXV- Produzir e adaptar materiais didáticos acessíveis, incluindo materiais em formatos alternativos e com uso de tecnologia assistiva;
XXXVI- Realizar registros sistemáticos dos atendimentos e da evolução de cada estudante;
XXXVII- Participar de reuniões pedagógicas e de planejamento da unidade escolar, contribuindo com orientações sobre práticas inclusivas;
XXXVIII- Manter interlocução permanente com o CEI, encaminhando casos que demandem suporte técnico especializado;
XXXIX- Promover a orientação em serviço dos demais profissionais da escola sobre recursos e estratégias de acessibilidade.

Parágrafo único. O professor da SRM não acumula função de professor regente de classe regular no mesmo turno de atendimento.

Certificação Digital: LZRF18DN-SOS7YUGQ-VBC2B254-JOZEJ3WC
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Art. 60º Cada estudante atendido na SRM deverá ter prontuário organizado, contendo PEI vigente, PAEE, registros de atendimento, relatórios de evolução, documentação de saúde disponibilizada pela família e comunicações com o CEI.

CAPÍTULO V
DO PLANO EDUCACIONAL INDIVIDUALIZADO-PEI

Art. 61º O Plano Educacional Individualizado (PEI) é documento pedagógico que sistematiza as informações sobre o estudante público-alvo da educação especial e orienta as práticas de ensino, apoios e recursos a serem implementados na classe regular.

§ 1º O PEI deve ser elaborado coletivamente, com participação do professor regente, do professor de AEE, da equipe pedagógica e da família do estudante.

§ 2º O PEI deverá ser revisado ao menos uma vez por semestre ou sempre que houver alterações significativas nas necessidades do estudante.

§ 3º O PEI não tem caráter diagnóstico nem prescritivo de natureza clínica; seu foco é exclusivamente pedagógico e funcional.

Art. 62º O PEI deverá contemplar, minimamente:

XL- Identificação do estudante e informações de contexto familiar e escolar;
XLI- Perfil de aprendizagem e participação, com base em avaliação pedagógica funcional;
XLII- Objetivos educacionais de curto e médio prazo, organizados por área de desenvolvimento;
XLIII- Estratégias pedagógicas, recursos e adaptações curriculares previstas;
XLIV- Formas de registro e avaliação dos avanços do estudante.

CAPÍTULO VI
DO PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR (CUIDADOR)- PAE

Art. 63º O profissional de apoio escolar é aquele que atua nas atividades de alimentação, higiene, locomoção e auxílio na elaboração das atividades e avaliações do estudante com deficiência, quando estas apresentam dependência de apoio especializado que não possa ser

Certificação Digital: LZRF18DN-SOS7YUGQ-VBC2B254-JOZEJ3WC
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

provido pelo professor, conforme o art. 3º, inciso XIII, da LBI e o Decreto Federal nº 12.686/2025.

§ 1º A denominação "cuidador" refere-se, para fins deste Regimento, ao profissional de apoio cujas funções se concentram predominantemente nos cuidados pessoais do estudante.

§ 2º A presença do profissional de apoio/cuidador não exime a unidade escolar de garantir ao estudante professor regente habilitado na classe regular e, quando indicado, atendimento na Sala de Recursos Multifuncionais.

Art. 64º A demanda por profissional de apoio/cuidador deverá ser formalmente identificada pela unidade escolar, com base em avaliação pedagógica e do CEI, laudos e relatórios de saúde, e encaminhada à Secretaria Municipal de Educação como também para o Centro Municipal de Educação Inclusiva para providências, mediante:

XLV- Parecer do CEI e equipe pedagógica;
XLVI- Ciência e concordância da família;
XLVII- Assinatura do Termo de responsabilidade sobre a função do profissional de apoio/cuidador.

Art. 65º O profissional de apoio/cuidador está vinculado como profissional da área de educação sediado na unidade escolar que solicitou seu encargo ao estudante, e não a uma disciplina ou área de conhecimento, e suas funções não incluem atribuições docentes, tais como ministrar aulas, elaborar planos de ensino ou conduzir o processo de avaliação acadêmica.

Parágrafo único. Caso seja necessário, o profissional de apoio/cuidador participará das reuniões de planejamento do PEI, contribuindo apenas com informações sobre as necessidades de cuidado e as rotinas do estudante.

Art. 66º A lotação, a formação mínima exigida, os direitos e deveres do profissional de apoio/cuidador serão disciplinados por legislação municipal específica e/ou por norma editada pela Secretaria Municipal de Educação, observadas nas diretrizes federais.

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO DOS ESTUDANTES PÚBLICO-ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Certificação Digital: LZRF18DN-SOS7YUGQ-VBC2B254-JOZEJ3WC
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Art. 67º A avaliação dos estudantes público-alvo da educação especial deve ser processual, formativa e orientada para a identificação de progressos no desenvolvimento e na aprendizagem, considerando as especificidades de cada estudante.

Art. 68º São vedadas práticas avaliativas que:

XLVIII- Utilizem exclusivamente instrumentos padronizados sem considerar as condições de acessibilidade necessárias ao estudante;
XLIX- Desconsiderem os objetivos e metas estabelecidos no PEI como parâmetro para o julgamento do desempenho;
L- Resultem em retenção ou exclusão do estudante por razões exclusivamente vinculadas à sua deficiência ou transtorno.

Art. 69º As adequações nas formas de avaliação serão registradas no PEI e comunicadas a todos os professores que atuam com o estudante, garantindo aplicação coerente e equânime em todas as disciplinas.

Art. 70º Com o objetivo de fortalecer as práticas pedagógicas inclusivas e garantir maior suporte aos professores da Rede Municipal de Ensino, a Secretaria Municipal de Educação, por meio da Equipe Técnica Pedagógica e do Centro Municipal de Educação Inclusiva (CEI), em parceria com os Coordenadores Pedagógicos das unidades escolares, disponibilizará um Banco Municipal de Atividades e Avaliações Adaptadas.

§ 1º Esse banco será constituído por atividades, avaliações, recursos pedagógicos acessíveis e estratégias metodológicas elaboradas coletivamente pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, profissionais do CEI, professores do Atendimento Educacional Especializado (AEE) e coordenadores pedagógicos, observando as diferentes necessidades educacionais dos estudantes público-alvo da Educação Especial.

§ 2º O material servirá como instrumento de apoio aos docentes na elaboração de atividades e avaliações adaptadas, respeitando as especificidades de cada estudante, sem substituir o planejamento pedagógico individualizado previsto no Plano Educacional Individualizado (PEI).

§ 3º As escolas poderão contribuir continuamente com sugestões, experiências exitosas e materiais produzidos no contexto escolar, visando à ampliação e atualização permanente do

Certificação Digital: LZRF18DN-SOS7YUGQ-VBC2B254-JOZEJ3WC
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

banco de atividades, fortalecendo o regime de colaboração entre as unidades escolares, o CEI e a Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º A utilização do Banco Municipal de Atividades Adaptadas deverá estar articulada às orientações pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação, às recomendações técnicas do CEI e aos objetivos de aprendizagem previstos para cada estudante, garantindo equidade, acessibilidade e qualidade no processo de ensino e aprendizagem.

CAPÍTULO VIII

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Capítulo foi elaborado com base na seguinte legislação e normativas vigentes:

LI- Constituição Federal de 1988, art. 205, 206 e 208, inciso III;

LII- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) (Lei nº 9.394/1996), art. 58 a 60;

LIII- Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI) (Lei nº 13.146/2015);

LIV- Lei nº 12.764/2012 - Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA;

LV- Decreto Federal nº 12.686/2025 - Institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e regulamenta o AEE;

LVI- Decreto Federal nº 6.949/2009 - Promulga a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU);

LVII- Resolução CNE/CEB nº 4/2009 - Institui as Diretrizes Operacionais para o AEE;

LVIII- Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (MEC, 2008);

LIX- Resolução CFP nº 06/2019 - Elaboração de Documentos Escritos produzidos por Psicólogos;

LX- Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) (Lei nº 13.709/2018).

Certificação Digital: LZRF18DN-SOS7YUGQ-VBC2B254-JOZEJ3WC
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

CAPÍTULO IX

DO NÚCLEO MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO: CONCEPÇÃO, FINALIDADES E ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO PEDAGÓGICO

Art. 71º O Núcleo Municipal de Alfabetização e Letramento (NAL) é um órgão de apoio pedagógico vinculado à Secretaria Municipal de Educação de Angical, criado com a finalidade de fortalecer as políticas públicas voltadas à alfabetização, ao letramento e à recomposição das aprendizagens dos estudantes da rede municipal de ensino.

Art. 72º O Núcleo atua como extensão técnico-pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, desenvolvendo ações de acompanhamento, orientação, intervenção e monitoramento das práticas educacionais, em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) e demais diretrizes educacionais vigentes. Sua atuação tem como objetivo assegurar o direito à aprendizagem, fortalecer o processo de alfabetização na idade certa e contribuir para a melhoria dos indicadores educacionais do município.

§ 1º O funcionamento do Núcleo organiza-se em dois eixos principais de atuação: o atendimento institucional às unidades escolares e o atendimento pedagógico ao educando.

§ 2º O atendimento institucional compreende visitas técnicas às escolas, acompanhamento das práticas pedagógicas, orientação a professores, coordenadores e gestores, realização de formações continuadas, análise de resultados das avaliações internas e externas, além da elaboração e acompanhamento de planos de intervenção pedagógica voltados ao fortalecimento da alfabetização e da recomposição das aprendizagens.

§ 3º O Núcleo também poderá desenvolver projetos, ações formativas e estratégias pedagógicas em parceria com as unidades escolares, visando atender às necessidades educacionais da rede municipal.

§ 4º O atendimento ao educando será realizado mediante encaminhamento formal da unidade escolar, por meio da equipe gestora, coordenação pedagógica ou professor regente, sempre que

Certificação Digital: LZRF18DN-SOS7YUGQ-VBC2B254-JOZEJ3WC
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

forem identificadas dificuldades no processo de alfabetização, leitura, escrita, interpretação, fluência leitora ou produção textual.

§ 5º Após o encaminhamento, o educando passará por avaliação diagnóstica realizada pela equipe do Núcleo, com o objetivo de identificar o nível de aprendizagem, as habilidades já consolidadas e as dificuldades apresentadas no processo de desenvolvimento educacional.

§ 6º Com base nos resultados da avaliação diagnóstica, os educandos poderão ser organizados em grupos ou turmas niveladas, conforme suas necessidades pedagógicas e níveis de aprendizagem, respeitando a estrutura física, pedagógica e organizacional do Núcleo.

§ 7º Os atendimentos poderão ocorrer de forma individual ou coletiva, por meio de intervenções específicas, atividades pedagógicas direcionadas, acompanhamento sistemático e monitoramento contínuo da evolução do estudante.

§ 8º As ações desenvolvidas pelo Núcleo ocorrerão em articulação com a escola e a família, visando garantir suporte pedagógico adequado, fortalecimento das habilidades educacionais e avanço no processo de aprendizagem.

§ 9º O Núcleo Municipal de Alfabetização e Letramento terá caráter preventivo, interventivo e orientador, podendo desenvolver programas, campanhas, projetos e ações complementares voltadas à melhoria da qualidade da educação municipal, à redução das defasagens de aprendizagem e ao fortalecimento das políticas públicas educacionais.

§ 10º Sua atuação fundamenta-se nos princípios da inclusão, equidade, valorização da aprendizagem e garantia do direito à educação de qualidade para todos os estudantes da rede municipal de ensino.

CAPÍTULO X
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - CONTINUAÇÃO

Este Capítulo foi elaborado com base na seguinte legislação e normativas vigentes:

LXI- Constituição Federal de 1988, art. 205, 206 e 208, inciso III;
LXII- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) (Lei nº 9.394/1996);
LXIII- Compromisso Nacional da Criança Alfabetizada (CNCA) (Lei nº 14.903/2025);
LXIV- Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) (Lei nº 13.709/2018);

Certificação Digital: LZRF18DN-SOS7YUGQ-VBC2B254-JOZEJ3WC
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

LXV- Núcleo de Alfabetização e Letramento (NAL) (Portaria nº 1.833/2025).

TÍTULO VI
DA EDUCAÇÃO BÁSICA
CAPÍTULO I
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 73º A gestão democrática das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Angical constitui princípio da educação pública, assegurando a participação da comunidade escolar nos processos de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das ações pedagógicas, administrativas e financeiras, observadas as disposições da Constituição Federal, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, da legislação municipal e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. A gestão democrática deverá promover a autonomia pedagógica, administrativa e financeira das unidades escolares, garantindo o pluralismo de ideias, a valorização dos profissionais da educação, a transparência dos atos administrativos e a melhoria da qualidade social da educação.

Art. 74º As unidades escolares desenvolverão suas atividades administrativas, pedagógicas e financeiras com base nos princípios da gestão democrática, assegurando:
I – a participação da comunidade escolar na elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação do Projeto Político-Pedagógico;
II – o funcionamento efetivo dos Conselhos Escolares e demais instâncias colegiadas;
III – a transparência na aplicação dos recursos públicos e na gestão escolar;
IV – o fortalecimento da relação entre escola, família e comunidade;
V – a promoção da cultura de paz, do respeito à diversidade, da inclusão e da cidadania.

Parágrafo único. Considera-se comunidade escolar o conjunto formado pelos profissionais da educação, estudantes regularmente matriculados, pais ou responsáveis legais e demais representantes da comunidade local vinculados à unidade escolar.

Art. 75º A seleção para as funções de Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar das unidades da Rede Municipal de Ensino será realizada mediante processo regulamentado por lei específica

Certificação Digital: LZRF18DN-SOS7YUGQ-VBC2B254-JOZEJ3WC
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

e normas complementares do Sistema Municipal de Ensino, observando os princípios da gestão democrática e os critérios técnicos de mérito e desempenho previstos na Lei Federal nº 14.113/2020 (FUNDEB).

§ 1º Poderão participar do processo de seleção os profissionais efetivos do magistério público municipal que atendam aos requisitos estabelecidos na legislação municipal específica.

§ 2º O processo de seleção observará, dentre outros, os seguintes critérios:
VI – formação acadêmica compatível com a função;
VII – experiência profissional na educação básica;
VIII – avaliação de conhecimentos em gestão escolar, legislação educacional e políticas públicas de educação;
IX – análise de mérito profissional e desempenho funcional;
X – participação em curso ou programa de formação em gestão escolar;
XI – apresentação e defesa de Plano de Gestão Escolar alinhado ao Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar e às metas da Rede Municipal de Ensino.

§ 3º A nomeação para as funções de Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar ocorrerá por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observada a classificação obtida no processo de seleção e as disposições legais vigentes.

§ 4º Os gestores escolares serão submetidos a acompanhamento e avaliação periódica de desempenho, considerando indicadores de gestão pedagógica, administrativa, financeira e de participação da comunidade escolar

Art. 76º A gestão democrática da escola possibilita maior grau de autonomia, de forma a garantir o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, assegurando padrão adequado de qualidade estabelecido pelos documentos normativos da Rede Municipal de Educação.

Art. 77º A escola desenvolve suas atividades administrativas e pedagógicas pautando-se no princípio da gestão democrática que preza pelo diálogo, pela tomada de decisões coletivas, pela construção e exercício da cidadania, assegurando a participação da comunidade educacional na

Certificação Digital: LZRF18DN-SOS7YUGQ-VBC2B254-JOZEJ3WC
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

elaboração, implementação e avaliação do projeto político-pedagógico e nas ações do conselho escolar.

Parágrafo único. A comunidade educacional da escola é constituída pelas equipes administrativa e pedagógica, pelos(as) educandos(as) matriculados(as) e pais ou outros responsáveis.

Art. 78º O processo de escolha do (a) diretor(a) da escola é realizado de acordo com o disposto na Lei de Planos de Carreira e no Estatuto dos Servidores do Magistério Público do Município de Angical e no expresso no Regulamento do Processo de Escolha de Diretores das Escolas Municipais de Angical, sendo nomeado(a) por ato do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II
DA SELEÇÃO DOS DIRETORES ESCOLARES

Art. 79º A função de Diretor Escolar será exercida por profissional do magistério integrante do quadro da Rede Municipal de Ensino, mediante processo de seleção baseado em critérios técnicos de mérito e desempenho, associado à consulta pública à comunidade escolar, nos termos da Lei nº 14.113/2020 (FUNDEB) e da legislação municipal.

Art. 80º São requisitos mínimos para participação no processo de seleção para Diretor Escolar:
XII – ser servidor efetivo da Rede Municipal de Ensino;
XIII – possuir formação superior em licenciatura plena;
XIV – possuir experiência mínima de 03 (três) anos de exercício na educação básica;
XV – não possuir penalidade administrativa nos últimos 05 (cinco) anos;
XVI – apresentar Plano de Gestão Escolar compatível com as metas da Rede Municipal de Ensino;
XVII – participar e obter aprovação em processo formativo e avaliativo promovido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 81º O processo de seleção observará critérios técnicos de mérito e desempenho, considerando, entre outros:
XVIII – formação acadêmica e continuada na área educacional;

Certificação Digital: LZRF18DN-SOS7YUGQ-VBC2B254-JOZEJ3WC
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

XIX – experiência profissional em docência, coordenação pedagógica ou gestão escolar;
XX – conhecimentos sobre legislação educacional, gestão pedagógica, gestão administrativa e financeira;
XXI – capacidade de liderança, planejamento, monitoramento e avaliação de resultados educacionais;
XXII – compromisso com a equidade, inclusão e qualidade social da educação;
XXIII – análise e defesa do Plano de Gestão Escolar;
XXIV – participação em curso de formação para gestores escolares;
XXV – avaliação de desempenho profissional.

Art. 82º Após a etapa de avaliação técnica, poderá ser realizada consulta pública à comunidade escolar, conforme regulamentação própria do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 83º A nomeação do Diretor Escolar será formalizada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando-se a ordem classificatória do processo seletivo e os critérios definidos em regulamento específico.

Art. 84º O Diretor Escolar será submetido a processo permanente de acompanhamento e avaliação de desempenho, considerando:
XXVI – cumprimento das metas educacionais da unidade escolar;
XXVII – evolução dos indicadores de aprendizagem;
XXVIII – implementação do Projeto Político-Pedagógico;
XXIX – gestão dos recursos públicos;
XXX – participação da comunidade escolar;
XXXI – garantia da inclusão, permanência e sucesso escolar dos estudantes.

Art. 85º A Secretaria Municipal de Educação promoverá formação continuada para os gestores escolares, visando ao fortalecimento da liderança pedagógica e à melhoria da qualidade da educação municipal

Certificação Digital: LZRF18DN-SOS7YUGQ-VBC2B254-JOZEJ3WC
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

CAPÍTULO III

DAS INSTÂNCIAS DE PARTICIPAÇÃO E REPRESENTAÇÃO ESCOLAR

Seção I

Disposições Gerais

Art. 86º As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Angical deverão promover e fortalecer mecanismos de participação da comunidade escolar, visando ao aprimoramento da gestão democrática, da autonomia escolar, da convivência cidadã e da corresponsabilidade entre escola, família e comunidade.

§ 1º Constituem instâncias de participação e representação escolar:

XXXII – Conselho Escolar;

XXXIII – Associação de Pais e Mestres – APM;

XXXIV – Representação de Líderes de Classe;

XXXV – Outras instâncias colegiadas ou associações legalmente constituídas e aprovadas pelo Conselho Escolar, observadas as normas do Sistema Municipal de Ensino.

§ 2º As instâncias de participação escolar atuarão de forma articulada com a gestão da unidade escolar, respeitando suas competências legais e regimentais.

Art. 87º Compete à direção da unidade escolar assegurar as condições necessárias para o funcionamento das instâncias de participação escolar, promovendo a articulação entre o Conselho Escolar, a Associação de Pais e Mestres, os Líderes de Classe e demais segmentos da comunidade escolar.

Parágrafo único. A escolha dos Líderes de Classe deverá ocorrer por processo democrático, definido em regulamento próprio da unidade escolar, garantindo a participação dos estudantes regularmente matriculados.

Art. 88º Poderão ser criadas outras formas de organização e participação da comunidade escolar, desde que compatíveis com os princípios da gestão democrática do ensino público e aprovadas pelo Conselho Escolar, observada a legislação vigente.

Certificação Digital: LZRF18DN-SOS7YUGQ-VBC2B254-JOZEJ3WC
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

CAPÍTULO IV
DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES

Art. 89º A Associação de Pais e Mestres – APM constitui entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza educacional, social e comunitária, representativa da comunidade escolar.

Art. 90º A Associação de Pais e Mestres tem por finalidade fortalecer a integração entre escola, família e comunidade, colaborar para a melhoria da qualidade da educação, apoiar as ações pedagógicas e contribuir para a gestão participativa dos recursos e projetos desenvolvidos pela unidade escolar.

Parágrafo único. A atuação da Associação de Pais e Mestres deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência e participação social.

Art. 91º A Associação de Pais e Mestres reger-se-á por estatuto próprio, aprovado por sua assembleia geral, observada a legislação civil vigente, as normas do Sistema Municipal de Ensino e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 92º A Associação de Pais e Mestres atuará de forma integrada ao Conselho Escolar, respeitadas as competências específicas de cada órgão, visando ao fortalecimento da gestão democrática e da participação da comunidade escolar.

Art. 93º As instituições escolares terão a função de aprimorar o processo de construção de autonomia da escola e as relações de convivência das comunidades escolar e local.

Parágrafo único: As escolas contarão com as seguintes instituições escolares que funcionarão de acordo com as normas constantes de seus estatutos:

XXXVI- associação de pais e mestres;
XXXVII- escolha de líderes de classe;

Art. 94º Caberá à direção da unidade escolar garantir a articulação da Associação de Pais e Mestres com o Conselho Escolar e criar condições para organização da escolha dos líderes de classe;

Art. 95º Outras instituições e associações poderão ser criadas desde que aprovadas pelo Conselho Escolar.

Certificação Digital: LZRF18DN-SOS7YUGQ-VBC2B254-JOZEJ3WC
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Art. 96º A Associação de Pais e Mestres é uma entidade de direito privado, com finalidade social e educacional, sem fins lucrativos, representativa da comunidade escolar.

Art. 97º A Associação de Pais e Mestres visa garantir a participação da comunidade escolar na busca pela autonomia da gestão dos recursos financeiros, humanos e materiais das unidades educacionais.

Art. 98º A Associação de Pais e Mestres é regida por estatuto próprio, na forma da lei.

CAPÍTULO VI
ESCOLHA DOS LÍDERES DE CLASSE

Art. 99º A escolha de Líderes de Classe é um organismo constituído por 01 educando de cada turma da unidade escolar, escolhido democraticamente pelos colegas.

Parágrafo único. A composição da escolha dos Líderes de Classe deverá ser renovada a cada ano letivo.

Art. 100º São competências dos Líderes de Classe, devendo haver incentivo e apoio da unidade escolar:

XXXVIII- Congregar o corpo discente em ações culturais e recreativas por eles idealizadas;
XXXIX- Promover ações e campanhas favoráveis à preservação do ambiente escolar, bem como defender o bom trato para com a conservação da escola;
XL- Desenvolver ações de conscientização acerca da importância à dedicação aos estudos por parte dos educandos;
XLI- Sugerir metas e ações a serem incorporadas no ambiente escolar, pelos diversos setores;
XLII- Lutar pela adequação do ensino às reais necessidades da classe, bem como pela qualidade do ensino na unidade escolar;
XLIII- Lutar pela gestão democrática permanente na unidade escolar, através do direito à participação nos eventos internos de deliberação da unidade escolar,

Certificação Digital: LZRF18DN-SOS7YUGQ-VBC2B254-JOZEJ3WC
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

para assegurar o sucesso escolar do educando e a melhoria da qualidade do ensino;

XLIV- Defender os interesses individuais e coletivos dos educandos;

XLV- Incentivar a cultura literária, artística e desportiva;

XLVI- A unidade escolar deverá eleger um professor para prestar formação, orientar e articular ações junto aos Líderes de Classe.

XLVII- Cada classe terá um professor conselheiro definido pela equipe gestora da unidade escolar por afinidade com a turma.

Parágrafo único. As atividades dos Líderes de Classe deverão ser consideradas complementares aos trabalhos escolares, não implicando em dispensar o educando dos seus deveres normais e de frequência às aulas.

CAPÍTULO VII
DOS COLEGIADOS

Art. 101º A Unidade Escolar contará com os seguintes órgãos colegiados e instâncias de participação democrática:

XLVIII – Conselho Escolar;

XLIX – Conselho de Classe/Ano;

L – Unidade Executora Própria – UEx (Caixa Escolar ou Associação de Pais e Mestres), quando constituída;

LI – Assembleia Geral da Comunidade Escolar;

LII – Representação de Líderes de Classe, quando instituída pela Unidade Escolar.

§ 1º Os colegiados escolares constituem espaços de participação, deliberação, acompanhamento, avaliação e controle social das ações administrativas, pedagógicas e financeiras da escola, observadas as normas do Sistema Municipal de Ensino.

§ 2º A atuação dos colegiados observará os princípios da gestão democrática do ensino público previstos:

LIII – no art. 206, inciso VI, da Constituição Federal;

Certificação Digital: LZRF18DN-SOS7YUGQ-VBC2B254-JOZEJ3WC
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

LIV – nos arts. 3º, inciso VIII, 14 e 15 da Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB);
LV – na Lei Federal nº 14.113/2020 (FUNDEB);
LVI – no Plano Nacional de Educação – PNE;
LVII – no Plano Municipal de Educação de Angical.

Seção I

Do Conselho Escolar

Art. 102º O Conselho Escolar é o órgão máximo de representação da comunidade escolar, de natureza consultiva, deliberativa, mobilizadora, fiscalizadora e avaliativa, responsável pelo acompanhamento das ações pedagógicas, administrativas e financeiras da Unidade Escolar.

Art. 103º O Conselho Escolar será constituído por representantes dos diversos segmentos da comunidade escolar, assegurada a participação de:
LVIII – gestores escolares;
LIX – professores;
LX – demais profissionais da educação;
LXI – pais ou responsáveis;
LXII – estudantes, quando houver faixa etária compatível;
LXIII – representantes da comunidade local.

§ 1º A composição, organização e funcionamento do Conselho Escolar serão definidos em regimento próprio, respeitando os princípios da gestão democrática.

§ 2º A participação no Conselho Escolar é considerada função de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 104º Compete ao Conselho Escolar:
LXIV – participar da elaboração, acompanhamento e avaliação do Projeto Político-Pedagógico;
LXV – acompanhar a execução das metas educacionais da escola;
LXVI – analisar e aprovar o Plano de Aplicação dos recursos financeiros;
LXVII – acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos recebidos pela unidade escolar;
LXVIII – promover a integração entre escola, família e comunidade;
LXIX – acompanhar os indicadores de aprendizagem, frequência e permanência escolar;

Certificação Digital: LZRF18DN-SOS7YUGQ-VBC2B254-JOZEJ3WC
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

LXX – contribuir para a construção de estratégias voltadas à melhoria da qualidade da educação;
LXXI– deliberar sobre assuntos de interesse da comunidade escolar, respeitadas as competências legais dos demais órgãos.

Seção II

Do Conselho de Classe/Ano

Art. 105º O Conselho de Classe/Ano constitui instância colegiada de natureza pedagógica destinada à análise, acompanhamento e avaliação dos processos de ensino, aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes.

Art. 106º O Conselho de Classe/Ano será composto:
LXXII – pelos professores da turma;
LXXIII – pela coordenação pedagógica;
LXXIV – pela direção escolar;
LXXV – por outros profissionais da educação, quando necessário.

Parágrafo único. A participação dos estudantes e famílias poderá ocorrer em momentos específicos definidos pela Unidade Escolar, respeitados os objetivos pedagógicos da reunião.

Art. 107º Compete ao Conselho de Classe/Ano:
LXXVI – analisar o desenvolvimento das aprendizagens dos estudantes;
LXXVII – identificar dificuldades de aprendizagem e propor intervenções pedagógicas;
LXXVIII – acompanhar os resultados educacionais;
LXXIX – contribuir para os processos de avaliação institucional;
LXXX – propor estratégias de recomposição e fortalecimento das aprendizagens;
LXXXI – acompanhar o processo de inclusão dos estudantes público-alvo da Educação Especial;
LXXXII – contribuir para a melhoria do trabalho pedagógico da escola.

Certificação Digital: LZRF18DN-SOS7YUGQ-VBC2B254-JOZEJ3WC
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Seção III

Da Unidade Executora Própria – UEx

Art. 108º A Unidade Executora Própria – UEx, também denominada Caixa Escolar ou Associação de Pais e Mestres, quando constituída, é entidade privada sem fins lucrativos criada para apoiar a gestão administrativa e financeira da Unidade Escolar.

Art. 109º A Unidade Executora Própria tem por finalidade:
LXXXIII – administrar recursos financeiros transferidos pelos programas federais, estaduais e municipais;
LXXXIV – apoiar o desenvolvimento das ações pedagógicas;
LXXXV – colaborar para a manutenção e melhoria da infraestrutura escolar;
LXXXVI – fortalecer a participação da comunidade escolar na gestão dos recursos públicos.

Art. 110º Compete à Unidade Executora Própria:
LXXXVII – elaborar e executar o Plano de Aplicação dos recursos financeiros;
LXXXVIII – realizar a prestação de contas aos órgãos competentes;
LXXXIX – garantir transparência na aplicação dos recursos públicos;
XC – manter documentação contábil e financeira atualizada;
XCI – atuar em articulação com o Conselho Escolar.

Parágrafo único. A gestão financeira da Unidade Executora observará as normas do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e demais legislações vigentes.

Seção IV

Dos Líderes de Classe

Art. 111º A representação de Líderes de Classe constitui mecanismo de participação estudantil destinado ao fortalecimento do protagonismo juvenil, da convivência democrática e da participação dos estudantes na vida escolar.

Art. 112º Os Líderes de Classe serão escolhidos pelos estudantes de cada turma, mediante processo democrático organizado pela Unidade Escolar. Art. 55.

Certificação Digital: LZRF18DN-SOS7YUGQ-VBC2B254-JOZEJ3WC
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Compete aos Líderes de Classe:

XCII – representar os interesses dos estudantes junto à gestão escolar;

XCIII – colaborar para a promoção da convivência harmoniosa no ambiente escolar;

XCIV – participar de reuniões quando convocados;

XCV – contribuir para o desenvolvimento de ações educativas e projetos escolares;

XCVI – estimular a participação estudantil nas atividades da escola.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO ESCOLAR - FORMAÇÃO

Art. 113º O Conselho Escolar, de cada Unidade de Ensino será constituído pelo Diretor, Vice-diretor e representante dos Serviços Pedagógicos, como membros natos, e por:

XCVII – Dois representantes dos docentes; (Um titular e um suplente);

XCVIII – Dois representantes dos discentes; (Um titular e um suplente);

XCIX – Dois representantes dos demais servidores: secretaria e apoio; (Um titular e um suplente);

C – Dois representantes de pais e/ou comunidade onde a escola está inserida; (Um titular e um suplente);

CI - Dois representantes da comunidade onde a escola está inserida; (Um titular e um suplente);

§ 1° O Conselho Escolar terá uma mesa diretora que será composta por: um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, três conselheiros com seus respectivos suplentes, eleitos pelos membros do colegiado, que exercerão seus mandatos pelo período de dois anos letivos, podendo ser reeleitos por mais um período.

§ 2º O Conselho Escolar reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando se fizer necessário, por convocação do Coordenador ou por 1/3(um terço) de seus membros, podendo deliberar sempre que houver a maioria de seus membros;

§ 3° Os representantes dos discentes deverão ter no mínimo doze anos de idade.

Certificação Digital: LZRF18DN-SOS7YUGQ-VBC2B254-JOZEJ3WC
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Art. 114º Constitui-se crime de responsabilidade qualquer ação da comunidade escolar que impeça a implantação do Conselho escolar de acordo com a Constituição Federal.

Art. 115º Os Conselhos Escolares terão suas atribuições, deveres e organizações estabelecidas em estatuto próprio, aprovado em assembleia.

Art. 116º O Conselho Escolar constitui-se em um órgão colegiado de natureza consultiva deliberativa, vinculado à escola, visando proporcionar apoio à unidade escolar, aconselhando, fiscalizando e avaliando seu sistema de ensino.

Art. 117º O Conselho Escolar terá por finalidades principais:
CII- Promover a integração entre as várias categorias que participam do processo educativo, viabilizando a prática democrática nas unidades escolares;
CIII- Consolidar o processo educativo, buscando a socialização das decisões quanto ao Projeto Pedagógico da escola.

Art. 118º Compete ao Conselho Escolar:
CIV- Dirimir questões graves que surgirem entre a Direção, Serviços Pedagógicos, Corpo Docente e demais servidores, Discentes e Comunidade, encaminhando relatório à Secretaria Municipal de Educação;
CV- Deliberar sobre a utilização e prestação de contas dos recursos financeiros recebidos pela escola, através de um plano de aplicação, de acordo com as necessidades levantadas pela comunidade escolar;
CVI- Apreciar e deliberar sobre a proposição e execução de projetos educacionais na escola;
CVII- Propor Programas Especiais para a escola, sugerindo atendimento psicopedagógico e aquisição de material aos alunos, quando comprovadamente necessário;
CVIII- Participar da elaboração das normas internas que nortearão a prática da unidade de ensino.
CIX- Propor ajustes no calendário escolar, quando necessário, considerando a realidade e as necessidades da escola em consonância com os dispositivos legais vigentes;
CX- Elaborar o seu Regimento Interno.

Certificação Digital: LZRF18DN-SOS7YUGQ-VBC2B254-JOZEJ3WC
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

CAPÍTULO IX
DO CONSELHO DE CLASSE - COLEGIADO

Art. 119º O conselho de classe é colegiado, constituído para promover a reflexão e deliberação dos assuntos didático-pedagógicos e disciplinares e, ainda, para acompanharem o processo ensino-aprendizagem e o cumprimento das normas de convivência, quanto a seus diversos aspectos.

Art. 120º O Conselho de Classe deverá ser constituído por:
CXI- Todos os professores da turma;
CXII- Dois representantes de alunos da turma;
CXIII- Representação de serviço pedagógico;
CXIV- Diretor ou seu representante;
CXV- Dois representantes de pais dos educandos.

Art. 121º São competências do conselho de classe:
CXVI – acompanharem e avaliarem o processo ensino-aprendizagem dos (as) educandos(as);
CXVII – analisarem os resultados do desenvolvimento e da aprendizagem, sugerindo procedimentos para a melhoria do processo ensino-aprendizagem;
CXVIII – analisarem as informações sobre conteúdos desenvolvidos, procedimentos metodológicos e avaliações da aprendizagem adotadas, redimensionando as propostas de trabalho, assim que necessário;
CXIX – refletirem sobre o processo de construção do conhecimento e desenvolvimento dos(as) educandos(as), identificando àqueles de aproveitamento insuficiente e discutir sobre as prováveis causas desta situação e suas respectivas soluções;
CXX – Proporem ações para a melhoria do processo ensino-aprendizagem, da disciplina, do relacionamento professores(as) e educandos(as) e da integração dos(as) educandos(as);
CXXI – apurarem as faltas disciplinares e deliberação quanto às sanções com características pedagógicas que os(as) educandos(as) estarão sujeitos(as), conforme normatizado nos estatuto do Conselho Escolar, após assegurada ampla defesa do contraditório;

Certificação Digital: LZRF18DN-SOS7YUGQ-VBC2B254-JOZEJ3WC
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

CXXII – acompanharem os resultados das atividades de reagrupamento, das atividades ampliadoras e propor alternativas em relação às dificuldades dos (as) educandos(as), nos aspectos sócio afetivos e no desenvolvimento cognitivo;
CXXIII – emitirem parecer didático-pedagógico sobre o processo de ensino aprendizagem, em atendimento à solicitação da direção e da coordenação pedagógica.
CXXIV - elaboração e programação das atividades de recuperação da aprendizagem, aceleração de estudos, reforço, aproveitamento e de compensação e controle de ausências.

CXXV – Decidir sobre a situação escolar de cada educando que não tenha atingido nota satisfatória para a promoção, na forma deste regimento;

CXXVI – Participar dos atos de classificação, reclassificação e avanço de estudos conforme legislação específica.

Art. 122º Para fins de avaliação, o Conselho de Classe levará em conta os seguintes aspectos relacionados à conduta do estudante:
CXXVII- Assiduidade;
CXXVIII - Conduta geral dentro e fora da sala de aula;
CXXIX - Notas obtidas nos componentes curriculares em que for aprovado;
CXXX - Circunstâncias diversas que tenham interferido na aprendizagem;
CXXXI - Participação e desempenho em atividades socioculturais, técnicas, científicas, esportivas e recreativas.

§ 1º O Conselho de Classe deverá reunir-se ordinalmente, pelo menos após a realização das avaliações trimestrais e, extraordinariamente, de acordo com a necessidade pedagógica da escola ou por solicitação dos membros que o compõem;

§ 2º O conselho de classe será presidido em comum acordo pelo (a) diretor(a) e pela coordenação pedagógica, sendo esta responsável por toda mediação da reunião;

§ 3º As decisões do conselho de classe são interpeladas por meio de recurso ao próprio conselho, pelo (a) educando(a) e/ou responsável, no prazo de 48 horas, contadas da publicação da decisão, em local visível e de fácil acesso aos (às) educandos (as), em conformidade com as normas vigentes;

Certificação Digital: LZRF18DN-SOS7YUGQ-VBC2B254-JOZEJ3WC
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

§ 4º Cabe ao conselho de classe julgar a pertinência do recurso citado no § 2º, no prazo de 72 horas e dar ciência ao(à) educando(a) e ao(à) responsável;

§ 5º As decisões do conselho de classe podem ser alteradas após o julgamento do recurso.

Art. 123º O conselho de classe reúne-se, periodicamente, conforme a organização do ano letivo, em datas previstas no calendário escolar interno e, extraordinariamente, sempre que um fato relevante o exigir.

Parágrafo único. O conselho de classe reúne-se com a presença de, no mínimo, 75% de seus membros.

CONSELHO DE CLASSE - DOS RECURSOS

Art. 124º – Os pais ou responsáveis por aluno matriculado na rede municipal de ensino, poderão recorrer às instâncias de recurso às decisões do conselho de classe final.

§ 1º - São instâncias de recursos de revisão da decisão do conselho de classe final: a unidade escolar, através do Conselho Escolar, quando houver, ou uma comissão composta para tal finalidade, a Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação, nesta ordem.

§ 2º - Em qualquer uma das instâncias previstas no parágrafo anterior, deverão fazer parte do processo os documentos abaixo relacionados, além de outros que a respectiva comissão considerar necessário:

I – diário de classe ou relatório de turmas;

II – instrumentos avaliativos;

III – avaliação descritiva do professor sobre o processo ensino-aprendizagem do aluno durante o ano letivo em questão;

IV – atas de conselhos de classe dos períodos letivos;

V – regimento interno da unidade escolar;

VI – fotocópia do plano de ensino do professor da disciplina em questão;

VII – projeto político pedagógico da unidade escolar.

Certificação Digital: LZRF18DN-SOS7YUGQ-VBC2B254-JOZEJ3WC
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Art. 125º - Os pedidos de revisão da decisão do conselho de classe final deverão ser realizados em primeira instância, através de requerimento junto à direção da unidade escolar, num prazo de 2 (dois) dias úteis após a publicação dos resultados em espaço visível da unidade escolar.

§ 1º - para a realização da respectiva revisão, deverá ser constituída uma comissão no âmbito da unidade escolar, apresentando a seguinte composição:

I - o professor da disciplina em questão;

II - um professor da mesma disciplina, que lecione na unidade escolar;

III - um professor do aluno, de outra disciplina;

IV - um membro da coordenação pedagógica;

V - diretor da unidade escolar;

VI - pai, mãe ou responsável pelo aluno;

VII - aluno quando maior de 12 anos.

§ 2º - Nas unidades escolares, não contempladas pelos educadores previstos nos incisos II e/ou IV, poderão os mesmos, ser substituídos por outros professores do aluno.

Art. 126º - A Comissão deverá apresentar parecer no prazo de até 2 dias úteis após o pedido de revisão, publicando-o em espaço visível da unidade escolar.

Art. 127º - Havendo discordância quanto ao resultado da revisão e/ou da decisão do conselho de classe final, tanto os pais ou responsáveis, como o professor da disciplina em questão, poderão recorrer em segunda instância junto à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único: - A Secretaria Municipal de Educação deverá organizar uma comissão, contando com a participação de membros da coordenação pedagógica do órgão central.

Art. 128º - O Conselho Municipal de Educação é a instância de recurso em relação à decisão da comissão prevista no artigo anterior, caso haja discordância com os resultados, por parte do pai ou responsável ou pelo professor da disciplina em questão, através de requerimento junto ao respectivo órgão.

Parágrafo Único: - Para efeitos de abertura de processo junto ao Conselho Municipal de Educação, são necessários além dos documentos previstos no Artigo 1º, os relatórios das respectivas instâncias anteriores.

Art. 129º Após providências da Secretaria de Educação, recepcionando tal proposta, e com a deliberação dos Conselheiros, esta Resolução N° 2/2025, entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Certificação Digital: LZRF18DN-SOS7YUGQ-VBC2B254-JOZEJ3WC
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

CAPÍTULO X

DA UNIDADE EXECUTORA FINANCEIRA (CAIXA ESCOLAR)

Art. 130º Compete à Caixa Escolar interagir junto à unidade escolar e ao Colegiado Escolar, quanto à administração dos recursos transferidos por órgãos federais, pela comunidade, por entidades privadas e aqueles resultantes de promoção de campanhas escolares e outros, zelando pela correta, eficiente e transparente execução do plano de aplicação de recursos elaborado com a participação da comunidade escolar.

Art. 131° Constitui finalidade específica da Unidade Executora a conjunção de esforços, a articulação de objetivos e a harmonia de procedimentos, o que a caracteriza principalmente por:
CXXXII– Interagir junto à escola como instrumento de transformação de ação, promovendo o bem estar da comunidade do ponto de vista educativo, cultural e social;
CXXXIII– Promover a aproximação e a cooperação dos membros da comunidade pelas atividades escolares;
CXXXIV– Contribuir para solução de problemas inerentes à vida escolar, estabelecendo e preservando uma convivência harmônica entre os pais ou responsáveis legais, professores, alunos e funcionários da escola e membros da comunidade local;
CXXXV– Cooperar na conservação do prédio e equipamentos da unidade escolar;
CXXXVI– Administrar, de acordo com as normas legais que regem a atuação da Unidade Executora, os recursos provenientes de repasses, subvenções, convênios, doações e arrecadações da entidade;

Art. 132° A Unidade Executora compõe-se de:
CXXXVII– Assembleia Geral;
CXXXVIII– Conselho Deliberativo;
CXXXIX– Diretoria;
CXL– Conselho Fiscal

Art. 133º A Assembleia Geral é constituída pela totalidade dos associados e é soberana em suas deliberações, respeitadas as disposições deste estatuto.

Parágrafo único. A Assembleia Geral será convocada e presidida pelo presidente da Unidade Executora.

Certificação Digital: LZRF18DN-SOS7YUGQ-VBC2B254-JOZEJ3WC
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Art. 134º Cabe à Assembleia Geral:

CXLI– Fundar a Unidade Executora;
CXLII– Eleger e dar posse à Diretoria, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal;
CXLIII– Discutir e aprovar o estatuto da entidade.

§ 1º Far-se-á convocação por comunicação escrita, com antecedência mínima de 48 horas (quarenta e oito) horas para as sessões ordinárias, e de 24 (vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias.

§ 2º As decisões tomadas pela Assembleia Geral só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta (primeira convocação) e pela maioria simples (segunda convocação) de seus membros, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

§ 3º Compete à Assembleia Geral Extraordinária:
CXLIV– deliberar sobre assuntos não previstos neste estatuto;
CXLV– alterar o nome da Unidade Executora, em decorrência da alteração do nome da escola;
CXLVI– transformar as finalidades ou serviços oferecidos pela escola;
CXLVII– alterar o estatuto;
CXLVIII– destituir a Diretoria, quando for o caso.

Art. 135º O Conselho Deliberativo é constituído dos seguintes membros e seus suplentes:
CXLIX– Presidente;
CL– Secretário;
CLI– Conselheiro.
CLII- 03 (três) suplentes

§ 1º A presidência será exercida pelo (a) candidato (a) democraticamente eleito;

§ 2º Os conselheiros totalizam-se em número de seis membros, sendo um presidente, um secretário, um conselheiro e três suplentes.

Art. 136º Cabe ao Conselho Deliberativo:
CLIII– apreciar o Plano de Ação da Diretoria para o respectivo exercício;
CLIV– aprovar o Plano de Aplicação de Recursos;

Certificação Digital: LZRF18DN-SOS7YUGQ-VBC2B254-JOZEJ3WC
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

CLV– revisar os balancetes de receitas e despesas, apresentados nas reuniões pela Diretoria, emitindo parecer, por escrito, com assinatura de, pelo menos, 03 conselheiros;
CLVI– promover sindicância para apurar ocorrência de irregularidade no âmbito de sua competência;
CLVII– determinar a perda de mandato dos membros da Diretoria por violação do estatuto;
CLVIII– emitir parecer conclusivo sobre matérias levadas à apreciação do colegiado;
CLIX– reunir-se ordinariamente 02(duas) vezes por trimestre.

Parágrafo único. As decisões emanadas do Conselho Deliberativo só terão validade se aprovadas por maioria absoluta;

Art. 137º A Diretoria é o órgão executivo e coordenador da Unidade Executora.
Parágrafo único. A Diretoria será eleita em Assembleia Geral Ordinária, para um mandato de 02 anos, mediante eleição por aclamação, podendo ser reconduzida uma vez por igual período.

Art. 138º A Diretoria terá a seguinte composição:
CLX– Presidente;
CLXI– Vice – Presidente;
CLXII– Secretário;
CLXIII– Tesoureiro;
CLXIV– Suplentes dois (02).

Art. 139º Em caso de vacância de qualquer cargo para o qual não haja substituto legal, caberá à Assembleia Geral Extraordinária (a ser marcada) eleger um substituto por aclamação.

Art. 140º A Diretoria, no todo ou parte, poderá ser destituída por decisão da Assembleia Geral, quando constatado desvirtuamento de suas funções.

Art. 141º Compete a Diretoria:
CLXV– Elaborar e executar a Programação Anual e o Plano de Aplicação de Recursos da Unidade Executora;
CLXVI– Deliberar sobre aplicação e movimentação dos recursos da Unidade Executora;
CLXVII– Encaminhar aos Conselhos Fiscal e Deliberativo o balanço e o relatório, antes de submetê-los à apreciação da Assembleia Geral;
CLXVIII– Decidir os casos omissos;

Certificação Digital: LZRF18DN-SOS7YUGQ-VBC2B254-JOZEJ3WC
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

CLXIX– Cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembleias Gerais.

Art. 142º O Conselho Fiscal é o órgão de controle e fiscalização da Unidade Executora. Será constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes.

§ 1º O Conselho Fiscal deverá ser eleito na primeira Assembleia Geral Ordinária, após a eleição da Diretoria ou durante a eleição desta.

§ 2º O Conselho Fiscal será presidido por um desses membros, escolhido por seus pares na primeira reunião.

Art. 143º Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar as ações e a movimentação financeira da Unidade Executora: entradas, saídas e aplicação de recursos, emitindo pareceres para posterior.

Parágrafo único. O Colegiado Escolar, o Conselho Escolar e o Caixa Escolar são Órgãos regidos por legislação específica e, ainda, pelas normas deste regimento. As demais competências e funcionamento do Conselho Escolar, não contempladas neste capítulo obedecerão ao estabelecido na legislação em vigor.

TÍTULO VII-
DA BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR – BNCC E PROPOSTA PEDAGÓGICA E CURRICULAR

CAPÍTULO I

DOS CURRÍCULOS

Art. 144º A organização curricular da educação infantil e do ensino fundamental segue as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular – BNCC e da Proposta Pedagógica e Curricular da rede municipal de Educação.

Art. 145º São competências gerais da educação infantil e ensino fundamental:
I – valorizar e utilizar os conhecimentos historicamente construídos sobre o mundo físico, social, cultural e digital para entender e explicar a realidade, continuar aprendendo e colaborar para construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva;
II – exercitar a curiosidade intelectual e recorrer à abordagem própria das ciências, incluindo a investigação, a reflexão, a análise crítica, a imaginação e a criatividade, para investigar as

Certificação Digital: LZRF18DN-SOS7YUGQ-VBC2B254-JOZEJ3WC
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

causas, elaborar e testar hipóteses, formular e resolver problemas e a criar soluções (inclusive tecnológicas) com base nos conhecimentos das diferentes áreas;

III – valorizar e fruir as diversas manifestações artísticas e culturais, das locais às mundiais e, também, a participar de práticas diversificadas da produção artístico-cultural;

IV – utilizar diferentes linguagens – verbal (oral ou visual-motora, como Libras e escrita), corporal, visual, sonora e digital, bem como dos conhecimentos das linguagens artísticas, matemática e científica, para se expressar e partilhar informações, experiências, ideias e sentimentos em diferentes contextos e na produção de sentidos que levem ao entendimento mútuo;

V – Compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de informação e comunicação de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais (incluindo as escolares), para se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos, resolver problemas e exercer protagonismo e autoria na vida pessoal e coletiva;

VI – valorizar a diversidade de saberes e vivências culturais e apropriar-se de conhecimentos e experiências que lhe possibilitem entender as relações próprias do mundo do trabalho e escolhas alinhadas ao exercício da cidadania e ao seu projeto de vida, com liberdade, autonomia, consciência crítica e responsabilidade;

VII – argumentar com base em fatos, dados e informações confiáveis, para formular, negociar e defender ideias, pontos de vista e decisões comuns que respeitem e promovam os direitos humanos, a consciência socioambiental e o consumo responsável em âmbito local, regional e global, com posicionamento ético em relação ao cuidado de si mesmo, dos outros e do planeta;

VIII – conhecer-se, apreciar-se e cuidar de sua saúde física e emocional, compreendendo-se na diversidade humana e reconhecendo suas emoções e as dos outros, com autocrítica e capacidade para lidar com elas;

IX – exercer a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, fazendo se respeitar e promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza.

Parágrafo único. A Base Nacional Comum e a parte diversificada do currículo constituem um todo integrado.

Certificação Digital: LZRF18DN-SOS7YUGQ-VBC2B254-JOZEJ3WC
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Art. 146º - Além da Base Nacional Comum Curricular e da parte diversificada, a organização curricular do ensino fundamental de tempo integral inclui atividades curriculares direcionadas para:

a) orientação de estudos e leitura;

b) atividades artísticas e culturais;

c) atividades desportivas;

d) atividades de integração social e saúde;

e) atividades de enriquecimento curricular.

Art. 147º - Os campos de experiências constituem um arranjo curricular que acolhe as situações e as experiências concretas da vida cotidiana das crianças e seus saberes, entrelaçando-os aos conhecimentos que fazem parte do patrimônio da humanidade.

Art. 148º - Os campos de experiências, concebidos de forma intercomplementar, são:

a) o eu, o outro e o nós;

b) corpo, gestos e movimentos;

c) traços, sons, cores e formas;

d) escuta, fala, pensamento e imaginação;

e) espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

Art. 149º - Cada campo de experiência se desdobra em objetivos de aprendizagens e desenvolvimento que se referem às aprendizagens essenciais que as crianças têm o direito de se apropriarem, organizados em grupos por faixa etária:

a) crianças bem pequenas: de 1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses;

b) crianças pequenas: de 4 anos a 5 anos e 11 meses.

Art. 150º - Na educação infantil, as aprendizagens e o desenvolvimento das crianças têm como eixos estruturantes as interações e as brincadeiras com seus pares e os adultos, assegurando-lhes os direitos de:

X- conviver;

XI- brincar;

XII- participar;

XIII- explorar;

XIV- expressar;

Certificação Digital: LZRF18DN-SOS7YUGQ-VBC2B254-JOZEJ3WC
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

XV- conhecer-se.

CAPÍTULO II
DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO

Art. 145º - O Projeto Político-Pedagógico da escola, que norteia o trabalho pedagógico, é um instrumento de construção coletiva, elaborado, implementado e avaliado com a participação da comunidade educacional, considerando as características dos(as) educandos(as) e suas famílias, dos profissionais e recursos disponíveis e as orientações curriculares nacionais, Base Nacional Comum Curricular e a Proposta Pedagógica e Curricular da Rede Municipal de Ensino de Angical-Ba.

Art. 146º - Na elaboração, implementação e avaliação do Projeto Político-Pedagógico são considerados os seguintes eixos e seus itens:

XVI – contextualização e caracterização da escola:

a) histórico e diagnóstico da escola e do Projeto Político - Pedagógico;

b) aspectos culturais, sociais, econômicos, ambientais e geográficos da escola e da comunidade educacional;

c) função sociopolítica e pedagógica da escola e objetivos do Projeto Político - Pedagógico;

d) organização e funcionamento da escola;

e) recursos humanos e financeiros;

f) condições físicas e materiais.

XVII – princípios e concepções:

a) sociedade e educação;

b) sujeitos;

c) aprendizagens e desenvolvimento.

XVIII – currículo:

a) currículo e organização curricular.

XIX – organização do trabalho pedagógico e da ação educativa e pedagógica:

a) gestão democrática;

b) planejamento da organização do trabalho pedagógico e das ações educativas e pedagógicas;

c) formação continuada.

XX – processos avaliativos:

a) avaliação dos processos de ensino, aprendizagem e desenvolvimento dos (as) educandos(as);

Certificação Digital: LZRF18DN-SOS7YUGQ-VBC2B254-JOZEJ3WC
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

b) avaliação do Projeto Político-Pedagógico;
c) avaliação institucional.
XXI – anexos:
a) calendário das escolas da Rede Municipal de Educação de Angical-Ba;
b) calendário interno (eventos culturais e comemorativos) ;
c) alterações no plano de ação;
d) alterações no plano de formação;
e) projetos da escola e da Secretaria Municipal de Educação;
f) quadro profissional.

Parágrafo único. O projeto político-pedagógico deverá prever espaço e tempo necessário para que os profissionais da escola e, em especial, os professores, possam participar de reuniões de trabalho coletivo, planejar e executar as ações educativas de modo articulado, avaliar os trabalhos dos educandos, tomar parte em ações de formação continuada e estabelecer contatos com a comunidade.

Art. 147º - A elaboração do projeto político-pedagógico será pautado em estratégias que garantam ampla participação dos professores, funcionários, das famílias, dos educandos e da comunidade local na definição das orientações imprimidas aos processos educativos e nas formas de implementá-las, tendo como apoio um processo contínuo de avaliação das ações, a fim de garantir a distribuição social do conhecimento e contribuir para a construção de uma sociedade democrática e igualitária.

Parágrafo único. Cabe ao diretor da escola a mobilização e a coordenação das ações para a elaboração e/ou reelaboração do projeto político-pedagógico.

Art. 148º - O projeto político-pedagógico será submetido a aprovação do Conselho de Educação e à homologação da SME – Equipe Técnica pedagógica.

Art. 149º - Anualmente serão incorporados ao Projeto Político-pedagógico, anexos, contendo:

XXII - agrupamento de alunos e sua distribuição por turno, curso, ano e turma;

XXIII- quadro curricular por curso e ano;

XXIV- organização das horas de trabalho pedagógico, explicitando o cronograma;

Certificação Digital: LZRF18DN-SOS7YUGQ-VBC2B254-JOZEJ3WC
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

XXV- calendário escolar e demais eventos da escola;

XXVI- plano de aplicação de recursos financeiros no caso de previsão do recebimento de verbas;

XXVII- projetos especiais.

CAPÍTULO III
DO CALENDÁRIO

Art. 150º - O ano letivo compreende todas as atividades programadas e executadas que integram o Calendário das escolas da Rede Municipal de Educação de Angical e o calendário interno de cada instituição educacional, de acordo com o seu Projeto Político-Pedagógico, sendo assim:

XXVIII– o calendário do ano letivo, independente do ano civil, é organizado com feriados nacionais e municipais, períodos de férias e recessos, de acordo com orientações da Secretaria Municipal Educação, que após aprovado pelo Conselho Municipal de Educação deve ser homologado pela (o) Secretário de Educação;

XXIX– a escola não pode encerrar as atividades pedagógicas antes do cumprimento dos dias letivos e da carga horária mínima anual, conforme as orientações da Secretaria Municipal Educação e as normas legais.

Art. 151º - O calendário interno das ações educativas e pedagógicas da escola é definido no Projeto Político - Pedagógico, a partir do calendário das instituições da Rede Municipal de Educação de Angical-Ba e das orientações da Secretaria Municipal de Educação, bem como das especificidades da comunidade educacional.

Art. 152º - O calendário interno da escola prevê períodos reservados à:

XXX– ações educativas e pedagógicas específicas de cada escola e que envolvam rotinas de periodicidade sazonal, mensal, semestral e trimestral;

XXXI– reuniões periódicas para estudos e formações em serviço, AC- Acompanhamento Curricular, reuniões para discussões sobre o ensino-aprendizagem;

XXXII– reuniões com pais ou outros responsáveis;

Certificação Digital: LZRF18DN-SOS7YUGQ-VBC2B254-JOZEJ3WC
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

XXXIII– avaliação institucional;

XXXIV– avaliação e (re) elaboração do Projeto Político-Pedagógico;

XXXV– reuniões ordinárias mensais ou trimestrais do conselho escolar, ou quando houver necessidade.

Art. 153º - O calendário interno é construído, dialogado e aprovado pelos integrantes da comunidade educacional e é submetido à análise, validação e acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV

DO PLANO DE CURSO

Art. 154º- Os Planos de Cursos elaborados e planejados serão mantidos pelas escolas como parte integrante dos Projetos Políticos-Pedagógicos e terão por finalidade garantir a organicidade e continuidade dos mesmos e conterão:

XXXVI– objetivos / habilidades;

XXXVII– matriz curricular;

XXXVIII- integração e sequência dos componentes curriculares;

XXXIX- síntese dos conteúdos programáticos / objetos do conhecimento que subsidiarão a elaboração dos planos de ensino;

XL– orientações metodológicas;

XLI– avaliação;

XLII- carga horária mínima dos cursos e componentes curriculares.

§ 1º Os planos de curso serão atualizados sempre que necessário.

§ 2º Os planos de curso serão submetidos à homologação pelo Departamento técnico e pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, bem como eventuais alterações da matriz curricular.

Certificação Digital: LZRF18DN-SOS7YUGQ-VBC2B254-JOZEJ3WC
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

CAPÍTULO V

DO PLANO DE AULA

Art. 155º - Os Planos de Aula serão elaborados pelos docentes no ano em curso, sendo planejado a cada quinzena e retroalimentado semanalmente, em consonância com o projeto político-pedagógico e com o plano de curso, se constituindo em documento da escola e do professor, devendo ser mantido a disposição da direção e coordenação pedagógica.

Parágrafo único. Os planos de aula têm por finalidade garantir a organização e continuidade do curso, bem como as estratégias a serem utilizadas pelos docentes e deverão conter:

XLIII– objetivos geral e específicos;

XLIV– competências e habilidades que os alunos deverão dominar;

XLV– integração e sequência dos componentes curriculares;

XLVI– objetos do conhecimento;

XLVII– procedimentos metodológicos;

XLVIII– mecanismos de avaliação e estratégias de recuperação da aprendizagem;

XLIX– cronograma das atividades;

L– bibliografia;

LI– nome do professor, assinatura e data.

Art. 156º - Os planos de aula serão construídos e analisados juntamente com a coordenação pedagógica.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO INTERNA DO PROCESSO DE ENSINO-APRENDIZAGEM

Art. 157º - O processo de avaliação do ensino-aprendizagem é realizado por meio de procedimentos internos e externos.

Certificação Digital: LZRF18DN-SOS7YUGQ-VBC2B254-JOZEJ3WC
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Art. 158º - A avaliação interna do processo de ensino-aprendizagem, responsabilidade da escola, é realizada de forma contínua, cumulativa e sistemática, tendo como um de seus objetivos o diagnóstico da situação de aprendizagem de cada educando(a), em relação à programação curricular prevista e desenvolvida em cada etapa e modalidade.

Art. 159º - A avaliação interna do processo de aprendizagem formativa tem por objetivos:
LII– diagnosticar e registrar os progressos dos (as) educandos(as) e suas dificuldades;
LIII– possibilitar aos (as) educandos (as) autoavaliarem sua aprendizagem;
LIV– orientar os (as) educandos (as) quanto aos esforços necessários para superar as dificuldades;
LV– fundamentar as decisões do conselho de classe sobre ensino-aprendizagem;
LVI– orientar as atividades de planejamento e replanejamento dos conteúdos curriculares.

Art. 160º - Na avaliação das aprendizagens, os aspectos qualitativos prevalecem sobre os quantitativos e são utilizados pelo(a) professor(a) vários instrumentos e procedimentos, tais como a observação, o registro descritivo e reflexivo, os trabalhos individuais e coletivos, os portfólios, exercícios, provas orais, provas escritas, questionários, dentre outros.

Art. 161º- O desempenho dos (as) educandos (as) da seriação é expresso em notas de 0,0 a 10,0, variando em décimos. As médias devem ser aproximadas e registradas da seguinte forma: Ex: (5,2=5,0) (5,7=5,5) (6,3=6,5) ou (7,8=8,0);

Parágrafo único. A média anual/final é o resultado da soma das médias divididas pelo número de trimestres que são 3.

Art. 162º - Considera-se aprovado (a) o (a) educando (a) que obter média anual igual ou superior a 6,0.
Art. 163º - A Classificação, Reclassificação e o Avanço na seriação obedecem ao previsto nas normas do Conselho Municipal de Educação e nas orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Certificação Digital: LZRF18DN-SOS7YUGQ-VBC2B254-JOZEJ3WC
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Art. 164º - A recuperação da aprendizagem, prevista na LDBEN n° 9394/1996, ocorre na ação docente cotidiana, na qual as formas de ensino e os tempos e espaços escolares são repensados e reestruturados, a partir do que apontam os diversos instrumentos avaliativos.

Art. 165º - O registro das avaliações dos (as) educandos (as) da educação infantil, pré-escola e do ensino fundamental é em formulário próprio (Parecer, coletânea e relatórios, Diário de classe), de acordo com Proposta Pedagógica e Curricular da Rede de ensino do munícipio de Angical-Ba, e a Proposta Político-Pedagógica específica e com as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 166º - Na educação infantil, o processo de avaliação tem por objetivo acompanhar de forma sistemática os processos de aprendizagens e desenvolvimento, sem o objetivo de seleção, promoção ou classificação, garantindo:

LVII– a observação dos contextos de aprendizagens oportunizados aos(às) educandos(as) no que se refere: às ações educativas e pedagógicas propostas; ao modo como foram realizadas; às intervenções e mediações realizadas pelo(a) professor(a) ou pelo(a) monitor de creche; ao apoio, individual ou coletivo; às dúvidas, necessidades e interesses dos(as) educandos(as); às interações estabelecidas entre elas; aos espaços, tempos e materiais ofertados, com o objetivo de identificar o que contribui, dificulta ou possibilita aprendizagens e desenvolvimento;

LVIII– a utilização de múltiplos registros realizados, tais como filmagens, fotografias, reprodução de falas, produções variadas, relatos das intervenções do(a) professor(a), relatórios reflexivos, vídeos, álbuns, murais, painéis;

LIX– a sistematização dos diferentes registros por meio de documentações pedagógicas orientadas pela Proposta Pedagógica e Curricular da Rede de ensino do munícipio de Angical-Ba e pela Secretaria Municipal de Educação;

LX– a continuidade dos processos de aprendizagens e desenvolvimento a partir da criação de estratégias adequadas aos diferentes momentos de transição vividos pelos(as) educandos(as) (transição casa/escola, transições no interior da própria escola, e transição educação infantil/ensino fundamental);

LXI– às famílias, conhecer o trabalho da escola e os processos de aprendizagens e desenvolvimento dos(as) educandos(as), por meio de diferentes registros e documentações pedagógicas, bem como variadas formas de comunicação;

LXII– a não retenção dos(as) educandos(as) na educação infantil;

Certificação Digital: LZRF18DN-SOS7YUGQ-VBC2B254-JOZEJ3WC
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

LXIII– a promoção do redimensionamento do Projeto Político-Pedagógico e das ações educativas e pedagógicas desenvolvidas.

Art. 167º - A avaliação interna do processo de aprendizagem tem por objetivos:

LXIV- diagnosticar e registrar os progressos do educando e suas dificuldades;

LXV- possibilitar que os educandos auto avaliem a aprendizagem;

LXVI- orientar o educando quanto aos esforços necessários para superar as dificuldades;

LXVII- fundamentar as decisões do conselho de classe e ano quanto à necessidade de procedimentos paralelos de reforço e recuperação de aprendizagem, da classificação e reclassificação do educando;

LXVIII- orientar as atividades de planejamento e replanejamento dos conteúdos curriculares.

Art. 168º - A avaliação interna do desempenho do educando envolverá ainda os aspectos formativos, através da observação de suas atitudes referentes à frequência regular às aulas, participação nas atividades pedagógicas e responsabilidade nas tarefas que executa.

§ 1º Na avaliação do desempenho do educando, os aspectos qualitativos prevalecerão sobre os quantitativos, bem como os resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais.

§ 2º Os critérios de avaliação estarão fundamentados nos objetivos específicos de cada componente curricular, nos objetivos peculiares de cada curso e nos objetivos gerais da escola.

§ 3º Na avaliação do aproveitamento serão utilizados pelo professor vários instrumentos e procedimentos, tais como a observação, o registro descritivo e reflexivo, os trabalhos individuais e coletivos, os portfólios, exercícios, provas, questionários, dentre outros, tendo em conta a sua adequação à faixa etária e às características de desenvolvimento do educando.

Art. 169º - A avaliação se constitui em um processo contínuo razão pela qual o educando deverá ser observado em todas as atividades realizadas e seu aproveitamento será sintetizado, ao final de cada trimestre, numa nota, conforme estabelecido no artigo anterior.

Certificação Digital: LZRF18DN-SOS7YUGQ-VBC2B254-JOZEJ3WC
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Seção I

Do Rendimento Escolar- A Promoção

Art. 170º - A verificação do rendimento escolar decorrerá da avaliação do aproveitamento e apuração da assiduidade;

Art. 171º - O cálculo da nota a ser atribuída ao educando ao longo e ao final do ano letivo, deve considerar, principalmente a análise dos seguintes aspectos:
LXIX– Aquisição de conhecimentos e de habilidades;
LXX– Desenvolvimento de atitudes;
LXXI– Incorporação de valores e da cultura;
LXXII– Desenvolvimento da capacidade de mobilizar, articular e aplicar estes recursos;
LXXIII– Desenvolvimento da capacidade de lidar com emoções visando levar o educando ao encontro da solução de problemas da vida.

Art. 172º - Será considerado promovido para a série / ano subsequente (Aprovado) ou concluinte do curso o educando que obtiver frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e nota final global igual ou superior a 6,0 (seis).

Art. 173º - Os casos nos quais o educando não estiver enquadrado nas situações indicadas anteriormente, serão objetos de análise do Conselho de Classe, Série/Ano que deliberará sobre a aprovação ou retenção do educando.

Art. 174º - A decisão final sobre a promoção ou retenção do educando será proferida pelo Conselho de Classe e Série/Ano, respeitadas as competências legais do Diretor da Escola.

Parágrafo único. A decisão do Conselho de Classe e Série/Ano deverá ser registrada em Ata e assinada por todos os presentes.

CAPÍTULO VII

DO RENDIMENTO ESCOLAR- A RETENÇÃO

Art. 175º - Serão considerados retidos os estudantes:

Certificação Digital: LZRF18DN-SOS7YUGQ-VBC2B254-JOZEJ3WC
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

LXXIV– Após participar do processo de recuperação com todas as oportunidades ofertadas, não alcançar a nota igual ou superior a 6,0 (seis) nos respectivos componentes curriculares os quais apresentou baixo rendimento escolar (nota trimestral abaixo de 6,0 (seis).

LXXV– Registrar e consolidar uma frequência escolar inferior a 75% das aulas previstas e dadas, em qualquer componente curricular.

Parágrafo único. No cálculo da frequência do educando às aulas, a equipe escolar deverá considerar válida toda compensação de ausências efetivamente realizada.

Art. 176º - Os dois anos iniciais do Ensino Fundamental serão considerados como um ciclo de aprendizagem sequencial, não passível de interrupção por falta de aproveitamento.

Seção I

Da Reclassificação

Art. 177º - A reclassificação do educando, em anos/séries mais avançadas, do Ensino Fundamental, na mesma unidade escolar e tendo como referência a correspondência idade/série e a avaliação de competências nos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e Currículo Municipal, em consonância com a Proposta Político Pedagógica da escola, ocorrerá a partir de:

LXXVI– Proposta apresentada pelo professor ou professores do estudante, com base nos resultados de avaliação diagnóstica;

LXXVII– Solicitação do próprio estudante ou seu responsável legal mediante requerimento dirigido ao Diretor da escola;

LXXVIII- Comprovada a defasagem idade/ano/série de, no mínimo, 02 (dois) anos.

Art. 178º - A reclassificação definirá o ano/série adequado ao prosseguimento do percurso escolar do educando, tendo como referência a correspondência idade/ano/série e a avaliação de competências nas matérias da base nacional comum do currículo;

Parágrafo único. São procedimentos de reclassificação:

LXXIX- Aplicação de provas sobre os componentes curriculares da base nacional comum;

Certificação Digital: LZRF18DN-SOS7YUGQ-VBC2B254-JOZEJ3WC
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

LXXX- Registro de parecer do Conselho de Classe / Ano / Série sobre o grau de desenvolvimento e maturidade do candidato para cursar a série ou ciclo pretendido;

LXXXI- Registro do parecer conclusivo pela Coordenação Pedagógica.

Art. 179º - A Escola anualmente estabelecerá e divulgará os procedimentos para a classificação e reclassificação dos estudantes, observadas as normas legais vigentes.

Seção II

Do Processo de Recuperação da Aprendizagem

Art. 180º - A recuperação da aprendizagem é parte integrante do processo educativo e construção do conhecimento e deve ser entendida como orientação permanente de estudo e criação de novas situações de aprendizagem do educando.

Parágrafo único. O educando terá direito a estudos de recuperação nos Componentes curriculares em que o aproveitamento for considerado insatisfatório.

Art. 181º - A recuperação da aprendizagem do estudante será realizada por meio de um processo:
LXXXII– Contínuo;
LXXXIII– Paralelo.

§ 1º A recuperação contínua da aprendizagem será realizada mediante a atuação permanente do professor em sala de aula, imediatamente após a aplicação do conteúdo programado, com vistas ao alinhamento do aproveitamento escolar do educando proporcionando ao mesmo a oportunidade de rever os conteúdos aplicados e superar possíveis dificuldades detectadas durante o processo de ensino.

§ 2º A recuperação paralela da aprendizagem será realizada no contraturno escolar e/ou no mesmo turno, desde que organizado o horário e que não prejudique o rendimento do educando nos demais Componentes Curriculares, ao longo do trimestre e ano letivo, visando corrigir as deficiências e dificuldades do processo de ensino e aprendizagem detectadas ao longo do período letivo.

Certificação Digital: LZRF18DN-SOS7YUGQ-VBC2B254-JOZEJ3WC
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

§ 3º Tanto o processo de recuperação contínua da aprendizagem, como o processo de recuperação paralela possibilitará que a prática docente seja revisada e o desenvolvimento de novas estratégias e metodologias ativas de ensino sejam propostas pelo professor, permitindo que o educando desenvolva habilidades e competências e, consequentemente preparando-o para novas experiências e aprendizagens.

§ 4º Tanto no processo de recuperação contínua da aprendizagem, como no processo de recuperação paralela os estudantes poderão desenvolver/realizar atividades pedagógicas diversificadas, com programação estabelecida pelo professor em conjunto com a coordenação pedagógica.

Art. 182º - O processo de recuperação contínua e paralela deve contemplar o conteúdo que foi aplicado e trabalhado com o educando.

Art. 183º - A verificação da melhoria de desempenho do educando será feita por meio da análise de seu empenho, de sua dedicação e participação nas atividades ofertadas, bem como nos resultados obtidos nos processos de avaliação.

Art. 184º - Os educandos serão convocados para participar do processo de recuperação contínua e paralela pelos professores.

Parágrafo único. Os gestores escolares comunicarão formalmente os pais e responsáveis legais sobre a convocação de seus filhos para participar do processo de recuperação contínua e paralela.

Art. 185º - Ao educando submetido ao processo de recuperação paralela será concedido o alinhamento de sua nota trimestral, após comprovada sua melhoria de desempenho.

Parágrafo único. A nota a ser atribuída ao educando, após ser submetido ao processo de recuperação paralela, será sempre a maior (nota trimestral ou nota obtida após recuperação).

Certificação Digital: LZRF18DN-SOS7YUGQ-VBC2B254-JOZEJ3WC
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Art. 186º - Os períodos de recuperação paralela precederão os períodos das avaliações trimestrais e finais e seus resultados, feitos no decorrer do ano letivo, integrarão a avaliação do trimestre em curso.

Art. 187º - O quadro de quantitativo de Instrumentos avaliativos por Componente Curricular e seus respectivos valores constam na Proposta Pedagógica e Curricular deste município.

Seção III

Dos Testes Classificatórios

Art. 188º - Os educandos do Ensino Fundamental, ministrado na forma regular ou EJA, que não possuírem documentação escolar comprobatória, poderão ser submetidos ao teste classificatório, considerando o elenco Curricular da Base Nacional Comum, que abrange as áreas fundamentais do conhecimento da Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História e Geografia.

§1° O teste classificatório somente poderá ser aplicado quando a escola possuir o ano correspondente.

§2° A Equipe Pedagógica da escola ou na ausência desta, a da Secretaria Municipal de Educação, com o apoio dos professores da área de estudos correspondente, elaborará o teste em referência.

§3° Após a aplicação do teste, a escola procederá a devida classificação do educando no ano ou estágio para o qual tenha demonstrado prontidão, efetivando sua matrícula no próprio estabelecimento de ensino.

§4° As notas do teste classificatório deverão, obrigatoriamente, constar nos documentos que integram a vida escolar do educando.

Seção IV

Da Aceleração da Aprendizagem

Art. 189º - As Unidades de Ensino da rede Municipal poderão implantar programas especiais de aceleração de estudos para alunos com defasagem idade/ano;

Certificação Digital: LZRF18DN-SOS7YUGQ-VBC2B254-JOZEJ3WC
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Parágrafo único. Os programas de aceleração de estudos, integrados na escola, serão planejados e desenvolvidos sob a orientação da Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO EXTERNA DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM

Art. 190º - A avaliação externa estará articulada às avaliações realizadas em nível nacional e às congêneres no Estado e, eventualmente no Município e tem por objetivo subsidiar o sistema de ensino e as escolas nos esforços de melhoria da qualidade da educação e da aprendizagem dos educandos.

§ 1º A análise do rendimento dos educandos com base nos indicadores produzidos pela avaliação externa deverá auxiliar o sistema de ensino e a unidade escolar a redimensionarem as práticas educativas com vistas ao alcance de melhores resultados e dos repasses do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

§ 2º A avaliação externa do rendimento dos educandos refere-se apenas a uma parcela restrita do que é trabalhado nas escolas, de sorte que as referências para o currículo devem continuar sendo as contidas no projeto político-pedagógico da escola, articuladas às orientações e propostas curriculares do sistema municipal de ensino.

CAPÍTULO IX

DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 191º - A avaliação institucional será realizada por meio de procedimentos internos e externos, objetivando a análise, orientação e correção, quando for o caso, dos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros da escola.

Certificação Digital: LZRF18DN-SOS7YUGQ-VBC2B254-JOZEJ3WC
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Art. 192º - Os objetivos e procedimentos da avaliação interna serão definidos pela equipe pedagógica da escola.

Art. 193º - A síntese dos resultados das diferentes avaliações institucionais será consubstanciada em relatórios a serem apreciados pelo conselho da escola e anexados ao Projeto Político pedagógico, norteando os momentos de planejamento e replanejamento da escola.

CAPÍTULO X
DOS PROJETOS ESPECIAIS

Art. 194º - As escolas poderão desenvolver projetos especiais abrangendo:

LXXXIV– atividades de reforço e recuperação da aprendizagem e orientação de estudos com orientação do NAL;

LXXXV– programas especiais de aceleração de estudos para educandos com defasagem ano/idade;

LXXXVI– organização e utilização de salas ambiente, de multimeios, de leitura e laboratórios;

LXXXVII– grupos de estudo e pesquisa;

LXXXVIII– cultura, lazer e desporto;

LXXXIX– outros de interesse da comunidade.

Parágrafo único. Os projetos especiais, integrados aos objetivos da escola, serão planejados e desenvolvidos por profissionais da escola e aprovados nos termos das normas vigentes.

CAPÍTULO XI
DO ESTÁGIO NA ESCOLA

Art. 195º - Esta escola receberá estudantes de cursos de Educação Superior (licenciaturas) para realização de estágio profissional.

Certificação Digital: LZRF18DN-SOS7YUGQ-VBC2B254-JOZEJ3WC
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Art. 196º - O estágio profissional será realizado em ambientes específicos, com profissionais devidamente habilitados, será supervisionado pelo Professor coordenador e visa assegurar ao estudante de cursos superiores de licenciatura as condições necessárias à sua integração no mundo do trabalho.

§ 1º O estágio abrangerá atividades de prática profissional orientada, vivenciadas em situações reais de trabalho e de ensino-aprendizagem com acompanhamento direto de docentes habilitados.

§ 2º As atividades de prática de ensino abrangerão a aprendizagem de conhecimentos teóricos e experiências docentes, por meio da execução dos projetos de estágio das Escolas Superiores.

Art. 197º - As atividades de prática profissional e de estágio supervisionado visa o desenvolvimento das experiências teórico-práticas programadas para a formação profissional pretendida.

Art. 198º - A carga horária, sistemática, formas de execução e procedimentos avaliatórios da prática profissional e do estágio supervisionado serão definidas pela Direção Pedagógica.

TÍTULO VIII
DA DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR
CAPÍTULO I
DA ESCRITURAÇÃO E DO ARQUIVO ESCOLAR

Art. 199º - A escrituração escolar é o registro sistemático dos dados e fatos relativos à vida escolar dos(as) educandos(as), à vida profissional dos(as) servidores(as) e à instituição educacional.

Art. 200º - O arquivo escolar é o conjunto de papéis, formulários, livros de registros e outros, que documenta e comprova as atividades pedagógicas e administrativas desenvolvidas e, especificamente, a vida escolar dos(as) educandos(as).

Certificação Digital: LZRF18DN-SOS7YUGQ-VBC2B254-JOZEJ3WC
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Art. 201º - A organização do arquivo é de livre iniciativa da instituição educacional, desde que se atenha aos princípios da simplificação, da acessibilidade e possibilite:

I– a guarda ordenada e segura dos documentos;

II– a fácil localização dos documentos;

III– a reconstituição do passado, constituindo um fato histórico.

Art. 202º -A escrituração e o arquivo escolar têm como objetivos assegurar, em qualquer época, a verificação:

IV– da identidade dos(as) educandos(as), servidores(as) e ex-servidores(as);

V– da regularidade dos estudos dos(as) educandos(as);

VI– da autenticidade da vida escolar dos(as) educandos(as) e da vida profissional dos(as) servidores(as) e ex-servidores(as).

Art. 203º - Os atos escolares são registrados em livros próprios e fichas específicas, observada a legislação e normas pertinentes.

Art. 204º - Os instrumentos de escrituração, com os atos e fatos escolares registrados, devem ser devidamente datados e assinados pelas pessoas competentes.

TÍTULO IX
DE OUTROS AMBIENTES DE APRENDIZAGEM
CAPÍTULO I
DO AMBIENTE DA SALA DE LEITURA, DO LABORATÓRIO, ÁREAS PARA EDUCAÇÃO FÍSICA

Art. 205º - A sala de leitura é o espaço físico que dispõe de acervo bibliográfico e documentos congêneres, organizados para estudo, leitura e consulta.

§ 1º o acervo bibliográfico, de iniciativa da própria escola, é adquirido pela Secretaria Municipal de Educação ou pela própria escola, ou, ainda, por meio de doações de outros órgãos e instituições.

§ 2º o acervo da sala de leitura será catalogado conforme normas oficiais.

Certificação Digital: LZRF18DN-SOS7YUGQ-VBC2B254-JOZEJ3WC
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

§ 3º a sala de leitura ficará à disposição de toda a comunidade, durante o horário de funcionamento da escola.

Art. 206º - A função de auxiliar da sala de leitura é exercida pelo(a) assistente administrativo educacional.

Parágrafo único. É lotado(a) na escola e tem suas atribuições direcionadas ao uso efetivo do acervo bibliográfico e outros recursos usados nas práticas educacionais e pedagógicas.

Art. 207º - São deveres do(a) auxiliar da sala de leitura:
I– responsabilizar-se pelo acervo bibliográfico, quanto ao (à):
a) organização e seleção, por assuntos;
b) carimbagem e etiquetagem;
c) classificação, catalogação e registro;
d) sistemática de empréstimo;
e) manutenção e limpeza (higiene) dos livros, estantes, etc.
f) atendimento, orientação, cooperação e estímulo ao(à) leitor(a);
g) elaboração, junto à comunidade educacional, do regulamento para a utilização do acervo bibliográfico pelos(as) educandos(as).
II– cooperar com a atualização dos(as) professores(as), proporcionando-lhes materiais e informações bibliográficas;
III– participar em cursos de orientação técnica a fim de subsidiar as atividades específicas da sala de leitura;
IV– participar no planejamento pedagógico da escola, colaborando com o processo pedagógico, contribuindo com as discussões de planejamento das aulas ao indicar para os(as) professores(as) materiais de consulta ou para elaboração das aulas e de acordo com a proposta pedagógica em vigência, do trabalho escolar, programas de leitura ou acompanhamento das atividades de pesquisa dos(as) educandos(as);
V– apontar as necessidades para melhoria do acervo e do espaço;
VI– exercer outras atividades inerentes a sua função.

Certificação Digital: LZRF18DN-SOS7YUGQ-VBC2B254-JOZEJ3WC
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Art. 208º - Os demais ambientes especiais, respeitadas as possibilidades e necessidades de cada Unidade Escolar, constituem-se de multimeios e recursos pró-curriculares a serviço dos trabalhos docentes e discentes, podendo constituir-se dos seguintes:

VII- Salas especiais e/ou laboratórios, como local de experiências e práticas científicas e tecnológicas;

VIII- Áreas para Educação Física, como espaço para exercícios e práticas desportivas.

Parágrafo único. Cada ambiente especial está sob a coordenação de um profissional ou professor em exercício na Unidade Escolar, designado para essa função.

TÍTULO X
DA PRÉ-MATRÍCULA, MATRÍCULA, TRANSFERÊNCIA E FREQUÊNCIA
CAPÍTULO I
DA PRÉ-MATRÍCULA E MATRÍCULA

Art. 209º - A matrícula é o ato formal de ingresso na escola.

Parágrafo único. A matrícula e a renovação são efetivadas mediante a assinatura do(a) responsável pelo(a) educando(a) no cadastro/Ficha de matrícula e após as assinaturas do(a) secretário administrativo quando designado para tal, e do(a) diretor(a), acompanhadas dos seus respectivos carimbos, com números e datas.

Art. 210º - No ato da matrícula, os pais ou outros responsáveis entregam na escola:
I – cópia da Certidão de Nascimento e, conforme o caso, cópia do Termo de Guarda ou de Tutela ou de Acolhimento Institucional;
II – cópia do CPF do(a) educando(a);
III – cópia do cartão de vacinas atualizado e cópia do cartão do Sistema Único de Saúde;
IV – cópia do comprovante de residência atualizado;
V – cópia do RG e CPF do(a) responsável;

Certificação Digital: LZRF18DN-SOS7YUGQ-VBC2B254-JOZEJ3WC
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

VI – autorização prévia por escrito dos pais ou outros responsáveis permitindo o uso da imagem, som da voz e nome do(a) educando(a).
VII – autorização prévia, específica e temporária, por escrito dos pais ou outros responsáveis permitindo a saída do(a) educando(a) da escola para passeios e eventos externos.
VIII – declaração provisória de transferência e histórico escolar.

Parágrafo único. O(A) educando(a) maior de idade pode entregar cópia do RG ou Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento.

Art. 211º - A falta dos documentos comprobatórios citados no inciso I, do art. 73, não inviabilizam a matrícula, considerando o direito a educação estabelecido na Constituição Federal.
IX– na falta da Certidão de Nascimento, Termo de Guarda ou de Tutela ou Acolhimento Institucional, a escola deve verificar a relação entre o(a) educando(a) e quem requereu a sua matrícula, exigindo as cópias dos documentos pessoais, comprovante de endereço e outros dados e documentos relevantes ao esclarecimento da situação;
X– é concedido o prazo máximo de 30 dias corridos para a parte regularizar a situação do(a) educando(a), devendo ser despendido pela direção todo o auxílio necessário e possível.

Art. 212º - Na persistência da falta de apresentação de documentos comprobatórios de vínculo de filiação ou tutela ou guarda ou acolhimento institucional, a escola:
XI– notifica, obrigatoriamente, o caso ao Conselho Tutelar no prazo máximo de 30 dias após a realização da matrícula, a fim de que seja requerida ao Juizado da Infância e Juventude a avaliação das medidas protetivas que devem ser aplicadas;
XII – a notificação compulsória deve conter o nome completo do(a) educando(a) matriculado(a), o nome completo, endereço, número de telefone do(a) responsável e outras informações julgadas relevantes e as cópias dos documentos obtidos.

CAPÍTULO II
DA TRANSFERÊNCIA

Art. 213º - A transferência é o direito assegurado ao(à) educando(a) de deslocar-se para qualquer instituição educacional conforme seu interesse ou necessidade.

Certificação Digital: LZRF18DN-SOS7YUGQ-VBC2B254-JOZEJ3WC
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Parágrafo único. O(A) responsável, na impossibilidade de obter a documentação de transferência do(a) educando(a) deve providenciar procuração autorizando a entrega desta a terceiros.

Art. 214º - Cabe a cada escola expedir declarações de matrícula, frequência e transferência provisória; histórico escolar e certificado, com as especificações cabíveis.

Art. 215º - A transferência do(a) educando(a) de 4 e 5 anos de idade se dá mediante a emissão de declaração, e do(a) educando(a) do ensino fundamental por meio da emissão de histórico escolar ou certificado, no decorrer ou no final do ano letivo.

Art. 216º - Relatório de Aprendizagem e Desenvolvimento da Criança, devidamente registrado em documento próprio, construído até a data do desligamento do(a) educando(a) de 4 a 5 anos de idade, no decorrer ou no final do ano letivo, é entregue aos pais ou outros responsáveis.

Art. 217º - Acompanha(m) o histórico escolar do(a) educando(a) transferido(a):
XIII- na organização em ciclos – o(s) registro(s) da avaliação do ano letivo em curso ou concluído ou do ano letivo anterior, conforme o caso;
XIV- na organização em séries – o registro da avaliação do ano letivo em curso, no caso de 1º ao 9º ano.
Parágrafo único. A escola providencia a confecção de carimbo próprio de autenticação e a registra em livro de ata para esse fim, com as devidas especificações.

Art. 218º - A escola expede gratuitamente, a documentação escolar, quantas vezes forem solicitadas.

Art. 219º - No histórico escolar e no certificado é registrada a carga horária anual de, no mínimo, 800 horas e 200 dias letivos anuais, no mínimo, em jornada escolar de tempo parcial ou de tempo integral.

Certificação Digital: LZRF18DN-SOS7YUGQ-VBC2B254-JOZEJ3WC
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

CAPÍTULO III
DA FREQUÊNCIA

Art. 220º - O registro e o controle diários da frequência de cada educando(a) é de responsabilidade do(da) professor(a), sob a orientação do(a) agente administrativo, diretor ou vice-diretor.

Art. 221º - No ensino fundamental a frequência mínima exigida é de 75% do total de horas letivas para a aprovação, conforme normatizado no inciso VI, artigo 24 da LDBEN nº 9394/1996.

Art. 222º - A escola deve notificar as faltas dos(as) educandos(as) da educação infantil, pré-escola e do ensino fundamental, quando superiores a 30% do total de dias letivos de cada mês, constando o nome da mãe ou outro responsável, o endereço e os meios de contatos, ao Conselho Tutelar para providências, em atendimento ao normatizado no inciso VIII, art. 12, da Lei nº 13.808/2019, que alterou a LDBEN nº 9.394/1996.

Art. 223º - O registro da frequência dos(as) educandos(as) deverá ser realizado diariamente pelos(as) professores(as) no Sistema i-Educar, observando a fidedignidade das informações lançadas e os prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 224º - Compete à equipe gestora da unidade escolar acompanhar sistematicamente, por meio dos relatórios emitidos pelo Sistema i-Educar, a frequência dos(as) educandos(as), identificando situações de infrequência, abandono, evasão ou risco de exclusão escolar, adotando as medidas pedagógicas e administrativas cabíveis.

Art. 225º - O(a) Diretor(a), Vice-Diretor(a), Secretário(a) Escolar e demais profissionais designados deverão realizar o monitoramento periódico dos dados educacionais registrados no Sistema i-Educar, garantindo a atualização e a consistência das informações referentes à matrícula, frequência, rendimento escolar e demais registros acadêmicos.

Art. 226º - A Secretaria Municipal de Educação exercerá o acompanhamento e a supervisão dos dados inseridos no Sistema i-Educar, utilizando-os como instrumento de gestão,

Certificação Digital: LZRF18DN-SOS7YUGQ-VBC2B254-JOZEJ3WC
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

planejamento, monitoramento das políticas educacionais e tomada de decisões voltadas à melhoria da qualidade da educação municipal.

Art. 227º - Os relatórios gerenciais gerados pelo Sistema i-Educar deverão subsidiar as ações de busca ativa escolar, acompanhamento da aprendizagem, controle da evasão, monitoramento da frequência e avaliação dos indicadores educacionais da rede municipal de ensino.

Art. 228º - Constatadas inconsistências, ausência de registros ou atrasos no lançamento das informações no Sistema i-Educar, a equipe gestora da unidade escolar deverá adotar providências imediatas para regularização, assegurando a confiabilidade dos dados educacionais da rede.

Parágrafo único. O Sistema i-Educar constitui ferramenta oficial de gestão educacional da Rede Municipal de Ensino, sendo obrigatório seu uso para registro, consulta, monitoramento e emissão de relatórios acadêmicos e administrativos, observadas as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

TÍTULO XI
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA
CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 229º - A organização administrativa e pedagógica da escola abrange:

I- direção da escola;

II- da vice-direção;

III- coordenação pedagógica;

IV- assistência administrativa educacional;

V- dos agentes de apoio educacional;

VI- readaptação de função;

VII- monitor de creche na educação infantil;

VIII- da coordenação pedagógica;

IX - professor.

Certificação Digital: LZRF18DN-SOS7YUGQ-VBC2B254-JOZEJ3WC
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

CAPÍTULO II

DA DIREÇÃO ESCOLAR

Seção I

Da Gestão Escolar

Art. 230º - A gestão das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Angical será exercida em consonância com os princípios da gestão democrática do ensino público, previstos no art. 206, inciso VI, da Constituição Federal, nos arts. 3º, inciso VIII, 14 e 15 da Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na Lei Federal nº 14.113/2020 – FUNDEB, no Plano Nacional de Educação, no Plano Municipal de Educação e nas demais normas aplicáveis ao Sistema Municipal de Ensino.

Art. 231º - A gestão escolar constitui processo coletivo de organização, planejamento, acompanhamento e avaliação das ações administrativas, pedagógicas e financeiras da unidade escolar, visando assegurar o direito à educação, a aprendizagem dos estudantes, a participação da comunidade escolar e a melhoria contínua da qualidade social da educação.

Art. 232º - A Direção Escolar é exercida pelo Diretor e, quando houver, pelo Vice-Diretor Escolar, responsáveis pela coordenação, liderança e articulação das ações pedagógicas, administrativas, financeiras e institucionais da unidade escolar.

Parágrafo único. O exercício da função gestora deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, participação democrática, equidade, inclusão e valorização dos profissionais da educação.

Seção II

Do Provimento das Funções de Diretor e Vice-Diretor Escolar

Art. 233º - O provimento das funções de Diretor e Vice-Diretor Escolar observará critérios técnicos de mérito e desempenho, associados à participação da comunidade escolar, em

Certificação Digital: LZRF18DN-SOS7YUGQ-VBC2B254-JOZEJ3WC
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

conformidade com o art. 14, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.113/2020 e legislação municipal específica.

Art. 234º - Poderão candidatar-se às funções de Diretor e Vice-Diretor os profissionais que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

X– ser servidor efetivo integrante do quadro do Magistério Público Municipal;

XI– possuir formação em nível superior em licenciatura plena;

XII– possuir experiência mínima de 03 (três) anos de exercício na Educação Básica;

XIII– estar em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino;

XIV– não ter sofrido penalidade administrativa nos últimos 05 (cinco) anos;

XV– participar e obter aprovação em processo de avaliação de competências técnicas e gerenciais promovido pelo Sistema Municipal de Ensino;

XVI– apresentar Plano de Gestão Escolar alinhado ao Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar, ao Plano Municipal de Educação e às diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 235º - O processo de seleção dos gestores escolares deverá observar princípios de transparência, publicidade, impessoalidade, participação da comunidade escolar e valorização do mérito profissional.

Art. 236º - A participação da comunidade escolar ocorrerá na forma definida em legislação municipal específica, assegurando-se a consulta pública à comunidade escolar ou outro mecanismo democrático previsto em lei.

Seção III

Das Competências do Diretor Escolar

Art. 237º - Compete ao Diretor Escolar:

XVII– representar oficialmente a unidade escolar;

XVIII– coordenar a elaboração, execução e avaliação do Projeto Político-Pedagógico;

XIX– promover a gestão democrática da escola;

XX– garantir o cumprimento das normas educacionais e administrativas;

XXI– acompanhar os indicadores de aprendizagem, frequência, permanência e rendimento escolar;

Certificação Digital: LZRF18DN-SOS7YUGQ-VBC2B254-JOZEJ3WC
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

XXII– assegurar a execução do currículo e das políticas educacionais da Rede Municipal de Ensino;
XXIII– gerir os recursos humanos, materiais e financeiros da unidade escolar em conformidade com a legislação vigente;
XXIV– fortalecer a participação do Conselho Escolar, da Associação de Pais e Mestres e das demais instâncias colegiadas;
XXV– promover ações voltadas à inclusão, à equidade e ao respeito à diversidade;
XXVI– prestar contas à comunidade escolar e aos órgãos competentes dos recursos e resultados da gestão.

Art. 238º - Diretor Escolar será avaliado periodicamente com base em critérios de desempenho relacionados aos resultados educacionais, à gestão administrativa, à participação da comunidade escolar, à execução do Projeto Político-Pedagógico e ao cumprimento das metas estabelecidas pela Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. Os instrumentos e indicadores de avaliação da gestão escolar serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação, com participação do Conselho Municipal de Educação e observância da legislação vigente.

Art. 239º - A direção representa legalmente a escola e é responsável direta pelas atividades administrativas e pedagógicas, de forma compartilhada com a comunidade educacional na definição das prioridades pedagógicas, administrativas e no gerenciamento dos recursos financeiros, em conjunto com o conselho escolar, em prol de um atendimento de qualidade social que garanta a integralidade do processo de aprendizagem e desenvolvimento dos(as) educandos(as).

Parágrafo único. O (A) profissional de educação com formação mínima de nível superior, na área de educação, Pedagogia ou Licenciatura plena em áreas específicas da educação e que preencham demais requisitos constantes na Lei Complementar nº 012, de 19 de agosto de 2020 para exercer a função de diretor(a) e vice-diretor(a).

Art. 240º - O(A) diretor(a) deve assegurar o funcionamento geral da instituição e os processos de mobilização, articulação e execução das deliberações coletivas, tendo como parâmetros os

Certificação Digital: LZRF18DN-SOS7YUGQ-VBC2B254-JOZEJ3WC
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

documentos orientadores da Secretaria Municipal de Educação e o Projeto Político-Pedagógico da escola, concebendo a indissociabilidade dos eixos administrativo e pedagógico na garantia de um atendimento de qualidade social aos(as) educandos(as).

Art. 241º - São deveres do(a) diretor(a), além de outros que lhe forem delegados, respeitada a legislação pertinente, abrangendo: perfil ético, comunidade educacional e Secretaria Municipal de Educação e outros órgãos.

§ 1º Perfil Ético:

XXVII– conhecer, cumprir e zelar pelo cumprimento das leis e normas que regem a educação e as determinações emitidas pelos órgãos competentes;

XXVIII– compreender que seu trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na adequada prestação dos serviços públicos;

XXIX– compromisso, assiduidade e pontualidade no desenvolvimento de suas funções, não fazendo uso indevido de seus deveres;

XXX– ser frequente no serviço, na certeza de que sua ausência provoca danos ao trabalho ordenado, refletindo negativamente na administração educacional.

§ 2º Comunidade Educacional:

XXXI– ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção para com a comunidade educacional, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de etnia, gênero, orientação sexual, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político e posição social, abstendo-se, dessa forma, de causar - lhe dano moral;

XXXII– não prejudicar, deliberadamente, a reputação de qualquer integrante da comunidade educacional, não permitir perseguições, bem como não permitir que simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal, política partidária, interfiram no trato com a comunidade educacional;

XXXIII– não fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno da Escola em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros;

XXXIV– publicizar à comunidade educacional seus compromissos e agendamentos com diferentes instâncias da Secretaria Municipal de Educação e com a comunidade em geral, por meio de agenda, mural ou outro recurso visível, em espaço de circulação da escola;

XXXV– conhecer, divulgar e efetivar o cumprimento das disposições legais estabelecidas no Estatuto do Conselho Escolar;

Certificação Digital: LZRF18DN-SOS7YUGQ-VBC2B254-JOZEJ3WC
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

XXXVI– participar, como membro nato, das reuniões do Conselho Escolar, previstas no calendário da instituição e convocá-las, extraordinariamente, quando necessário;

XXXVII– não autorizar a remoção de servidor pertencente à diretoria e ao conselho fiscal do Conselho Escolar, sem que apresente essa carta de renúncia da função;

XXXVIII– socializar, em conjunto com a diretoria do Conselho Escolar, o recebimento de materiais e verbas por meio de doações e do Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros, de modo a divulgar, em especial para a comunidade educacional, as aquisições e contratações que foram realizadas com os repasses recebidos;

XXXIX– Afixar, obrigatoriamente, em conjunto com a diretoria do Conselho Escolar, a cópia legível do demonstrativo das receitas transferidas e das despesas realizadas de todas as prestações de contas efetuadas, em local visível e de circulação da comunidade educacional;

XL– socializar e divulgar às equipes pedagógica e administrativa, informações sobre documentos, ações formativas e eventos alusivos à educação, de interesse coletivo e da Secretaria Municipal de Educação;

XLI– publicizar e socializar, em parceria com a coordenação pedagógica, práticas significativas desenvolvidas no contexto institucional, propostas pelas equipes pedagógica e administrativa ou por órgãos da administração pública municipal, estadual e federal, assim como com a iniciativa privada e a comunidade em geral;

XLII– discutir e acordar com a equipe pedagógica e administrativa regras relativas ao uso do telefone celular e outros aparelhos eletrônicos portáteis, sem fins educacionais, em salas de atividades ou em quaisquer outros locais da escola em que estejam desenvolvendo atividades educativas, pedagógicas e administrativas, durante a execução de seus deveres, com registro em ata devidamente assinada;

XLIII– conhecer, divulgar, orientar e estimular, junto à coordenação pedagógica, e ao(à) assistente administrativa educacional, em especial as equipes pedagógicas, bem como aos integrantes da equipe administrativa, o integral cumprimento do Protocolo para Prevenção e Atendimento de Primeiros Socorros aos Educandos nas Instituições Educacionais da Rede Municipal de Educação de Angical-Ba;

XLIV– afixar, em locais visíveis informativos para a proibição de uso de produtos fumígenos, drogas ilícitas nos recintos coletivos e fechados, podendo utilizar símbolos e/ou figuras demonstrativas, de acordo com as leis vigentes;

XLV– orientar, em conjunto com a coordenação pedagógica, e o(a) assistente administrativo(a) educacional, às equipes pedagógica e administrativa sobre seus deveres e direitos, proibições e

Certificação Digital: LZRF18DN-SOS7YUGQ-VBC2B254-JOZEJ3WC
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

penalidades, bem como sobre a forma de tratar crianças, adolescentes e adultos, colocando-os a par deste regimento, legislação protetiva dos direitos da infância e adolescência e orientações pedagógicas que norteiam o trabalho na escola, com registro em ata, devidamente assinada;

XLVI– analisar, junto à coordenação pedagógica e ao(a) assistente administrativo(a) educacional, casos previstos na legislação vigente, referentes à concessão de liberação de servidor, considerando suas necessidades individuais, responsabilizando-se pela reorganização das equipes pedagógica e administrativa de forma a garantir a realização das atividades da escola;

XLVII– participar e garantir, em parceria com a coordenação pedagógica, a realização da avaliação institucional numa perspectiva processual e contínua, favorecendo a participação de todos os integrantes das equipes pedagógica e administrativa, das famílias e dos(as) educandos(as), para análise da realidade e posterior intervenção por meio da elaboração de um plano de ação, de forma articulada ao projeto político-pedagógico, bem como dar devolutiva a comunidade educacional;

XLVIII– orientar e apurar, junto ao(à) assistente administrativo(a) educacional, a frequência das equipes pedagógica e administrativa através de registro das entradas e saídas;

XLIX– zelar pela conduta ética, assiduidade, pontualidade das equipes pedagógica e administrativa e, também, fiscalizar e atestar a frequência desses, conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação, nos prazos preestabelecidos, responsabilizando-se pelas informações prestadas sob pena de responsabilidade funcional, conforme o disposto no regime disciplinar previsto na Lei nº 026 de 28/05/2002, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Angical;

L– convocar as equipes pedagógica e administrativa, quando necessário e com a devida antecedência, para ações pertinentes ao trabalho da escola;

LI– orientar, articular, apoiar e acompanhar o trabalho de todos os(as) profissionais da escola;

LII– participar e assegurar a realização dos planejamentos pedagógicos, bem como a efetiva participação das equipes pedagógica e administrativa;

LIII– responsabilizar-se, em parceria com a coordenação pedagógica, pela articulação, elaboração, implementação e avaliação do Projeto Político-Pedagógico;

LIV– responsabilizar-se por promover com a comunidade educacional com a conservação do patrimônio já existente, pelo adquirido em sua gestão, repassando-o a seu(sua) sucessor(a) devidamente inventariado, conforme as orientações relativas à transição entre gestões nas instituições educacionais onde foram realizadas eleições/seletiva para diretores;

Certificação Digital: LZRF18DN-SOS7YUGQ-VBC2B254-JOZEJ3WC
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

LV– responsabilizar-se pela adoção rigorosa de medidas preventivas no âmbito escolar, visando a preservação da segurança, integridade física e moral dos(as) educandos(as) e da equipe pedagógica e administrativa, por meio de:

a) manutenção dos portões de acesso trancados após a entrada dos(as) educandos(as) e das equipes pedagógica e administrativa;

b) controle da entrada e saída de pessoas externas nas dependências da escola, designando um(a) servidor(a), em cada turno de funcionamento, para abrir e fechar os portões, bem como para acompanhá-las, ainda que visualmente, até o local de destino;

LVI– responsabilizar-se, junto à (ao) coordenador(a) de turno, pela promoção e manutenção de um ambiente limpo e acolhedor na escola, favorável às relações e interações com foco no desenvolvimento das ações educativas e pedagógicas;

LVII– responsabilizar-se pelo espaço físico interno, identificando e isolando locais, móveis, objetos, brinquedos, parque e outros que ofereçam riscos, bem como pelos arredores da escola, visando resguardar a segurança da comunidade educacional e, em casos que extrapolem suas atribuições, solicitar oficialmente providências à Secretaria Municipal de Educação e, ainda, aos demais órgãos competentes, conforme o caso;

LVIII– responsabilizar-se, junto à (ao) assistente administrativo(a) educacional, pela organização, coordenação e execução do processo de matrícula de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Educação;

LIX– promover a interação entre as famílias, a comunidade local, o Conselho Escolar e a escola, viabilizando parcerias, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Educação, que colaborem na elaboração e efetivação do Projeto Político-Pedagógico, realizando atividades de caráter pedagógico, administrativo, social e cultural;

LX– não permitir cobranças de taxa ou arrecadação financeira às famílias dos(as) educandos(as) e a solicitação de materiais escolares e de higiene pessoal aos pais ou outros responsáveis;

LXI– garantir o ingresso e a permanência do(a) educando(a) na escola, mesmo que não esteja devidamente uniformizado(a), mediante justificativa plausível dos pais ou responsáveis e que não aconteça corriqueiramente;

LXII– convocar ou solicitar a presença dos pais ou outros responsáveis na escola, sempre que for necessário e pertinente, bem como atendê-los de forma respeitosa e cordial, informando e agilizando os encaminhamentos necessários;

LXIII– promover, com as equipes pedagógica e administrativa, momentos de discussão e interação com os pais e outros responsáveis, com a finalidade de avaliar o trabalho da escola,

Certificação Digital: LZRF18DN-SOS7YUGQ-VBC2B254-JOZEJ3WC
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

de ouvir as reclamações, sugestões, bem como de esclarecer dúvidas e possíveis falhas na comunicação;

LXIV– convocar os pais ou outros responsáveis, em momentos coletivos e individuais, com registro em ata devidamente assinada, com o objetivo de conscientizar, orientar e reiterar a importância da frequência diária dos(as) educandos(as);

LXV– estabelecer estratégias para uma gestão parceira com as famílias onde os vínculos sejam fortalecidos por meio do diálogo, do acolhimento e do respeito mútuo;

LXVI– notificar as faltas dos(as) educandos(as) da educação infantil, e do ensino fundamental, quando superiores a 30% do total de dias letivos de cada mês, constando o nome da mãe ou outro responsável, o endereço e os meios de contatos ao Conselho Tutelar para providências, em atendimento ao normatizado no inciso VIII, art. 12, da Lei nº 13.808/2019, que alterou a LDBEN nº 9.394/1996.

LXVII– oficializar, imediatamente, ao Conselho Tutelar casos de suspeita ou constatação de maus tratos, abusos sexuais, violência física, doméstica, psicológica ou de negligências aos (às) educandos (as), com a finalidade de averiguar a situação e tomar as providências cabíveis;

LXVIII– conhecer, publicizar, divulgar e informar a todos os integrantes das equipes pedagógica e administrativa, aos pais ou outros responsáveis e aos(às) educandos(as) a existência deste regimento, estimulando seu acesso público e o seu integral cumprimento.

§ 3º Secretaria Municipal de Educação e Outros Órgãos:

LXIX– representar oficialmente a escola em diferentes instâncias;

LXX– responsabilizar-se por comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação a saída de qualquer membro do Conselho Escolar, para as providências cabíveis.

Seção IV

Da Vice-Direção de Escola

Art. 241º - O vice-diretor de escola deverá dirigir todas as atividades pedagógicas e administrativas inerentes à Unidade Escolar e Comunidade, em colaboração com o diretor.

Art. 242º - O Vice-Diretor de Escola, além das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, deverá:

Certificação Digital: LZRF18DN-SOS7YUGQ-VBC2B254-JOZEJ3WC
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

LXXI- responder pela direção da escola no horário que lhe for confiado e participar de reuniões e eventos relacionados à sua atuação;

LXXII- substituir o Diretor de Escola em suas ausências e impedimentos, obedecendo ao rol de atividades do diretor;

LXXIII- assessorar o Diretor no desempenho das atribuições que lhe são próprias;

LXIV- colaborar nas atividades relativas ao setor pedagógico, a manutenção e conservação do prédio e mobiliário escolar;

LXXV- participar de estudos e deliberações que afetem o processo educacional;

LXXVI- colaborar com o Diretor no cumprimento dos horários de trabalho dos docentes, discentes e funcionários;

LXXVIII- participar como membro integrante do Conselho de Escola, dos estudos e deliberações que afetem o processo educacional.

Seção V

Da Assistência Administrativa Educacional

Art. 243º - O(A) assistente administrativo educacional exerce atividades administrativas relacionadas à gestão educacional, apoio técnico operacional e de secretariado escolar, de controle e operação de multimeios didáticos, equipamentos audiovisuais e eletrônicos, atuando, ainda, na organização e controle dos laboratórios, ambientes informatizados, sala de ciências e sala de leitura.

Parágrafo único. O(A) assistente administrativo educacional, com formação mínima em ensino médio completo, exerce as atividades de assistência administrativa educacional.

Art. 244º - São deveres do(a) assistente administrativo educacional, além de outros que lhe forem delegados, respeitada a legislação pertinente:

LXXIX– executar atribuições que lhe forem delegadas pelo(a) diretor(a);

LXXX– realizar as atividades que lhe forem atribuídas pelo(a) o (a) diretor (a) ou vice-diretor(a), responsabilizando-se, em tempo hábil, pela sua correta execução;

LXXXI– digitar documentos de natureza diversa quando solicitado pelo(a) diretor (a) ou vice-diretor(a) geral, incluídos os de natureza didático-pedagógica;

Certificação Digital: LZRF18DN-SOS7YUGQ-VBC2B254-JOZEJ3WC
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

LXXXII– lavrar em ata: reuniões, encaminhamentos pedagógicos e administrativos;
LXXXIII– receber, classificar, expedir, protocolar, distribuir e arquivar documentos em geral;
LXXXIV– preencher fichas e formulários que integram o dossiê dos(as) educandos(as) e das equipes pedagógica e administrativa;
LXXXV– atender à comunidade de forma respeitosa e prestativa no que é necessário;
LXXXVI– exercer suas atividades com ética, assiduidade e pontualidade;
LXXXVII– participar do processo de formação profissional oferecido pela Secretaria Municipal de Educação;
LXXXVIII– participar da elaboração, execução e avaliação do projeto político-pedagógico;
LXXXIX– participar do planejamento e da avaliação institucional;
XC– participar das reuniões para as quais for convocado(a);
XCI– participar dos projetos de integração e trabalho da escola com a comunidade local;
XCII– executar as demais atribuições que lhe forem delegadas pelo(a) diretor(a), respeitadas a legislação e normas vigentes.

Seção VI

Dos Agentes de Apoio Educacional

Art. 245º - O(A) agente de apoio educacional exerce atividades de preparo de lanches, refeições e sua adequada distribuição, executa procedimentos de armazenamento e higienização dos gêneros alimentícios, realiza serviços de conservação de bens permanentes, manutenção e limpeza em geral dos ambientes de trabalho, utensílios e equipamentos, auxilia no controle da portaria e na execução de outros serviços de natureza braçal e manual, de acordo com esse Regimento e com a Lei nº 026 de 28/05/2002, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Angical.

Parágrafo único. O(A) agente de apoio educacional, com formação mínima em ensino fundamental incompleto, exerce as atividades administrativas de apoio educacional.

Art. 246º - São deveres do(a) agente de apoio educacional, além de outros que lhe forem delegados, respeitada a legislação vigente:

Certificação Digital: LZRF18DN-SOS7YUGQ-VBC2B254-JOZEJ3WC
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

XCIII– responsabilizar-se pela execução da limpeza em geral, higiene e conservação dos ambientes de trabalho, mobiliários, equipamentos e materiais; jardinagem, horta e outros serviços auxiliares braçais e manuais de apoio administrativo, usando diariamente equipamentos de proteção individual, cumprindo as exigências da Vigilância Sanitária e Segurança do Trabalho;

XCIV– zelar pela integridade física e segurança dos(as) educandos(as), evitando lavar o pátio e as dependências de uso comum e transitar com líquidos quentes no horário em que esses(as) estão presentes;

XCV– não manusear, deixando exposto, produtos efervescentes, quentes, abrasivos e corrosivos, na presença dos(as) educandos (as);

XCVI– encarregar-se da abertura e fechamento de todas as dependências;

XCVII– verificar o funcionamento dos serviços de água, luz e esgoto, comunicando ao(à) diretor(a) ou ao (à) vice diretor (a) qualquer irregularidade que venha a ocorrer;

XCVIII– responsabilizar-se pela conservação dos instrumentos de limpeza e do material, evitando o desperdício na implementação das tarefas de sua competência e acondicioná-los em local inacessível aos educandos;

XCIX– assumir, quando necessário e solicitado pelo (a) diretor(a) ou pelo (a) Vice-diretor(a), os serviços de manipulação de alimentos, permanecendo na mesma função até o final do expediente, para evitar o acúmulo de funções no mesmo dia, e a contaminação dos alimentos;

C– abrir e fechar os portões de acesso à escola, mantendo-os trancados após a entrada dos(as) educandos(as) e das equipes administrativa e pedagógica, bem como controlar a entrada e saída de pessoas externas nas dependências da escola, acompanhando-as, ainda que visualmente, até o local que necessitem visitar;

CI– cumprir e executar o cardápio e a *per capita* preestabelecida pela equipe técnica de nutricionistas da Secretaria Municipal de Educação, evitando o desperdício de alimentos;

CII– registrar à caneta diariamente, no caderno de consumo, a quantidade de gêneros alimentícios utilizados no preparo de cada refeição, de acordo com o cardápio e *per capta* preestabelecidos;

CIII– responsabilizar-se pelas atividades de seleção, armazenamento, conservação, preparação e higienização dos alimentos, atendendo as orientações do Manual de Boas Práticas, elaborado pelo (a) nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, bem como usar, diariamente, os equipamentos de proteção individual, cumprindo as exigências da Vigilância Sanitária e Segurança do Trabalho;

Certificação Digital: LZRF18DN-SOS7YUGQ-VBC2B254-JOZEJ3WC
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

CIV– responsabilizar-se pelo cuidado, organização e higienização das instalações físicas da cozinha e depósito de alimentos;

CV– responsabilizar-se pela ordem, higiene e conservação dos equipamentos e dos materiais de trabalho tanto da cozinha quanto do depósito de alimentos;

CVI– responsabilizar-se por observar a data de validade dos alimentos, aproveitando-os em tempo hábil para o consumo, comunicando ao(à) diretor(a) ou o (a) vice-diretor(a) a proximidade de vencimento dos alimentos, para evitar o descarte;

CVII– Implementar e realizar o trabalho de preparo dos alimentos utilizando, diariamente, os equipamentos de proteção individual, cumprindo as exigências da Vigilância Sanitária e Segurança do Trabalho;

CVIII– participar do processo de formação profissional oferecido pela Secretaria Municipal de Educação;

CIX– seguir as orientações e exigências relativas à higiene pessoal, conduta e comportamento dos manipuladores de alimentos, constantes no manual de boas práticas, elaborado pelo(a) nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, bem como nas Resoluções que normatizam as boas práticas na manipulação da alimentação escolar;

CX– assumir, quando possível e solicitado pelo (a) diretor (a) ou pelo (a) vice-diretor (a), os serviços de limpeza, permanecendo nesta função até o final do expediente, para evitar o acúmulo de funções no mesmo dia e a contaminação dos alimentos;

CXI– conferir a quantidade e qualidade dos alimentos doados e entregues pelos fornecedores;

CXII– estudar e consultar, constantemente, o manual de boas práticas, elaborada pela equipe técnica de nutricionistas ou pelo (a) nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, bem como as Resoluções do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação que regulamentam a alimentação escolar;

CXIII– guardar objetos pessoais fora do ambiente da cozinha e depósito;

CXIV– não permitir a entrada e a permanência de pessoas não autorizadas na cozinha;

CXV– usar, diariamente, equipamentos de proteção individual;

CXVI– participar da elaboração, execução e avaliação do projeto político pedagógico;

CXVII– participar do planejamento e da avaliação institucional;

CXVIII– participar das reuniões para as quais for convocado (a);

CXIX– participar dos projetos de integração e trabalho da escola com a comunidade local;

CXX– participar do processo de formação profissional oferecido pela Secretaria Municipal de Educação;

Certificação Digital: LZRF18DN-SOS7YUGQ-VBC2B254-JOZEJ3WC
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

CXXI– exercer suas atividades com ética, respeito, assiduidade e pontualidade;
CXXII– executar as demais atribuições que lhe forem delegadas pelo (a) diretor (a) ou pelo (a) vice-diretor (a), respeitadas a legislação e normas vigentes.

Seção VII

Do (a) Servidor (a) Readaptado (a) de Função

Art. 247º - São deveres do (a) servidor (a) readaptado (a) de função, além de outros que lhe forem delegados, respeitada a legislação pertinente:
CXXIII– responsabilizar-se pelo gerenciamento de todas as ações inerentes à aquisição, recebimento, controle de estoque e utilização dos gêneros alimentícios no preparo da alimentação escolar, em conformidade com os cardápios elaborados e disponibilizados pela equipe técnica de nutricionistas ou pelo (a) nutricionista de Gerência do Programa de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, quando estiver na função de gestor de alimentação escolar;
CXXIV– auxiliar em atividades pedagógicas e administrativas diversas, considerando as restrições determinadas no laudo médico de readaptação de função e o plano de trabalho;
CXXV– exercer suas atividades com ética, respeito, assiduidade e pontualidade;
CXXVI– participar das reuniões e projetos para as quais for convocado (a);
CXXVII– participar da elaboração, execução e avaliação do Projeto Político-Pedagógico;
CXXVIII– participar dos planejamentos e da realização da avaliação institucional;
CXXIX– participar do processo de formação profissional oferecido pela Secretaria Municipal de Educação;
CXXX– conhecer e cumprir as leis e normas educacionais em vigor;
CXXXI– atender a comunidade educacional de forma respeitosa e cordial, informando e agilizando os encaminhamentos necessários;
CXXXII– participar dos projetos de integração e trabalho da escola com a comunidade local;
CXXXIII– executar demais atribuições que lhe forem delegadas pelo (a) diretor(a) ou pelo (a) vice-diretor(a), considerando as especificidades estabelecidas no laudo médico;
CXXXIV– conhecer e cumprir as normas estabelecidas neste regimento.

Certificação Digital: LZRF18DN-SOS7YUGQ-VBC2B254-JOZEJ3WC
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Seção VIII

Do Monitor de Creche

Art. 248º - O(A) Monitor(a) de creche é responsável por auxiliar e acompanhar os professores da educação infantil nas atividades voltadas para o desenvolvimento integral dos(as) educandos(as); no recebimento e entrega dos(as) educandos(as) aos pais ou responsáveis; na organização dos materiais pedagógicos e equipamentos utilizados nas salas de atividades e oficinas; no acompanhamento aos (às) educandos (as) em traslado, e, de forma mais individualizada, no cuidado aos (às) educandos (as) com necessidades de apoio nas atividades de higiene, alimentação e locomoção, que exijam auxílio constante no cotidiano, de acordo com a Lei nº 026 de 28/05/2002, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Angical.

Parágrafo único. O (A) Monitor (a) de creche, com formação mínima em ensino médio completo, exerce atividades de auxílio aos (às) professores (as) e de acompanhamento aos (às) educandos (as) nas ações educativas e pedagógicas.

Art. 249º - São deveres do (a) monitor (a) de creche, além de outros que lhe forem delegados, respeitada a legislação pertinente:

CXXXV– auxiliar e colaborar com os (as) professores (as) na realização de todas as ações propostas as quais envolvam, de forma indissociável, o educar e o cuidar, possibilitando o desenvolvimento integral dos (as) educandos (as); de forma à:

CXXXVI– responsabilizar-se, junto aos (às) professores (as), pela higienização dos (as) educandos (as), sempre que for necessário e não somente em horários preestabelecidos, com cuidado e atenção, zelando pela segurança e o bem-estar das crianças;

CXXXVII– acompanhar, auxiliar e orientar os (as) educandos (as) nos deslocamentos necessários às atividades pedagógicas e outras demandas;

CXXXVIII– acompanhar, auxiliar e orientar os (as) educandos (as) nos momentos das refeições, contribuindo com intervenções educativas pertinentes às relações interpessoais e ações autônomas;

CXXXIX– distribuir materiais pedagógicos aos (às) educandos (as) e organizar os espaços utilizados para a realização das atividades pedagógicas;

CXL– responsabilizar-se pelo recebimento acolhedor e motivador, bem como na entrega dos (as) educandos (as) aos pais e outros responsáveis;

Certificação Digital: LZRF18DN-SOS7YUGQ-VBC2B254-JOZEJ3WC
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

CXLI– responsabilizar-se com o (a) professor (a), pelo uso e zelo do patrimônio, acervo bibliográfico e pela conservação dos recursos pedagógicos;

CXLII– zelar pelo sigilo das informações as quais tiver acesso, ouvir ou tomar conhecimento, principalmente àquelas que dizem respeito as relações interpessoais entre os membros da comunidade educacional, a não ser que lhe seja solicitada divulgação;

CXLIII– colaborar na limpeza, higiene e conservação dos objetos de uso individual os (as) educandos (as);

CXLIV– responsabilizar-se com o (a) professor (a) pelos pertences dos (as) educandos (as), auxiliando-os (as) a guardarem seus objetos pessoais, acompanhando seu acondicionamento;

CXLV– reportar ao grupo diretivo qualquer ação que infrinja o Projeto Político-Pedagógico ou a legislação vigente;

CXLVI– socializar com o (a) professores (as), ou o grupo diretivo as ocorrências diárias mais significativas no agrupamento e informações que promovam a articulação entre os turnos de atendimento aos (às) educandos (as);

CXLVII– participar, junto com os (as) professores (as), das ações de planejamento, avaliação e acompanhamento das atividades pedagógicas e do processo educativo;

CXLVIII– atender as solicitações do (a) diretor (a) ou da (o) coordenador (a) pedagógico (a), no que se refere ao seu remanejamento do agrupamento e organização do trabalho, quando se fizer necessário para acompanhar as turmas, a fim de garantir o atendimento aos (às) educandos (às);

CXLIX– mediar e intervir, em conjunto com os (as) professores (as) e a coordenação pedagógica, nos momentos de conflitos entre os (as) educandos (as), dispensando a todos (as) os mesmos cuidados, oferecendo-lhes oportunidades de expressarem seus sentimentos, ouvindo-os (as), respondendo suas perguntas e acolhendo-os (as), buscando promover a socialização e as relações interpessoais;

CL– participar, com o (a) professor (a) e com os (as) educandos (as), de passeios, eventos, apresentações culturais, mostras pedagógicas, demais ações escolares;

CLI– participar, com o (a) professor (a) e com os (as) educandos (as), de rodas de conversas, de leitura de livros literários, de brincadeiras variadas dentro e fora do espaço da sala e da escola;

CLII– acompanhar e orientar os (as) educandos (as) em ações que envolvam exploração, estudos, discussões, pesquisas e registros por meio de diferentes linguagens sobre assuntos variados;

Certificação Digital: LZRF18DN-SOS7YUGQ-VBC2B254-JOZEJ3WC
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

CLIII– acessar e tomar conhecimento da elaboração do planejamento da ação educativa e pedagógica, devidamente elaborado pelo (a) professor (a) regente a fim de auxiliar e acompanhar o desenvolvimento do trabalho com os (as) educandos (as);

CLIV– ter iniciativa e autoria na promoção das atividades de interações e brincadeiras, privilegiando e considerando sempre as necessidades dos (as) educandos (as);

CLV– contribuir, com o (a) professor (a), com informações e observações dos processos de aprendizagens e desenvolvimento dos (as)educandos(as), que colaborem no planejamento e desenvolvimento das ações educativas e pedagógicas, nos registros reflexivos e no processo de documentação pedagógica;

CLVI– tratar os pais ou outros responsáveis de forma respeitosa e cordial:

CLVII– buscar o aprimoramento do seu trabalho profissional e a ampliação de seus conhecimentos;

CLVIII– participar da elaboração, execução e avaliação do Projeto Político-Pedagógico;

CLIX– contribuir com os planejamentos pedagógicos, participar da avaliação institucional e das reuniões para as quais for convocado (a);

CLX– participar do processo de formação continuada, promovido pela Secretaria Municipal de Educação;

CLXI– exercer suas atividades com ética, respeito, assiduidade e pontualidade;

CLXII– participar dos projetos de integração e trabalho da escola com a comunidade local;

CLXIII– executar as demais atribuições que lhe forem delegadas pelo (a) diretor (a) ou pelo (a) vice-diretor (a), respeitadas a legislação e normas vigentes;

CLXIV– conhecer e cumprir as normas estabelecidas neste regimento e as leis educacionais em vigor.

Seção IX

Da Coordenação Pedagógica

Art. 250º - A coordenação pedagógica é responsável por planejar, acompanhar e avaliar o processo educativo, integrando e articulando o desenvolvimento das ações educativas e pedagógicas da escola, a fim de promover aprendizagens e desenvolvimento às crianças, adolescentes, jovens e adultos.

Parágrafo único. O (A) profissional de educação com graduação em pedagogia, ou com licenciatura específica, exerce a função de coordenador (a) pedagógico (a).

Certificação Digital: LZRF18DN-SOS7YUGQ-VBC2B254-JOZEJ3WC
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Art. 251º - A escolha do (a) coordenador (a) pedagógico (a) da Educação Infantil e do ensino fundamental para coordenar as atividades pedagógicas de formação e desenvolvimento humano seguirá critérios definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 252º - São deveres do (a) coordenador (a) pedagógico (a) na escola que oferece a educação infantil, além de outros que lhe forem delegados, respeitada a legislação pertinente:

CLXV– acompanhar, de forma sistemática, o trabalho de cada professor (a) e do (a) e os monitores de creche, orientando o planejamento da ação educativa e pedagógica, de acordo com as competências e as habilidades para a educação infantil;

CLXVI– promover, com os (as) professores (as) e aos (as) monitores (as) de creche, avaliações periódicas das ações educativas e pedagógicas realizadas, definindo quais intervenções são necessárias para a melhoria do atendimento aos (às) educandos (as);

CLXVII– acompanhar, com os (as) professores (as) e aos (as) monitores (as) de creche, os processos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) educandos (as), para garantir de forma efetiva a ampliação, a diversificação e a complexificação de conhecimentos de diferentes naturezas, bem como o direito dos (as) educandos(as) de viverem a infância;

CLXVIII– promover e coordenar as reuniões de estudo e planejamentos pedagógicos para garantir ao (às) professores (as) e aos monitores de creche, formação continuada *in loco* de acordo com o plano de formação da educação, acesso a recursos variados e às referências que possam atualizar seus conhecimentos, articulando e integrando as ações educativas e pedagógicas realizadas;

CLXIX– contribuir com os (as) professores e aos (as) monitores (as) de creche, apresentando experiências e práticas pedagógicas significativas que estejam de acordo com a Proposta Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;

CLXX– articular coletivamente a elaboração, discussão, implementação e avaliação do Projeto Político-Pedagógico;

CLXXI– apoiar pedagogicamente os (as) professores (as) na elaboração, implementação, registro, avaliação e socialização das ações educativas e pedagógicas decorrentes do Projeto Político-Pedagógico;

CLXXII– promover a elaboração, implementação, execução, registro e avaliação do plano de formação apresentado no Projeto Político-Pedagógico e desenvolvido junto aos (às) professores (as) e aos (as) monitores (as);

CLXXIII– registrar e socializar todo o processo pedagógico decorrente de projetos e ações

Certificação Digital: LZRF18DN-SOS7YUGQ-VBC2B254-JOZEJ3WC
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

institucionais;

CLXXIV– orientar os (as) professores (as) quanto ao devido preenchimento dos diferentes documentos inerentes aos seus deveres, conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação, bem como acompanhar, verificar e responsabilizar-se pelos diferentes registros e documentações realizadas pelos (as) professores (as);

CLXXV– atender os (as) professores (as) de forma respeitosa e cordial, informando e agilizando os encaminhamentos necessários;

CLXXVI– mediar e intervir, em conjunto com os (as) professores (as) e aos (as) monitores (as), nos momentos de conflitos entre os (as) educandos (as), dispensando a todas os mesmos cuidados, oferecendo-lhes oportunidades de expressarem seus sentimentos todos os mesmos cuidados, oferecendo-lhes oportunidades de expressarem seus sentimentos, ouvindo-as, respondendo suas perguntas e acolhendo-as, buscando promover a socialização e as relações interpessoais;

CLXXVII– acompanhar e informar ao (à) diretor (a) as faltas dos(as) educandos(as) quando superiores a 30% do total de dias letivos de cada mês, a fim de notificar ao Conselho Tutelar;

CLXXVIII– fundamentar seu trabalho em estudos referentes à infância, ao desenvolvimento infantil em diferentes áreas do conhecimento, conforme as demandas apresentadas pelos(as) professores(as) e aos(as) monitores(as) a partir do trabalho realizado com aos(às) educandos(as);

CLXXIX– identificar, com os pais ou outros responsáveis, com as equipes pedagógica e administrativa da escola, casos de educandos (as) que apresentem necessidades específicas, realizando encaminhamentos ou atendimentos adequados;

CLXXX– comunicar e solicitar aos pais ou outros responsáveis, particularmente ou por meio de orientação geral, que providenciem a inspeção e o tratamento da pediculose (piolhos);

CLXXXI– solicitar, em comum acordo com o (a) diretor (a), a presença dos pais ou outros responsáveis na escola, sempre que for necessário e pertinente, bem como atendê-los de forma respeitosa e cordial, informando e agilizando os encaminhamentos necessários;

CLXXXII– participar e articular, em parceria com a direção, a realização da avaliação institucional numa perspectiva processual e contínua, favorecendo a participação de todos os integrantes das equipes pedagógica e administrativa, das famílias e dos (as) educandos (as), para análise da realidade e posterior intervenção por meio da elaboração de um plano de ação, de forma articulada ao Projeto Político-Pedagógico;

Certificação Digital: LZRF18DN-SOS7YUGQ-VBC2B254-JOZEJ3WC
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

CLXXXIII– orientar e acompanhar os (as) professores (as) de forma sistemática o registro da frequência no diário e as justificativas de faltas de cada educando(a);

CLXXXIV– promover, com a direção, um ambiente limpo e acolhedor, favorável às relações e interações na escola, com foco no desenvolvimento das ações educativas e pedagógicas;

CLXXXV– zelar pelo patrimônio, acervo bibliográfico e pela conservação dos recursos pedagógicos da escola;

CLXXXVI– publicizar e socializar, junto ao (à) diretor (a), práticas significativas desenvolvidas no contexto institucional, propostas pelas equipes pedagógica e administrativa ou por órgãos da administração pública municipal, estadual e federal, assim como com a iniciativa privada e da comunidade em geral;

CLXXXVII– participar de eventos que socializem o trabalho pedagógico desenvolvido pela escola ou pela Secretaria Municipal de Educação;

CLXXXVIII– acompanhar e socializar, junto aos pais ou outros responsáveis e junto a Secretaria Municipal de Educação, experiências significativas dos (as) professores (as) e dos (as) monitores (as), desenvolvidas com aos (as) educandos (as);

CLXXXIX– analisar, junto a direção, casos previstos na legislação vigente, referentes à concessão de liberação de servidor, considerando suas necessidades individuais, colaborando na reorganização das equipes pedagógica e administrativa de forma a garantir a realização das atividades da escola;

CXC– adequar, junto à direção respeitada as prescrições legais, os horários de expedientes dos (as) monitores (as), em comum acordo registrado em ata, visando garantir melhor atendimento aos (às) educandos (as) até a entrega desses (as) aos pais ou outros responsáveis;

CXCI– responsabilizar-se, junto à direção, por organizar os 15 minutos de intervalo destinados ao descanso do (a) professor (a) da educação infantil e dos (as) monitores (as), em momentos diferentes, de forma a não prejudicar o atendimento aos (às) educandos (as);

CXCII– conhecer, divulgar, orientar e estimular em conjunto com a direção, a equipe pedagógica e administrativa, integral cumprimento do Protocolo para Prevenção e Atendimento de Primeiros Socorros aos Educandos nas Instituições Educacionais da Rede Municipal de Angical – Ba;

CXCIII– orientar, em conjunto com a direção, as equipes pedagógica e administrativa sobre seus deveres, direitos, proibições e penalidades, bem como sobre a forma de tratar educandos (as) na escola, colocando-os a par deste regimento, legislação protetiva dos direitos da infância e orientações pedagógicas que norteiam o trabalho, com registro em ata, devidamente assinada;

Certificação Digital: LZRF18DN-SOS7YUGQ-VBC2B254-JOZEJ3WC
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

CXCIV– propor e coordenar ações que visem a integração entre escola, família e comunidade local, estabelecendo parcerias que auxiliam na efetivação do Projeto Político-Pedagógico;
CXCV– zelar pelo sigilo das informações, a qual tiver acesso, ouvir ou tomar conhecimento, principalmente àquelas que dizem respeito às relações interpessoais entre os integrantes da comunidade educacional, a não ser que lhe seja solicitada divulgação;
CXCVI– exercer suas atividades com ética, respeito, compromisso, assiduidade e pontualidade;
CXCVII – participar do processo de formação profissional promovido pela Secretaria Municipal de Educação;
CXCVIII– participar das reuniões para as quais for convocado (a);
CXCIX– conhecer e cumprir as leis e normas educacionais em vigor;
CC– executar demais atribuições que lhe forem delegadas pelo (a) diretor (a) pelo (a) vice-diretor (a), respeitadas a legislação e normas vigentes;
CCI– conhecer, publicizar, divulgar e informar as equipes pedagógica e administrativa, aos pais ou outros responsáveis a existência deste regimento, estimulando seu acesso público e o seu integral cumprimento.

Art. 253º - São deveres do (a) coordenador (a) pedagógico (a) do ensino fundamental, além de outros que lhe forem delegados, respeitada a legislação pertinente:
CCII– articular coletivamente a elaboração, discussão, implementação e avaliação do projeto político-pedagógico;
CCIII– apoiar pedagogicamente os (as) professores (as) na elaboração, implementação, registro, avaliação e socialização das ações educativas e pedagógicas decorrentes do Projeto Político-Pedagógico;
CCIV– registrar e socializar todo o processo pedagógico decorrente de projetos e ações institucionais;
CCV– orientar os (as) professores (as) quanto ao devido preenchimento dos diferentes documentos inerentes aos seus deveres, conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação, bem como acompanhar, verificar e responsabilizar-se pelos diferentes registros e documentações realizadas pelos (as) professores(as);
CCVI– atender os (as) professores (as) de forma respeitosa e cordial, informando e agilizando os encaminhamentos necessários;

Certificação Digital: LZRF18DN-SOS7YUGQ-VBC2B254-JOZEJ3WC
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

CCVII– identificar, com os pais ou outros responsáveis, com as equipes pedagógica e administrativa da escola, casos de educandos (as) que apresentem necessidades específicas, realizando encaminhamentos ou atendimentos adequados;

CCVIII– comunicar e solicitar aos pais ou outros responsáveis, particularmente ou por meio de orientação geral, que providenciem a inspeção e o tratamento da pediculose;

CCIX– solicitar, em comum acordo com o(a) diretor(a), a presença dos pais ou outros responsáveis na escola, sempre que for necessário e pertinente, bem como atendê-los de forma respeitosa e cordial, informando e agilizando os encaminhamentos necessários;

CCX– orientar e acompanhar os (as) professores(as) de forma sistemática no registro da frequência no diário e as justificativas de faltas de cada educando(a);

CCXI– acompanhar e informar ao(à) diretor(a) as faltas dos(as) educandos(as) quando superiores a 30% do total de dias letivos de cada mês, e notificar ao conselho tutelar;

CCXII– promover, com a direção, um ambiente limpo e acolhedor, favorável às relações e interações na escola com foco no desenvolvimento das ações educativas e pedagógicas;

CCXIII– zelar pelo patrimônio, acervo bibliográfico e conservação dos recursos pedagógicos da escola;

CCXIV– publicizar e socializar, com o(a) diretor(a), práticas significativas desenvolvidas no contexto institucional, propostas pelas equipes pedagógica e administrativa ou por órgãos da administração pública municipal, estadual e federal, assim como com a iniciativa privada e da comunidade em geral;

CCXV– participar de eventos que socializem o trabalho pedagógico desenvolvido pela escola ou pela Secretaria Municipal de Educação;

CCXVI– acompanhar e socializar com os pais ou outros responsáveis e com os apoios pedagógicos da Secretaria Municipal de Educação, experiências significativas dos(as) professores(as) e dos(as) auxiliares de atividades educativas, desenvolvidas com aos(as) educandos(as);

CCXVII– analisar, junto com a direção, casos previstos na legislação vigente, referentes à concessão de liberação de servidor, considerando suas necessidades individuais, colaborando na reorganização das equipes pedagógica e administrativa de forma a garantir a realização das atividades da escola;

CCXVIII– conhecer, divulgar, orientar e estimular em conjunto com a direção, em especial aos integrantes da equipe pedagógica, bem como à equipe administrativa, integral cumprimento do

Certificação Digital: LZRF18DN-SOS7YUGQ-VBC2B254-JOZEJ3WC
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Protocolo para Prevenção e Atendimento de Primeiros Socorros aos Educandos nas Instituições Educacionais da Rede Municipal de Angical – Ba;

CCXIX– orientar, em conjunto com a direção, as equipes pedagógica e administrativa sobre seus deveres, direitos, proibições e penalidades, bem como sobre a forma de tratar educandos (as) na escola, colocando-os(as) a par deste regimento, legislação protetiva dos direitos da infância, adolescência e idosos e orientações pedagógicas que norteiam o trabalho, com registro em ata, devidamente assinada;

CCXX– propor e coordenar ações que visem à integração entre escola, família e comunidade local, estabelecendo parcerias que auxiliam na efetivação do Projeto Político-Pedagógico;

CCXXI– zelar pelo sigilo das informações, a qual tiver acesso, ouvir ou tomar conhecimento, principalmente àquelas que dizem respeito às relações interpessoais entre os integrantes da comunidade educacional, a não ser que lhe seja solicitada divulgação;

CCXXII– exercer suas atividades com ética, respeito, compromisso, assiduidade e pontualidade;

CCXXIII– participar do processo de formação profissional promovido pela Secretaria Municipal de Educação e das reuniões para as quais for convocado(a);

CCXXIV– conhecer e cumprir as leis e normas educacionais em vigor;

CCXXV– executar demais atribuições que lhe forem delegadas pelo(a) diretor(a), respeitadas a legislação e normas vigentes;

CCXXVI– conhecer, publicizar, divulgar e informar a equipe pedagógica e administrativa, aos pais ou outros responsáveis a existência deste regimento, estimulando seu acesso público e o seu integral cumprimento.

Seção X

Do Orientador (a) Educacional

Art. 254º - As atividades de Orientação Educacional na Unidade, de acordo com as possibilidades e necessidades da Unidade Escolar deverão ser executadas por um (a) professor(a) indicado (a) pela Direção da Escola ou pela Secretaria Municipal de Educação, este podendo valer-se de conselheiro de classe, quando nomeados para tanto.

Art. 255º - O serviço de Orientação Educacional compreende:

Certificação Digital: LZRF18DN-SOS7YUGQ-VBC2B254-JOZEJ3WC
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

CCXXVII- A coleta e sistematização de informações que facilitem a prestação de assistência aos educandos;

CCXXVIII- A manutenção de contatos sistematizados com os alunos, individualmente ou em grupo, tendo em vista:

a) Problemas de conduta e adaptação relacionadas com a vida escolar;

b) O aconselhamento vocacional, a informação profissional e a identificação de suas habilidades e interesses, tendo em vista o seu processo de decisão;

c) O auxílio ao educando em seu processo de autoconhecimento;

d) A existência de uma série de interferências e conceitos pré-concebidos em relação a uma escolha profissional;

e) O conhecimento do mundo do trabalho, sua dinâmica, constante mutação, as profissões existentes e como alcançá-las.

CCXXIX- A atuação junto às famílias dos educandos, no sentido de conseguir maior integração de esforços na orientação do processo educativo;

CCXXX- A organização e manutenção atualizada da documentação e registros escolares necessários à apresentação de relatórios e ao desenvolvimento das atividades de assistência aos alunos;

CCXXXI- O acompanhamento do processo de ensino:

a) Promovendo as atividades extraclasses que concorram para completar a educação dos alunos;

b) Atuando junto aos educandos e pais, no sentido da análise dos resultados da aprendizagem com vistas a sua melhoria;

c) Promovendo o encaminhamento dos educandos que necessitam de assistência especializada;

CCXXXII- Apoiar e assessorar a execução de um programa de avaliação sistemática e permanente do Plano Escolar da Unidade, o acompanhamento de egressos, de consultas e levantamentos junto à comunidade;

CCXXXIII- O acompanhamento do processo de avaliação do aproveitamento nas diferentes áreas do conhecimento, com o objetivo de:

a) Compreender a totalidade do processo pedagógico, para orientar e acompanhar o desempenho docente e discente;

b) Identificar possíveis inadequações ou lacunas no trabalho pedagógico, discutindo, com os elementos envolvidos, possíveis soluções alternativas;

c) Detectar, com o auxílio dos professores, educandos que apresentem problemas específicos,

Certificação Digital: LZRF18DN-SOS7YUGQ-VBC2B254-JOZEJ3WC
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

tomando decisões que proporcionem encaminhamento e ou atendimento adequado pela família e instituições especializadas;

CCXXXIV- A participação das reuniões, cursos, seminários, grupos de estudo e outros eventos coordenadas pelo setor da Supervisão Técnica e Pedagógica do Departamento de Educação, concernente à atividade de Orientação Educacional;

CCXXXV- A participação e cooperação no preparo das comemorações cívicas e solenidades da Unidade;

CCXXXVI- A participação em reuniões aos quais forem solicitadas e nos Conselhos de Classe.

Seção XI

Do Professor da Educação Infantil e do Ensino Fundamental

Art. 256º - O (A) professor (a) é o (a) responsável por proporcionar aos (às) educandos (as) um ambiente de convívio coletivo favorável a vivência da infância e a ampliação, a diversificação e a complexificação de conhecimentos de diferentes naturezas, a partir dos eixos do currículo, interações e brincadeiras, da efetivação dos seus direitos de aprendizagens e desenvolvimento, dos cinco campos de experiências e dos seus respectivos objetivos de aprendizagens e desenvolvimento.

Art. 257º - O (A) profissional de educação com licenciatura plena em pedagogia, normal superior ou licenciatura plena em outras áreas, desde que tenha especialização em educação infantil, exerce as atividades de docência.

Art. 258º - São deveres do (a) professor (a), além de outros que lhe forem delegados, respeitada a legislação pertinente.

CCXXXVII– fundamentar sua ação educativa e pedagógica, nos princípios éticos, políticos e estéticos que garantam a autonomia, o exercício da criticidade e da democracia, o respeito aos direitos e deveres de cidadania, a criatividade, a ludicidade, a diversidade cultural, de gênero, de etnia, para que se constitua como prática emancipatória dos educandos e suas famílias;

CCXXXVIII- estabelecer diálogo com os pais ou outros responsáveis para trocas de informações, saberes e conhecimentos, valorizando suas contribuições e compartilhando a responsabilidade na educação dos educandos, sempre inteirando a direção e a coordenação sobre essas informações;

Certificação Digital: LZRF18DN-SOS7YUGQ-VBC2B254-JOZEJ3WC
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

CCXXXIX- planejar, desenvolver e avaliar as ações educativas e pedagógicas na educação infantil, processo indissociável de educar e cuidar, que tem como base os eixos do currículo, interações e brincadeiras, respeitando as formas próprias das crianças relacionarem e se apropriarem do mundo físico e sociocultural, expressas nos seis direitos de aprendizagens e desenvolvimento e na compreensão da inter-relação dos cinco campos de experiências de forma a:

a) possibilitar aos educandos o desenvolvimento das noções do eu, do outro e do nós, por meio da convivência com seus pares e com adultos, baseadas em relações comprometidas com a ludicidade, a cooperação, a democracia e a sustentabilidade do planeta, propiciando assim, a constituição de novas formas de sociabilidade e de subjetividade;

b) oportunizar aos educandos o conhecimento do seu próprio corpo, das suas diferentes formas de expressão, de comunicação e de movimentação, desenvolvendo noções de autocuidado;

c) promover a ampliação do repertório cultural e artístico dos educandos, bem como o desenvolvimento da sua capacidade de expressão nas linguagens da arte: artes visuais, música, dança, teatro e audiovisual;

d) propiciar a constituição do (a) educando (a) na e por meio do desenvolvimento e da apropriação da língua materna ou da primeira língua, a partir da sua participação efetiva em situações comunicativas que ocorrem em diferentes contextos – família, comunidade, instituição educacional, espaços de lazer e de manifestação religiosa;

e) possibilitar aos educandos o desenvolvimento de noções de espaços, de tempos e de quantidades, assim como, a compreensão das diferentes relações e transformações que ocorrem no mundo físico e sociocultural;

f) alimentar, acompanhar e orientar os educandos, nos momentos das refeições, contribuindo com intervenções pertinentes às relações interpessoais e ao desenvolvimento de ações autônomas, bem como zelando pela segurança dos mesmos;

g) mediar e intervir, em conjunto com a coordenação pedagógica e monitores de atividades educativas, nos momentos de conflitos entre os educandos, dispensando a todos os mesmos cuidados, oferecendo-lhes oportunidades de expressarem seus sentimentos, ouvindo-as, respondendo suas perguntas e acolhendo-as, buscando promover a socialização e as relações interpessoais;

h) acompanhar e orientar os educandos, junto ao (à) monitor (a) de atividades educativas nos deslocamentos necessários às ações educativas e pedagógicas e outras demandas;

Certificação Digital: LZRF18DN-SOS7YUGQ-VBC2B254-JOZEJ3WC
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

i) promover rodas de conversas, leitura de livros literários e a realização de brincadeiras variadas dentro e fora, da sala e da escola;
j) planejar com a coordenação pedagógica e com o (a) monitor (a) de atividades educativas, passeios, eventos, apresentações culturais, mostras pedagógicas;
k) acompanhar e orientar os educandos, com o (a) monitor (a) de atividades educativas, em ações que envolvam exploração, estudos, discussões, pesquisas e registros por meio de diferentes linguagens sobre assuntos variados;
l) distribuir materiais pedagógicos, com o (a) monitor de atividades educativas, aos educandos, e organizar os espaços utilizados para a realização das ações educativas e pedagógicas;
m) colaborar na limpeza, higiene e conservação dos objetos de uso individual dos educandos;
n) responsabilizar-se, com o (a) monitor (a) de atividades educativas, pelos pertences dos educandos auxiliando-os a guardarem seus objetos pessoais, acompanhando seu acondicionamento;
CCXL- elaborar o plano diário e as demais formas de planejamento, projetos institucionais e de trabalho, explicitando de forma clara a intencionalidade da ação educativa e pedagógica, o espaço onde será realizada, os materiais que serão utilizados, o tempo previsto, as mediações que serão promovidas, com o objetivo de possibilitar às crianças a apropriação dos objetivos de aprendizagens e desenvolvimento relacionados aos cinco campos de experiências e aos seis direitos de aprendizagens e desenvolvimento;
CCXLI- socializar, regularmente, o planejamento das ações educativas e pedagógicas, com o(a) monitor(a) de atividades educativas;
CCXLII- avaliar, periodicamente, o desenvolvimento da ação educativa e pedagógica e os processos de aprendizagens e desenvolvimento dos educandos com a participação delas, por meio de diferentes registros e da documentação pedagógica estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação;
CCXLIII– manter atualizados os registros dos instrumentos de avaliação dos educandos, conforme as orientações da Secretaria Municipal de Educação e pela Coordenação Pedagógica escolar;

CCXLVI– encaminhar à secretaria geral da escola a sistematização dos registros da aprendizagem, mediante as avaliações, assim como os dados da assiduidade dos educandos, obedecendo aos prazos fixados pelo cronograma da escola;
CCXLV- registrar e controlar, diariamente, a frequência dos educandos no idiário

Certificação Digital: LZRF18DN-SOS7YUGQ-VBC2B254-JOZEJ3WC
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

CCXLVI- pesquisar e implementar práticas pedagógicas que garantam a ampliação do universo cultural dos educandos;

CCXLVII- zelar por um ambiente educativo que expresse a autonomia, a criatividade e a autoria dos educandos, nas relações e interações estabelecidas entre elas e delas com os adultos, bem como nas diferentes produções de desenho, pintura, colagem, escrita, expressão corporal;

CCXLVIII- socializar com os educandos e os pais ou outros responsáveis os registros e as produções das ações educativas pedagógicas;

CCXLIX- não retirar os educandos da escola para passeios e eventos externos sem autorização prévia, específica e temporária e por escrito, dos pais ou outros responsáveis e do (a) diretor (a);

CCL- acolher e oferecer atendimento de qualidade ao educando na escola, com o acompanhamento da coordenação pedagógica, quando os pais ou outros responsáveis não autorizarem a sua saída para passeios e eventos externos;

CCLI- responsabilizar-se pelo repasse do planejamento da ação educativa e pedagógica para a coordenação, informando o que já foi desenvolvido com os educandos, caso entre de licença ou saia da instituição ao longo do ano letivo;

CCLII- participar do processo de elaboração, implementação e avaliação do Projeto Político-Pedagógico;

CCLIII- participar, integralmente, dos planejamentos da escola;

CCLVI- participar da Avaliação Institucional e planejar formas diferenciadas para que os educandos também façam parte desse processo, respeitadas suas formas de expressão, comunicação e especificidades da faixa etária;

CCLV- participar das reuniões para as quais for convocado (a);

CCLVI- buscar o aprimoramento do seu trabalho profissional e a ampliação de seus conhecimentos;

CCLVII- participar do processo de formação continuada oferecido pela escola e do processo de qualificação profissional promovido pela Secretaria Municipal de Educação;

CCLVIII- responsabilizar-se pelo uso e zelo do patrimônio, acervo bibliográfico e pela conservação dos recursos pedagógicos da escola;

CCLXI- conhecer e cumprir as normas estabelecidas neste regimento e as leis educacionais em vigor.

CCLX– planejar e realizar ações contínuas para recuperação da aprendizagem, de tal forma que sejam garantidas novas oportunidades e maior tempo de reflexão aos educandos.

Certificação Digital: LZRF18DN-SOS7YUGQ-VBC2B254-JOZEJ3WC
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Seção XII

Do Atendimento Educacional Especializado

Art. 259º - A atividade de docência no Atendimento Educacional Especializado – AEE, em sala de recursos multifuncionais, quando instalada nas dependências da escola, de acordo com o normatizado na Resolução do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica nº 4, de 02 de outubro de 2009, é exercida por profissional da educação com licenciatura plena e especialização *lato sensu* em Atendimento Educacional Especializado – AEE.

Art. 260º - São deveres do (a) professor (a) de Atendimento Educacional Especializado, além de outros que lhe forem delegados, respeitada a legislação pertinente:

CCLXI– elaborar, executar e avaliar o plano de Atendimento Educacional Especializado do (a) educando(a), contemplando:

a) a identificação das habilidades e necessidades educacionais específicas;

b) a definição e a organização das estratégias;

c) os serviços e recursos pedagógicos e de acessibilidade;

d) o tipo de atendimento;

e) o cronograma do atendimento e a carga horária individual do (a) educando (a) e em pequenos grupos serão de responsabilidade do CEI .

CCLXII– programar, acompanhar e avaliar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade no atendimento educacional especializado, na sala de atividades comum e nos demais ambientes da escola;

CCLXIII– produzir materiais didáticos e pedagógicos acessíveis, considerando as necessidades educacionais específicas do (a) educando (a) e os desafios desta vivência no ensino comum, a partir dos objetivos e das atividades propostas no currículo;

CCLXVI– estabelecer a articulação com o (a) professor (a) da sala de atividades comum e com os demais profissionais, visando a disponibilização dos serviços e recursos e o desenvolvimento de atividades para a participação e aprendizagem, bem como as parcerias com as áreas intersetoriais;

CCLXV– orientar os demais professores (as) e a família sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo (a) educando (a), de forma a ampliar suas habilidades, promovendo sua autonomia e participação;

CCLXVI– desenvolver atividades próprias do Atendimento Educacional Especializado, de acordo com as necessidades educacionais específicas do (a) educando (a), sendo:

Certificação Digital: LZRF18DN-SOS7YUGQ-VBC2B254-JOZEJ3WC
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

a) ensino da Língua Brasileira de Sinais - Libras para educando (a) surdo (a);
b) ensino da Língua Portuguesa escrita para educando (a) surdo (a);
c) ensino da Comunicação Aumentativa e Alternativa - CAA;
d) ensino do sistema Braille, do uso do Soroban e das técnicas para a orientação e mobilidade para o (a) educando (a) cego(a);
e) ensino da informática acessível e do uso dos recursos de Tecnologia Assistiva - TA;
f) ensino de Atividades de Vida Autônoma e Social - AVAS;
g) orientação de atividades de enriquecimento curricular para as altas habilidades/superdotação;
h) promoção de atividades para o desenvolvimento das funções mentais superiores.

CCLXVII– a atuação do (a) professor (a) na área de Desenvolvimento Cognitivo abrange:
a) avaliar o (a) educando (a) com relação à necessidade de adequações pertinentes às propostas do trabalho pedagógico, com a elaboração de recursos e construção de orientações referentes à diferenciação curricular e ao desenvolvimento de habilidades acadêmicas, intelectuais e executivas;
b) adequar as estratégias vinculadas ao desenvolvimento das funções mentais superiores como atenção, abstração, generalização, percepção, linguagem, criatividade, memória, concentração, raciocínio lógico e outras.

CCLXVIII– a atuação do (a) professor (a) na área psicomotora abrange:
a) avaliar o (a) educando (a) com relação à necessidade de adequações pertinentes às propostas do trabalho pedagógico, com a elaboração de recursos e construção de orientações referentes a adequações psicomotoras;
b) construir orientações referentes à mobilidade, adequação postural, ao espaço temporal, às habilidades de coordenação motora, ao desenvolvimento do esquema e da imagem corporal e o uso de Tecnologia Assistida - TA de forma geral.

CCLXIX– a atuação do (a) professor (a) na área de Comunicação e Tecnologia Assistiva - TA abrange:
a) avaliar o (a) educando (a) com relação à necessidade de adequações pertinentes ao desenvolvimento do trabalho pedagógico, com a elaboração de recursos e construção de orientações referentes à acessibilidade comunicativa e Tecnologia Assistiva;
b) possibilitar a acessibilidade pedagógica, Comunicação Aumentativa e/ou Alternativa – CAA, Atividades de Vida Autônoma e Social - AVAS, habilidades sociais e adaptativas e possibilidades comunicativas;

Certificação Digital: LZRF18DN-SOS7YUGQ-VBC2B254-JOZEJ3WC
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

c) elaborar as ampliações necessárias ao ensino do sistema Braille/Soroban, quando tratar do(a) educando(a) com deficiência visual;

d) ensinar e trabalhar a Libras e a Língua Portuguesa como segunda língua na modalidade escrita, quando se tratar do(a) educando(a) surdo(a);

e) realizar adequações de Tecnologia Assistiva - TA, Atividade de Vida Autônoma e Social - AVAS, dentre outras necessárias, quando se tratar do(a) educando(a) com deficiência física ou múltipla;

f) adaptar Tecnologia Assistiva, habilidades sociais, adaptativas e comunicativas, quando se tratar do(a) educando(a) deficiente intelectual;

g) elaborar e implementar o uso de Comunicação Alternativa - CA, habilidades sociais, adaptativas e comunicativas, e/ou outros casos que necessitarem de mediações referentes à comunicação oral e/ou gráfica, quando se tratar do (a) educando(a) com Transtorno Espectro Autista – TEA.

CCLXX– participar das reuniões para as quais for convocado (a);

CCLXXI– buscar o aprimoramento do seu trabalho profissional e a ampliação de seus conhecimentos;

CCLXXII– participar do processo de qualificação profissional promovido pela Secretaria Municipal de Educação/CEI;

CCLXXIII– exercer suas atividades com ética, compromisso, assiduidade e pontualidade;

CCLXXVI– conhecer e cumprir as leis e normas educacionais em vigor;

CCLXXV– conhecer e cumprir as normas estabelecidas neste regimento e as leis educacionais em vigor.

TÍTULO XII
DA ORGANIZAÇÃO DISCIPLINAR
CAPÍTULO I
DOS DIREITOS, DEVERES, PROIBIÇÕES E PENALIDADES DAS EQUIPES PEDAGÓGICA E ADMINISTRATIVA.

Art. 261º - Os direitos, deveres, proibições e penalidades das equipes pedagógica e administrativa são os especificados na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Angical.

Certificação Digital: LZRF18DN-SOS7YUGQ-VBC2B254-JOZEJ3WC
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Art. 262º - São, ainda, asseguradas as equipes pedagógica e administrativa, os direitos à:

I – receberem orientação e assessoria, sempre que se fizer necessário;

II – tomarem conhecimento de todos os atos emanados da administração superior;

III – participarem de eventos culturais e pedagógicos correlacionados as suas áreas de atuação, sem prejuízo às atividades da escola;

IV – serem tratados com respeito pela direção da escola, bem como pelos demais integrantes da comunidade educacional;

V – participarem da discussão e definição das regras relativas ao uso do telefone celular e outros aparelhos eletrônicos portáteis, sem fins educacionais e administrativos, durante a execução de seus deveres;

VI – terem garantidas condições mínimas para o desenvolvimento do trabalho, tais como: acesso aos documentos legais e mandatórios; materiais de estudo utilizados no desenvolvimento do plano de formação e para o desenvolvimento dos planejamentos semanais e mensais; assim como materiais pedagógicos para efetivação do trabalho com os(as) educandos(as);

VII – o (a) assistente administrativo educacional e o (a) agente de apoio educacional terão direito a 15 minutos de intervalo destinado ao descanso, dentro da execução da própria jornada de trabalho, a partir de quando essa ultrapassar a duração de 4 horas até 6 horas diárias.

a) o(a) diretor(a) e o(a) integrante da equipe administrativa ajustam, em comum acordo, em qual momento o intervalo de 15 minutos é concedido;

VIII – o (a) profissional de educação que exerce atividades de docência na educação infantil e o (a) auxiliar de atividades educativas tem direito a 15 minutos de intervalo destinado ao descanso, dentro do horário de atendimento aos (às) educandos(as);

a) o (a) diretor (a) e o (a) coordenador pedagógico(a) organizam, em comum acordo com o (a) professor(a) da educação infantil e o (a) auxiliar de atividades educativas, em qual momento o intervalo de 15 minutos será concedido, sem prejudicar o atendimento aos(às) educandos(as).

IX – o (a) profissional de educação que exerce as atividades de direção e coordenação pedagógica tem direito a 15 minutos de intervalo destinados ao descanso, em momentos diferentes.

X – os profissionais da educação têm direito a afastamentos por luto, sendo: 8 dias pelo falecimento de cônjuges, pais, descendentes, irmãos e sogros e 2 dias pelo falecimento de cunhados, padrastos, madrastas, tios, genros e noras; afastamento por casamento de até 8 dias, entre outros direitos garantidos, conforme a Lei Municipal nº026/2002.

Certificação Digital: LZRF18DN-SOS7YUGQ-VBC2B254-JOZEJ3WC
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Art. 263º - São, ainda, deveres das equipes pedagógica e administrativa:

XI– exercerem com responsabilidade, assiduidade, compromisso, pontualidade e eficiência as atribuições que lhes competem;

XII– registrarem e assinarem a frequência diariamente, nos horários de entrada e saída;

XIII– responsabilizarem-se pelo uso, manutenção e conservação dos equipamentos e materiais da escola;

XIV– comunicarem à direção todas as irregularidades que ocorrem na escola, quando delas tiverem conhecimento;

XV– cumprirem suas funções e elaborarem quando necessário, o plano de trabalho, conforme o Projeto Político-Pedagógico da escola;

XVI– cumprirem os dias letivos, além de participarem, dos períodos dedicados aos planejamentos, à formação, pesquisa e outras ações pedagógicas e administrativas de interesse da escola;

XVII– colaborarem com as atividades de articulação desenvolvidas na escola com os pais ou outros responsáveis e com a comunidade local;

XVIII– apresentarem-se decentemente trajados e de forma adequada ao ambiente de trabalho, de acordo com o que é próprio no desenvolvimento de seus deveres;

XIX– comparecerem e participarem dos eventos culturais e sociais, bem como de atividades extraordinárias, quando convocados (as) pelos técnicos da Secretaria Municipal de Educação;

XX– promoverem e manterem relacionamento de respeito mútuo e cooperativo de trabalho com seus colegas e demais membros da comunidade educacional;

XXI– respeitarem, promoverem e garantirem os direitos dos (as) educandos (as);

XXII– comunicarem à direção ou à coordenação pedagógica qualquer suspeita, bem como confirmação de maus tratos ou negligências contra os (as) educandos (as);

XXIII– comunicarem ao (à) diretor(a) a provável falta, entregarem os atestados médicos e as licenças médicas em tempo hábil, para reorganização dos servidores, visando à garantia do atendimento aos(às) educandos(as);

XXIV– terem compromisso e responsabilidade com a formação continuada no que se refere a formação *in loco*, bem como em relação à busca por qualificação em outros espaços.

Art. 264º - É, ainda, proibido às equipes pedagógica e administrativa:

XXV– adulterarem registros dos (as) educandos (as), bem como outros documentos, por qualquer motivo;

Certificação Digital: LZRF18DN-SOS7YUGQ-VBC2B254-JOZEJ3WC
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

XXVI– fazerem proselitismo religioso, político-partidário ou ideológico na escola;

XXVII– falarem, escreverem, publicarem artigos ou dar entrevistas, inclusive, de veiculação eletrônica, em nome da escola, sem que para isso estejam autorizados oficialmente pela Secretaria Municipal de Educação;

XXVIII– ausentarem-se do serviço e da escola durante o expediente, sem que haja motivo justificado e sem autorização prévia do (a) diretor (a), ou da coordenação pedagógica, antes do final de seu horário de trabalho;

XXIX– desrespeitarem com palavras, gestos ou atitudes, os (as) educandos (as) ou qualquer membro da comunidade educacional;

XXX– comparecerem no ambiente da escola com trajes inadequados ao exercício deseus deveres;

XXXI– praticarem compra e venda de qualquer natureza no recinto de trabalho;

XXXII– valerem-se do cargo ou posição que ocupam na escola para lograr proveito ilícito;

XXXIII– introduzirem, venderem, portarem e consumirem bebida alcoólica, bem como qualquer substância que determine dependência física e química no local de trabalho, para uso próprio ou de terceiros, no cotidiano escolar;

XXXVI– usarem, nas dependências da escola, cigarros, cigarrilhas, charutos ou qualquer outro produto derivado ou não do tabaco, em ambientes fechados e em ambientes ao ar livre, conforme leis vigentes;

XXXV– retirarem, sem prévia autorização superior, documentos ou objetos pertencentes a escola, ou sob sua guarda;

XXXVI– permutarem tarefa, trabalho ou obrigações, sem expressa permissão da autoridade competente;

XXXVII– abrirem ou tentarem abrir qualquer dependência da escola, fora do horário do expediente, salvo se estiver autorizado pelo (a) diretor (a);

XXXVIII– retardarem o andamento de informações relativas ao interesse de terceiros;

XXXIX– retirarem os (as) educandos (as) da escola para passeios e eventos externos, sem que tenham autorização prévia, específica, temporária e por escrito, dos pais ou outros responsáveis e autorização do (a) diretor(a);

XL– Encaminhar aos pais e responsáveis a autorização para participação em eventos da escola, como festa junina e sob prévia comunicação da proibição de soltar fogos de artifícios de maior periculosidade dentro do espaço escolar;

Certificação Digital: LZRF18DN-SOS7YUGQ-VBC2B254-JOZEJ3WC
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

XLI– descumprirem as regras acordadas relativas ao uso do telefone celular e outros aparelhos eletrônicos portáteis, sem fins educacionais e administrativos, durante a execução dos seus deveres;

XLII– negligenciarem o cumprimento dos seus deveres;

XLIII– assumirem qualquer tipo de comportamento contrário às disposições legais.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS, DEVERES E VEDAÇÕES DOS PAIS OU OUTROS RESPONSÁVEIS.

Art. 265º - São direitos e deveres dos pais ou outros responsáveis:

XLIV– recorrerem à direção quando julgarem necessário, para sugerir ações e procedimentos, para fazer reclamações, esclarecer dúvidas que considerem pertinentes ou necessárias, para análise e apreciação, bem como receber esclarecimentos e informações;

XLV– serem atendidos na escola com respeito e cordialidade, serem ouvidos com atenção e consideração por meio do diálogo;

XLVI– conhecerem o Projeto Político-Pedagógico, o cardápio oferecido aos(as) educandos(as), as atividades desenvolvidas e a prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros;

XLVII– interagirem com a direção, coordenação e professores (as) da escola, trocando informações e saberes referentes aos (às) educandos (as) e ao desenvolvimento do trabalho pedagógico, atuando assim, como parceiros que compartilham a responsabilidade de educar e cuidar;

XLVIII– conhecerem e cumprirem as normas deste regimento;

XLIX– responsabilizarem pelo preenchimento dos formulários exigidos no ato da confirmação da matrícula ou logo no início do ano letivo, assim que forem convocados;

L– garantirem que os (as) educandos (as) frequentem a instituição diariamente;

LI– observarem e cumprirem o horário de entrada e saída dos (as) educandos (as) na escola, evitando tirar os(as) educandos(as) antes do término das aulas, avisando previamente quando for o caso;

LII– impedirem que os (as) educandos (as) levem para a escola objetos de valor e que ofereçam perigo para eles (as) e colegas;

LIII– acompanharem o (a) filho (a) ao hospital em caso de acidente na escola;

Certificação Digital: LZRF18DN-SOS7YUGQ-VBC2B254-JOZEJ3WC
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

LIV– levarem os (as) educandos (as) diariamente uniformizados (as), devendo a escola dar o prazo para adquirir o mesmo e orientar a logística de aquisição;
LV– providenciarem laudo médico atualizado sempre que for necessário e manterem cuidados especiais com a saúde dos (as) educandos (as);
LVI– assumirem postura zelosa e disponibilizarem informações verídicas a respeito do desenvolvimento do (a) educando (a), bem como de sua saúde, sempre que solicitados e necessários;
LVII– comunicarem por escrito, apresentarem e entregarem o atestado médico justificando as faltas, quando o (a) educando (a) faltar devido à doença infectocontagiosa, bem como apresentarem atestado/declaração médica que comprove o fim do período de contágio, para que o(a) educando(a) possa retornar à frequência normal;
LVIII– participarem da elaboração, implementação e avaliação do projeto político pedagógico, bem como da realização da avaliação institucional;
LVIX– participarem das reuniões administrativas e das atividades pedagógicas, sociais e culturais promovidas pela escola;
LX– terem postura cordial com os integrantes das equipes pedagógica e administrativa da escola, uma vez que desacatar o(a) servidor(a) público no exercício de sua função é considerado crime;
LXI– manterem atualizados o endereço e o número de telefone para contato;
LXII– comparecerem à escola sempre que forem solicitados(as) ou convocados(as);
LXIII– acompanharem os processos de aprendizagens e desenvolvimento do(a) educando(a), por meio de reuniões, plantões pedagógicos ou conversas com o(a) professor(a), a coordenação pedagógica e a direção.
LXIV– assinarem ou não autorização prévia, específica e temporária, para o(a) educando(a) sair da escola, a fim de participar de passeios e eventos externos;
LXV– assinarem previamente termo de autorização, permitindo ou não o uso de imagem, som da voz e nome do(a) educando(a), no ato da matrícula e da renovação;
LXVI– responsabilizarem pelos danos ao patrimônio público escolar, causados pelos(as) educandos(as) menores.

Parágrafo único. Na impossibilidade do comparecimento, deverão enviar um representante ou comunicar, previamente, ao(à) diretor(a) ou à coordenação pedagógica para remarcarem a data da reunião.

Certificação Digital: LZRF18DN-SOS7YUGQ-VBC2B254-JOZEJ3WC
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Art. 266º - É vedado aos pais e familiares:
LXVII– entrarem nas salas de aula durante o período de atividades sem comunicar ou serem autorizados pela equipe escolar;
LXVIII– reunirem-se com professor nos corredores ou porta da sala de aula para dirimirem questões pedagógicas, sem a mediação da coordenação pedagógica;
LXVIX– repreenderem o(a) educando(a) que estiver em conflito com o seu/sua filho(a), dentro e fora do espaço escolar, devendo procurar a equipe escolar;
LXX– ligarem no celular do seu/sua filho(a) em horário de aula;
LXXI– comercializarem dentro do espaço escolar.

Art. 267º - A falta disciplinar é apurada pelo conselho de classe ou de ciclos com a finalidade de deliberar sobre as sanções com características pedagógicas que os(as) educandos(as) estarão sujeitos(as), após assegurada a ampla defesa do contraditório.

Parágrafo único. É excluída qualquer medida que afaste o(a) educando(a) da escola, privando-o(a) do processo educativo.

Art. 268º - Em qualquer circunstância a escola deve ter presente o seu caráter educativo/pedagógico e não apenas o autoritário/punitivo/excludente.

Parágrafo único. É imprescindível que os pais ou outros responsáveis sejam notificados, ouvidos, orientados e tenham a oportunidade de acompanhar todo o procedimento disciplinar.

Art. 269º - Os atos de incivilidade consistem na ruptura de regras e expectativas tácitas de convivência social que podem atrapalhar o ato de ensino-aprendizagem, minar a autoestima do(a) educando(a) ou humilhar colegas:
LXXII– falta de respeito, de controle e atitudes deseducadas;
LXXIII– bullying.

Art. 270º - Os atos de indisciplina consistem em atos comportamentais:
LXXIV– revolta contra as normas;
LXXV– desconhecimento das normas.

Certificação Digital: LZRF18DN-SOS7YUGQ-VBC2B254-JOZEJ3WC
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Art. 271º- Os atos de incivilidade e indisciplinares são resolvidos pela própria escola, com apoio da família, sempre mediados pelo diálogo.

Parágrafo único. Os casos de comportamento irregular, atos de incivilidade e indisciplina devem ser encaminhados ao Conselho Tutelar, em último caso.

Art. 272º - Os atos infracionais são os definidos no art. 103, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Para solução de atos infracionais a escola deve acionar oficialmente o Conselho Tutelar, no caso de educandos (as) até 12 anos de idade; Juizado da Infância e Juventude, no caso de educandos (as) de 12 aos 17 anos de idade; Delegacia Distrital de Polícia mais próxima da escola, no caso de educandos(as) com 18 anos ou mais.

Seção I

Dos Direitos e Deveres dos Educandos

Art. 273º - São direitos dos educandos, além de outros previstos na legislação vigente:

LXXVI– receber formação educacional adequada e em conformidade com os currículos constantes do projeto político-pedagógico;

LXXVII- ter assegurado respeito de sua pessoa por toda comunidade escolar;

LXXVIII- ter convivência sadia com seus colegas;

LXXIX– manter comunicação respeitosa e harmoniosa com seus professores e colegas;

LXXX– reunir-se para organização de agremiações e campanhas de cunho educativo, dentro das normas estabelecidas pela escola;

LXXXI– ter acesso ao projeto político-pedagógico, bem como aos recursos materiais e didáticos da escola;

LXXXII– ter conhecimento prévio dos critérios de avaliação utilizados pela escola;

Certificação Digital: LZRF18DN-SOS7YUGQ-VBC2B254-JOZEJ3WC
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

LXXXIII- recorrer dos resultados das avaliações de seu desempenho quando se julgar prejudicado sendo que no caso de aluno menor, o recurso deverá ser interposto por seu responsável;

LXXXIV- organizar o grêmio estudantil como entidade representativa de seus interesses, com finalidades educacionais, culturais, cívicas, desportivas e sociais;

LXXXV- receber atendimento adequado por parte dos serviços assistenciais, quando carentes de recursos.

Art. 274º - Os educandos, além do que dispõe a legislação, tem o dever de:

LXXXVI- contribuir em sua esfera de atuação para o prestígio da escola;

LXXXVII- participar conscientemente de sua própria educação, comparecendo e participando de todas as atividades educacionais programadas;

LXXXVIII- ter adequado comportamento social, tratando professores, funcionários e colegas da escola com civilidade e respeito;

LXXXIX- cooperar para boa conservação do mobiliário, dos equipamentos e de todo material escolar;

XC- não portar objetos que representem perigo para a saúde, segurança e integridade física e moral sua e de outrem;

XCI- submeter-se a aprovação de autoridade competente escolar para a realização de atividades de iniciativa pessoal ou de grupos no âmbito da escola;

XCII- não participar de movimentos de indisciplina coletiva;

XCIII- comportar-se de modo a fortalecer o espírito de responsabilidade e democracia na escola;

XCIV- obedecer às normas estabelecidas pelo regimento escolar e demais normas disciplinares;

XCV- comparecer às atividades escolares trajando uniforme e portando o material escolar exigido;

XCVI– não utilizar o telefone celular durante o horário das aulas e demais atividades pedagógicas, a salvo sob prévia autorização do professor e da direção escolar para atividades relacionada aos estudos (Lei nº 15.100/2025).

Certificação Digital: LZRF18DN-SOS7YUGQ-VBC2B254-JOZEJ3WC
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Seção II

Das Vedações e Sanções aos (às) Educandos (as)

Art. 275º- Ao(À) educando(a), além do que dispõe a legislação, é vedado:

XCVII– portar armas ou objetos contundentes que atentem contra a integridade física de pessoas;

XCVIII– introduzir e usar bebidas alcoólicas, cigarros e outras drogas em qualquer ambiente da escola ou sala de aula;

XCIX– instigar colegas à desobediência ou desrespeito às normas internas;

C– desrespeitar e/ou confrontar professores(as), demais servidores(as) e os(as) colegas;

CI– ingerir alimentos, chicletes e balas dentro da sala de aula sem autorização do(a) professor(a);

CII– ausentar-se da escola antes do término das aulas, exceto se autorizado pela escola mediante solicitação do(a) responsável;

CIII– ocupar-se nas aulas com atividades alheias ao que está sendo ministrado;

CIV– ter consigo livros ou impressões não didáticas, gravuras inconvenientes ;

CV– utilizar aparelhos eletrônicos: celular, *ipad, ipod, iphone, tablet*, entre outros de qualquer espécie ou função durante as aulas, exceto quando a metodologia em sala assim o permitir com autorização do(a) professor(a);

CVI– permanecer na escola fora de seu horário de estudo sem autorização;

CVII– comercializar qualquer tipo de produto ou objeto dentro do espaço escolar;

CVIII– provocar desordem de qualquer natureza dentro da sala de aula ou no âmbito da escola;

CIX– ficar fora da sala de aula, exceto com autorização;

CX– promover reuniões político-partidárias nas dependências da escola;

CXI– convidar pessoas alheias a entrar na escola ou nas salas de aulas, sem a devida autorização;

CXII– participar de movimentos de indisciplina coletiva.

Art. 276º - Pela inobservância ao disposto neste regimento o(a) educando(a) está sujeito a:

CXIII– advertências verbais;

CXIV– advertências escritas;

CXV– suspensão de, no máximo 2 dias letivos da sala de aula, cumprindo atividades escolares, de pesquisa ou produção de trabalhos dentro da escola e medidas socioeducativas.

Certificação Digital: LZRF18DN-SOS7YUGQ-VBC2B254-JOZEJ3WC
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

CXVI- A suspensão temporária, pelo (a) diretor(a), da participação do educando em visitas ou demais programas extracurriculares.

Art. 277º - A falta disciplinar é apurada pelo conselho de classe ou reuniões extraordinárias do Conselho Escolar com a finalidade de deliberar sobre as sanções com características pedagógicas que os (as) educandos (as) estarão sujeitos (as), após assegurada a ampla defesa do contraditório.

Parágrafo único. É excluída qualquer medida que afaste o(a) educando(a) da escola, privando-o(a) do processo educativo.

Art. 278º - Em qualquer circunstância a escola deve ter presente o seu caráter educativo/pedagógico e não apenas o autoritário/punitivo/excludente.

Parágrafo único. É imprescindível que os pais ou outros responsáveis sejam notificados, ouvidos, orientados e tenham a oportunidade de acompanhar todo o procedimento disciplinar.

Art. 279º - Os atos de incivilidade consistem na ruptura de regras e expectativas tácitas de convivência social que podem atrapalhar o ato de ensino-aprendizagem, minar a autoestima do(a) educando(a) ou humilhar colegas:
CXVII– falta de respeito, de controle e atitudes deseducadas;
CXVIII– bullying.

Art. 280º - Os atos de indisciplina consistem em atos comportamentais:
CXIX– desconhecimento das normas;
CXX– descumprimento das normas.

Art. 281º - Os atos de incivilidade e indisciplinares são resolvidos pela própria escola, com apoio da família, sempre mediados pelo diálogo.

Parágrafo único. Os casos de comportamento irregular, atos de incivilidade e indisciplina devem ser encaminhados ao Conselho Tutelar, em último caso.

Art. 282º - Os atos infracionais são os definidos no art. 103, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Certificação Digital: LZRF18DN-SOS7YUGQ-VBC2B254-JOZEJ3WC
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Parágrafo único. Para solução de atos infracionais a escola deve acionar oficialmente o Conselho Tutelar, no caso de educandos(as) até 12 anos de idade; Juizado da Infância e Juventude, no caso de educandos(as) de 12 aos 17 anos de idade; Delegacia Distrital de Polícia mais próxima da escola, no caso de educandos(as) com 18 anos ou mais.

TÍTULO XIII
DAS NORMAS DE GESTÃO E CONVIVÊNCIA
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 283º - As normas de gestão e convivência visam orientar as relações profissionais e interpessoais que ocorrem no âmbito da escola e fundamentam-se em princípios de solidariedade, responsabilidade, ética, pluralidade cultural, autonomia, gestão democrática e respeito à diversidade.

Art. 284º - No âmbito de cada escola haverá uma Comissão de Normas e Convivência com a seguinte composição:

I – Diretor de Escola, que será seu presidente nato;

II – Secretário de Escola;

III – Coordenador Pedagógico;

IV – um professor membro do Conselho de Classe, indicado por seus pares;

V – um pai de aluno, escolhido por seus pares no Conselho Escolar.

Art. 285º - A Comissão de Normas e Convivência terá as seguintes atribuições:

VI– analisar e julgar toda a infração do Regimento Escolar, salvo a que considerar falta grave, caso em que será ouvido o Conselho Escolar para aplicação de penalidades ou encaminhamento às autoridades competentes;

VII– analisar e decidir sobre os pedidos de justificativa de faltas de alunos para fins de compensação de ausências;

VIII– julgar todos os procedimentos que atentem contra as normas de convivência da escola.

Certificação Digital: LZRF18DN-SOS7YUGQ-VBC2B254-JOZEJ3WC
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Parágrafo único – A Comissão de Normas e Convivência poderá delegar à Direção as atribuições previstas no inciso I do artigo anterior.

Art. 286º - Nenhuma penalidade poderá ferir as normas que regulamentam o regime funcional do servidor público, no caso de funcionário, ou o Estatuto da Criança e do Adolescente, no caso de aluno, salvaguardado:

IX- o direito à ampla defesa e recurso a órgãos superiores, quando for o caso;

X- assistência dos pais ou responsável;

XI- o direito do aluno à continuidade de estudos, no mesmo ou em outro estabelecimento público de ensino.

Art. 287º - As Normas de Gestão e Convivência, bem como as sanções e recursos cabíveis, são as constantes deste Regimento.

Art. 288º - A Comissão de Normas e Convivência reunir-se-á sempre que necessário, e mediante convocação da direção, tomando suas decisões por maioria simples de votos.

CAPÍTULO II

DAS NORMAS DE CONVIVÊNCIA AFETAS AO CORPO DOCENTE E AOS FUNCIONÁRIOS

Art. 289º - São normas de convivência do corpo docente e funcionários da escola:

XII- respeitar a hierarquia;

XIII- ter espírito de equipe, solidariedade, cooperação e bom relacionamento com todos os funcionários da escola, respeitando e colaborando com o adequado funcionamento do estabelecimento de ensino;

XIV– respeitar, rigorosamente, os sinais de entrada, intervalos e saída, assim como os horários de mudança de sala de aula dos professores, quando for o caso;

XV- ao sair da sala de aula, sala dos professores, sala de informática, sala de leitura e demais salas utilizadas para assistir filmes, palestras e aulas diferenciadas, deixar o mobiliário e os materiais existentes em ordem;

Certificação Digital: LZRF18DN-SOS7YUGQ-VBC2B254-JOZEJ3WC
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

XVI- não deixar os educandos sozinhos em sala de aula ou em outro ambiente de aprendizagem em hipótese alguma;

XVII- não usar o telefone celular em sala de aula e/ou nas dependências da unidade escolar e não registrar e compartilhar imagens de alunos e atividades pedagógicas, excetos quando autorizado pela direção da unidade escolar;

XVIII- não fumar em sala de aula e nas dependências da escola;

XVIX- não trazer filhos à escola em horário de trabalho, exceto quando os mesmos estudarem no estabelecimento de ensino, ou em ocasiões de eventos que envolverem a comunidade;

XX- zelar pela disciplina, limpeza e ordem de todas as dependências da escola, assim como de todos os bens patrimoniais existentes no estabelecimento de ensino;

XXI– vestir-se adequadamente;

XXII– assinar o ponto diariamente, nos horários de entrada, saídas e horas de trabalho pedagógico, – não comercializar em salas de aula e ou em outras dependências da unidade escolar.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS QUE REGEM AS RELAÇÕES PROFISSIONAIS E INTERPESSOAIS

Art. 290º - As relações profissionais e interpessoais entre os integrantes da equipe escolar, constituem elementos fundamentais para a organização e o funcionamento desta escola.

Art. 291º - São princípios que regem as relações profissionais e interpessoais:

XXIII– Autoconhecimento;
XXIV– Empatia / Alteridade;
XXV– Comunicação / Assertividade;
XXVI– Cordialidade / Trato interpessoal;
XXVII– Ética.

§ 1º Autoconhecimento: conhecer a si mesmo e analisar o impacto que causa nos outros.

Certificação Digital: LZRF18DN-SOS7YUGQ-VBC2B254-JOZEJ3WC
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

§ 2º Empatia / Alteridade: capacidade de se colocar no lugar do outro. É ter consideração pelo outro, por sua opinião, sentimentos e motivações. É saber ouvir.
§ 3º Comunicação / Assertividade: capacidade de se comunicar de aneira clara, franca, direta e acima de tudo respeitosa;
§ 4º Cordialidade / Trato interpessoal: ter gentileza, simpatia e solicitude com as pessoas;
§ 5º Ética: capacidade de proceder bem, sem prejudicar os outros, respeitando os combinados e os colegas de trabalho. Ser íntegro e honesto em qualquer situação, com vistas ao bom funcionamento dos processos de trabalho, alcance de metas e objetivos da equipe escolar.

Seção I

Dos Direitos e Deveres da Direção, do Corpo Docente e dos Funcionários

Art. 292º - Além dos direitos decorrentes da legislação específica, são assegurados à direção, docentes e funcionários o direito:

XXVIII- à realização humana e profissional;

XXIX- ao respeito e condições condignas de trabalho;

XXX- de recurso à autoridade superior quando se sentir prejudicado.

Art. 293º - Aos diretores, docentes e funcionários caberá, por outro lado, além do que estiver previsto em legislação:

XXXI- assumir integralmente as responsabilidades e deveres decorrentes de seus direitos e de suas funções;

XXXII- cumprir pontualmente seu horário de trabalho, reuniões e período de permanência na escola;

XXXIII- manter com seus colegas um espírito de colaboração e amizade.

Art. 294º - Aos diretores, docentes e funcionários aplicam-se quanto aos direitos, deveres e regime disciplinar as disposições contidas na lei complementar nº 012 de 19 de agosto de 2020 que regulamenta o regime funcional dos servidores e nesse Regimento Unificado.

Certificação Digital: LZRF18DN-SOS7YUGQ-VBC2B254-JOZEJ3WC
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

TÍTULO XIV
DA AUTORIZAÇÃO DO USO DE IMAGEM, SOM DA VOZ E NOME DO (A) EDUCANDO(A) E DOS INTEGRANTES DAS EQUIPES ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA

Art. 295º - A escola, para fins de identificação, autenticação, segurança, registro de atividades, acervo histórico, uso institucional, educativo e social, poderá efetuar a captura, guarda, manipulação, edição, uso de imagem, som da voz e nome do(a) educando(a) e das equipes administrativa e pedagógica.

Parágrafo único. Os registros mencionados no caput deste artigo incluem os eventos promovidos pela instituição educacional, publicados em seus perfis oficiais nas mídias sociais, *website* ou portal escolar, intranet, quadro de avisos, revista ou jornal escolar ou similar, vídeo para apresentação aos pais ou outros responsáveis e outros conteúdos que possam ser criados ou produzidos em razão da atividade educacional, tendo, pela característica da internet, alcance global e prazo indeterminado.

Art. 296º - O(A) responsável, o(a) educando(a) com 18 anos ou mais e as equipes administrativa e pedagógica devem autorizar ou não o uso de imagem, som da voz e nome, mediante assinatura prévia.

Art. 297º - O uso da imagem, som da voz e nome devem ser feitos apenas nos limites acordados, sem, de forma alguma, expor a pessoa ao ridículo ou a situações constrangedoras, atendendo as leis em vigor no Brasil.

Art. 298º - A instituição educacional não será responsabilizada se a imagem vier a ser compartilhada em outros ambientes digitais externos, fora da sua esfera de controle e alcance.

TÍTULO XV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 299º - Este regimento poderá ser modificado sempre que houver necessidade ou interesse da Secretaria Municipal de Educação e da escola, sob acompanhamento e aprovação do Conselho Municipal de Educação do município de Angical.

Certificação Digital: LZRF18DN-SOS7YUGQ-VBC2B254-JOZEJ3WC
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Art. 300º - Este regimento entrará em vigor por meio de portaria baixada pela Secretária Municipal de Educação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente Regimento consolida os princípios, diretrizes e procedimentos que orientam a organização e o funcionamento das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Angical, reafirmando o compromisso do município com uma educação pública de qualidade, inclusiva, democrática e socialmente referenciada.

As atualizações incorporadas neste documento refletem os avanços das políticas educacionais municipais e nacionais, fortalecendo a articulação entre a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), as ações do Núcleo de Alfabetização e Letramento (NAL), o trabalho desenvolvido pelo Centro Municipal de Educação Inclusiva (CEI), o Atendimento Educacional Especializado (AEE) e as demais iniciativas voltadas à garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento de todos os estudantes.

Este Regimento reconhece a diversidade como valor fundamental da educação, assegurando condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, com especial atenção aos estudantes público-alvo da Educação Especial, respeitando suas singularidades e promovendo práticas pedagógicas inclusivas, acessíveis e equitativas.

Da mesma forma, reafirma o compromisso das unidades escolares com a proteção integral de crianças e adolescentes, a promoção da cultura de paz, o enfrentamento ao bullying, ao cyberbullying e a quaisquer formas de discriminação, violência ou violação de direitos, fortalecendo o papel da escola como espaço seguro, acolhedor e formador de cidadãos.

A efetivação das disposições aqui estabelecidas exige o comprometimento coletivo da Secretaria Municipal de Educação, equipes gestoras, profissionais da educação, estudantes, famílias, Conselhos Escolares e demais órgãos e instituições parceiras, em uma atuação pautada no diálogo, na corresponsabilidade e na busca permanente pela melhoria da qualidade da educação.

Assim, este Regimento constitui-se como instrumento de orientação, organização e fortalecimento das práticas pedagógicas e administrativas da Rede Municipal de Ensino de

Certificação Digital: LZRF18DN-SOS7YUGQ-VBC2B254-JOZEJ3WC
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Angical, contribuindo para a construção de uma escola comprometida com a aprendizagem, a inclusão, a equidade, a cidadania e a formação integral dos estudantes, em consonância com os princípios constitucionais, as legislações educacionais vigentes e os objetivos do Plano Municipal de Educação.

Angical – Bahia, 15 de julho de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Certificação Digital: LZRF18DN-SOS7YUGQ-VBC2B254-JOZEJ3WC
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PARECER CME Nº 002/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
Secretaria Municipal de Educação de Angical-BA.
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGICAL-BA

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação e Unidades de Ensino da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino de Angical/BA	
ASSUNTO: Análise e Apreciação do processo de elaboração do Regimento Unificado das Escolas da Rede Municipal de Angical/BA.	
RELATOR(A): Elias dos Santos Ferreira	
PROCESSO Nº: 002/ 2026	
PARECER CME/ Nº: 002/2026	**APROVADO EM:** 03/08/2026

PARECER CME Nº 002/2026

1 – Histórico

A Secretaria Municipal de Educação de Angical – BA, (SME), que atua na gestão das escolas públicas municipais, encaminhou a este Conselho Municipal de Educação, documento do Regimento Unificado das Escolas da Rede Municipal de Educação para análise e emissão de Parecer Conclusivo, na data de 24 de julho de 2026.

O Conselho Municipal de Educação de Angical-BA, (CME), no uso de suas atribuições regimentais, e respeitada a independência funcional do órgão perante a SME, resolve emitir o presente parecer, acerca da proposta do documento "Regimento Unificado" em consonância com a legislação pertinente.

É sabido que a existência de um documento voltado a Normatizar e Unificar procedimentos a serem seguidos por toda uma Rede de Ensino demanda políticas públicas específicas que respeitem as características culturais, sociais, econômicas e ambientais dos diferentes segmentos da comunidade escolar. É fundamental que sua elaboração esteja amparado com

Rua Abdon Passos, Centro | Angical – Bahia.
CEP: 47.960-000 | **Cel.: (77)999859352** | eliasferreira2006yahoo.com.br

base na legislação vigente, nas orientações do Ministério da Educação e demais Órgãos garantidores de direitos e, sobretudo, nas necessidades e realidades locais, visando uma educação democrática, contextualizada, inclusiva e de qualidade.

Neste contexto, verificou que o processo de elaboração do Regimento Unificado das Escolas da Rede Municipal de Angical - BA seguiu um rito estratégico coordenada pelas Assessoras Técnicas da Secretaria Municipal de Educação, com a colaboração da equipe composta por membros da comunidade escolar, educadores, gestores municipais e representantes dos movimentos sociais.

É notório que, todo o trabalho realizado pelo Departamento Técnico e Pedagógico elaborou um documento de qualidade, demonstrando conhecimento especifico do tema e das leis educacionais que regem a educação em suas diversas áreas de atuação, respeitando uma formalidade que garantirá orientações e benefícios a toda comunidade escolar do município de Angical-BA.

Assim, após estudo e análise minuciosa, verificou-se que o documento REGIMENTO UNIFICADO – gerencia administrativamente, em grande maioria, os objetivos, princípios e fundamentos da Rede Educacional do Município.

Em seu desenho, conforme consta de atos normativos e materiais orientadores, o documento Regimento Unificado traz o viés da gestão democrática e da colaboração da sociedade civil nas políticas públicas implementadas pelo Estado, inclusive por meio do envolvimento do Conselho de Educação em processos da implementação da construtiva deste documento acrescentando temáticas de orientações e garantidores de direitos com a educação diversificada. Nesse contexto de diálogos e de trabalho conjunto, ressalta-se a relevância da presença e do papel do Conselho de Educação na aprovação das referidas Diretrizes.

Por derradeiro, sendo induvidosa a obrigação do Poder Público em normatizar direitos, garantias e obrigações, conclui-se que a atuação da Secretaria Municipal de Educação juntamente com o aval do Conselho

Municipal de Educação é estratégica para consolidar políticas públicas de educação no município.

2 - Apreciação:

Após a análise detalhada do documento REGIMENTO UNIFICADO, realizada pelo Conselho Municipal de Educação, verificou-se que mesmo está em plena conformidade com as exigências legais aplicáveis.

A saber:

O propósito de implementar um instrumento normativo que disciplina a organização administrativa, pedagógica e disciplinar das unidades escolares, estabelecendo diretrizes para o seu funcionamento e para a garantia de direito à educação com qualidade social com a Política de Educação Básica, instituída por meio da lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) que orienta a organização da educação nacional assegurando a igualdade de condições para o acesso e permanência na unidade escolar.

Em consonância com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seus artigos 205, 206, 208 e 211.

A Lei n° 8.069, de 13 de junho de 1990 – Estatudo da Criança e do Adolescente.

A Lei n° 13.005/2014 que institui o Plano Nacional de Educação (PNE) Meta 8.

Na Base Nacional Comum Curricular (BNCC)

Dentre outros instrumentos legais como Pareces e Resoluções “federal e estadual” que consta no documento ou que possa ser introduzido em conformidades com as diretrizes propostas.

Rua Abdon Passos, Centro | Angical – Bahia.
CEP: 47.960-000 | **Cel.: (77)999859352** | eliasferreira2006yahoo.com.br

Esses instrumentos legais formam a base normativa do Regimento Unificado das Escolas da Rede Municipal de Educação, que deve ser pensada como uma incorporação dos princípios da gestão democrática do ensino público, da equidade, da inclusão, da valorização dos profissionais da educação, da garantia da aprendizagem, da participação da comunidade e do respeito a diversidade humana. Assim, o Regimento Unificado é um Instrumento Normativo que visa a organização e padronização dos estabelecimentos educacionais, visando fortalecer a autonomia pedagógica das unidades escolares, assegurar a transparência dos processos administrativos, assegurando a oferta de uma educação pública, laica, gratuita e de qualidade, comprometida com a transformação das realidades do município e com a formação integral dos sujeitos que nele vivem.

Diante do exposto, observando a singularidade de cada unidade educacional, o Conselho Municipal de Educação de Angical/BA, corrobora com o texto e os termos detalhado neste documento.

3 - VOTO DA RELATOR

Considerando que o Conselho Municipal de Educação de Angical - BA segue os ordenamentos legais para deliberar diretrizes educacionais às instituições de educação vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino, embasado, principalmente, nas deliberações do Conselho Nacional de Educação, a principal finalidade do processo educativo é o atendimento dos direitos e objetivos de aprendizagem, previstos para cada etapa educacional, que estão expressos por meio das competências previstas nos currículos e propostas pedagógicas. Desta forma, devemos zelar pelo direito à educação, que é um direito de todos, conforme determina a Constituição Federal.

Considerando as discussões e deliberações democráticas do Conselho Pleno com a presença de representantes da Secretaria Municipal de Educação, e sob a luz da legislação educacional vigente, o relator manifesta-se favorável à aprovação **do Regimento Unificado das Escolas da Rede Municipal de**

Educação de Angical - BA, entendendo que os cinco princípios básicos da Administração Pública presentes no artigo 37 da Constituição Federal foram prontamente respeitados, a saber: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Conselho Municipal de Educação - CME, 03 de agosto de 2026.

_____
Elias dos Santos Ferreira
Relator

4- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação de Angical/BA - CME, em sessão ordinária, aprova por unanimidade o presente Parecer nos termos do Voto do relator.

Angical, 03 de agosto de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br ELIAS DOS SANTOS FERREIRA
Data: 03/08/2026 19:12:52-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____
Elias dos Santos Ferreira
Presidente do CME / Portaria Nº 1.613/2024

Rua Abdon Passos, Centro | Angical – Bahia.
CEP: 47.960-000 | **Cel.: (77)999859352** | eliasferreira2006yahoo.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
Secretaria Municipal de Educação de Angical-BA.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGICAL-BA

Rua Abdon Passos, Centro | Angical – Bahia.
CEP: 47.960-000 | **Cel.: (77)999859352** | eliasferreira2006yahoo.com.br

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 271/2026

Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, o Município de Angical/BA, através da Prefeita, **ADJUDICA** e **HOMOLOGA** o PREGÃO nº 009/2026. **OBJETO:** Aquisição de materiais de cama e banho, devidamente personalizados com a identificação da rede municipal de ensino, destinados a atender às necessidades dos Centros Municipais de Educação Infantil e das escolas que atendem crianças de creche e pré-escola, na faixa etária de 02 a 05 anos, do Município de Angical/BA, com fornecimento sob demanda. EMPRESAS: **JOSISLANE SILVA DE FREITAS-ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.907.325/0001-74, vencedora do LOTE 01 no valor de R$ 87.450,00 (oitenta e sete mil e quatrocentos e cinquenta reais) e **MARIA SELMA SANTOS PEREIRA DANTAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 42.041.925/0001-20, vencedora do Lote 02 pelo valor total de R$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais). **VALOR GLOBAL:** R$ 272.450,00 (duzentos e setenta e dois mil e quatrocentos e cinquenta reais)

Angical/BA, 02 de setembro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br MONICA MARIA RODRIGUES DAS CHAGAS DIAS
Data: 02/09/2026 11:51:25-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MÔNICA MARIA RODRIGUES DAS CHAGAS DIAS
Prefeita